# PARANA (PROVINCIA) PRESIDENTE (GÓES E VASCONCELLOS) RELATORIO ... 8 FEV. 1855

INCLUI ANEXOS

NÃO CONSTA O DOCUMENTO J.

### RELATORIO

D O

### PRESIDENTE DA PROVINCIA DO PARANÃ.

O CONSELHEIRO

Zacarias de Goes e Vasconcellos

NA ABERTURA DA

ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

EM 8 DE FEVEREIRO DE 1855.



#### **CURITYBA**

TYP. PARANAENSE DE C. MARTINS LOPES

Rua das Flores n.º 8.

## INDICE

### ----

### RELATORIO

	•
DISCURSO PRELIMINAR SEGURANCA PUBLICA PINTAR	Pig:
SEGURANÇA PURLICA E INTERNA	
SEGURANÇA PUBLICA E INDIVIDUAL. ADMINISTRAÇÃO DA JUSTICA	
ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DIVISÃO ECCLEBIASTICA DIVISÃO CIVIL E JUDICIARIA	9
DIVISÃO CIVIL E JUDICIARIA.	12
FORCA PURLICA	13
FORÇA PUBLICA — Guarda nacional	16
MATRIZES canelles a policie.	18
	20
"我们们"。"一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个	26
	28
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	-32
一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个一个	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
・ 「「「「「」」「「」」「「「」」「「「」」「「」」「「」」「「」」「」「」「」「	38
POLICIA	42
PACO DA ASSENTATA	. 42
PACO DA ASSEMBLEA	. 44
THE CAMESIA DOS INDIGENAS	45
TYPOGRAPHIA.	- 49
HERVA MATE	60
COMMERCIO E NAVEGAÇÃO	774
INSTRUCÇÃO PUBLICA-Instrucção secundaria.	-
" - Instrucção primario	. 68
ASTRABAS E PUNTES	**
FAZENDA-Pessoal da thesouraria	
"Pessoal das collectorias, barreiras e registos	71
	7 🍮

	P.
CHARACTA MAC TENTALS	# 4
ARRECADAÇÃO DAS RENDAS	
REGULAMENTOS	
BALANÇOS	
ORÇAMENTO	
PROJECTO NÃO SANCCIONADO.  REPARTIÇÃO ESPECIAL DAS TERRAS PUBLICAS na pro-	
vincia	
CAMARAS MUNICIPAES	
SECRETARIA DO GOVERNO	
° DOCUMENTOS.	
A Mappa diario da companhia da força policial	
B Regulamento da companhia de força policiak	
C. Mappa da vaccinação	
D.—Relatorio do chefe de policia o dezembargador Antonio Mauoci	
Fernandes Junior	-
E Regulamento da herva mate.	
F Mappa da importação e exportação na alfandeza de Paranagua.	
G.—Relação das cadeiras de primeiras letras da provincia do Parana	
HRelatorio do estado da estrada da Graciosa, pelo engenheiro Sa	
ternino Francisco de Freitas Vilialva	
I. — Relatorio das estradas de Palmas, comprehendendo alguns dado	
geographicos, physicos e statisticos sobre aquella região, pelo te	
nente coronel de engenheiros Henrique de Beaurepaire Robes	
KQuadro dos empregados da thesouraria provincial	
L Relatorio da thesouraria pelo inspector João Caetano da Silva.	
MRegulamento do registo de Rie-Negro	
N. —Regulamento da decima orbana	
O. —Regulamento dos depositos judicises	
P Regulamento das casas de leilão	
Q Regulamento do imposto sobre rezes.	
R. Regulamento » » aguardentu	

### ERRATAS PRINCIPAES.

PAG.	LINHA	ERR95	Wishes
1	3	depois do	EMENDAS.
13	7 e 8	Timesta and a sufficient to	desde o
20	3 .	de uma imnovação, não direi,	Postue sufficiente
21	15	templo.	de uma innovação não direi.
41	8	On Trans.	tempo
44	19	prompto	as veres
<b>58</b>	· 1	**************************************	prompta
64	18e 19	7.974 W.A.A	tirão a vantagem
74	20	parece-me	offerecer
		E	pareceo-me



PERIODO de pouco mais de quatro mezes, decorrido depois do encerramento da vossa primeira sessão até hoje, em demasia curto, apesar do adiamento de que usei, não permittio-

me colligir a somma de novos esclarecimentos e informações, com que devera apresentar-me á assembléa legislativa da provincia, para inteiral-a do estado das cousas publicas, suggerir-lhe algumas medidas proficuas, e dar-lhe conta dos resultados praticos das já decretadas no estrear da vossa tarefa.

Posso, comtudo, desde já, asseverar-vos que a situação dos negocios publicos, mui outra da que d'antes era, offerece agora, aos que a contemplão com siso e imparcialidade, um aspecto mais lisongeiro, graças ao vosso patriotismo e á coragem, com que, restabelecendo impostos injustamente supprimidos, lançando novos tributos, que julgárão-se precisos, e adoptando diversas providencias de reconhecida utilidade, habilitastes o governo

a fazer face a despezas indeclinaveis, e déstes aos melhoramentos da nova provincia o impulso compativel com os seos recursos.

E eu, senhores, acurvado com o peso esmagador de tantas attenções da parte desta assembléa, de tantas provas de confiança e estima, com que tem-me distinguido, longe de pagar-lhe, e á provincia, que tão dignamente representa, o juro, se quer, da immensa divida, em que estou constituido, venho, ao contrario, augmental-a, se he possivel, solicitando de novo a sua benevo-lencia e coadjuvação para poder proseguir em o desempenho de meos arduos deveres.

Antes, porêm, de entrar na exposição que nesta occasião solemne a lei manda fazer-vos, seja-me dado congratular-me com vosco pela certeza de que o chefe supremo da nação, e toda a familia imperial, não tem soffrido alteração em sua preciosa saude.

### SEGURANÇA PUBLICA E PARTICULAR.

O amor da ordem, radicado cada vez mais em todo o paiz, pela consciencia dos bens, que ella produz, esse aferro á paz, que, por toda a parte, manifesta-se, como condição essencial ao desenvolvimento da riqueza e de melhoramentos, que o povo aprecia, e que lhe fundem proveito ao revez dessas estereis questões de política

abstracta, e mesquinhas discordias de partidos, que trazião-lhe somente atraso e descredito; o amor da ordem, repito, prospéra aqui como em um lugar, onde, ainda quando nas provincias visinhas e mesmo naquella, de que era, então, parte integrante, fazia-se rebellião da mesma sorte que commette-se uma empreza mui simples, sempre florescêo: o receio de perturbação da tranquillidade publica nesta provincia não preoccupa, nem provavelmente preoccupará, jamais, um có instante a attenção do seu governo.

E' tambem notavel o gráo de segurança particular, principalmente attentando-se na insufficiencia dos recursos á disposição da autoridade publica. Os casos de offensa á segurança particular, em differentes accepções, occorridos ou divulgados de certos mezes a esta parte, não são, em verdade, numerosos; mas alguns avultão em gravidade, e en os deixarei aqui referidos, começando pelos que pertencem á liberdade:

1.º José Antonio Pereira, natural do rio Sambaquí, districto de Antonina, individuo casado, e comprehendido no alistamento da guarda nacional daquelle municipio, foi, em março do anno proximo findo, preso pelo subdelegado de Paranaguá, e remettido á disposição do então recrutador geral da marinha, como desertor da armada imperial. O recrutador geral communicou ao governo da provincia que enviara esse desertor para a côrte, no palhabote Astro Paranaense, e pedio o pagamento da importancia do pret e passagem do supposto

desertor. Averiguado, porêm, o caso, descobrio-se logo: 1.º, que José Pereira nunca pertencera á armada imperial, tendo-se inventado a qualidade de desertor para encobrir o attentado do recrutamento, que se ousára fazer em sua pessoa, na quadra da eleição, a que aqui se procedera, tempo em que a lei regulamentar respectiva expressamente o vedava, prescindindo-se mesmo da circumstancia de ser casado e guarda nacional; 2.º, que o supposto desertor não fizera ao Rio de Janeiro a inculcada viagem, havendo conseguido evadir-se antes de ter esse destino. Assim que, opprimia-se a um tempo a liberdade de um individuo, e pretendia-se da fazenda nacional uma cobrança indevida. As providencias, que na occasião dei contra esse duplicado abuso, tiverão a devida publicidade, cessando logo de funccionar, como taes, o subdelegado e recrutador geral.

2.º Em Castro, uma certa Francisca Placidina fôra liberta por sua senhora D. Rita Florinda de Jesus, com a condição de servil-a até a morte desta; e, depois de estar de posse da sua carta de liberdade, tivera quatro filhos, todos, consequentemente, livres. Entretanto, fallece D. Rita Florinda, e não só os filhos de Francisca Placidina, mas ella propria, forão contemplados no inventario dos bens da finada e comprehendidos na respectiva partilha. O desembargador chefe de policia, que teve ordem de ir a Castro e dar providencias a bem da liberdade de taes individuos, alguns dos quaes estavão já vendidos, e naturalmente terião de ser mandados para lugares remotos e incertos, em ordem a frustrarem-se as diligencias da

justiça, fez conduzir para a capital essa familia de infelizes, que acaba agora de voltar a Castro confiada á protecção do digno juiz de direito, José Antonio Vaz de Carvalhaes, de cuja imparcialidade e rectidão espera a garantia de seos direitos, até ha pouco barbaramente opprimidos.

- 3.º Em Paranaguá, no dia 3 de setembro, um escravo do cidadão José Pereira de Azevedo ferio gravemente outro escravo do mesmo sujeito, e resultou do ferimento a morte em pouco tempo. O delinquente, já occulto no porão de um hiate, atracado ao caes de Paranaguá, foi d'ali arrancado por diligencias do juiz municipal, o bacharel João Ladisláu Japi-Assú de Figueiredo Mello e do activo commandante, que então era, do destacamento daquella cidade, Manoel Eufrasio da Assumpção: o réo foi entregue á justiça e processado.
- 4.º No dia 17 de setembro, Ignacio, escravo de João Silveira de Miranda, matou, nas visinhanças desta cidade, um pobre velho de nome Anastacio, em vingança de ter este denunciado ao dito Miranda um roubo de couros, que o escravo fizera em casa de seu senhor. Occulto logo e posto a bom recado, para com a sua prompta remessa e venda fóra da provincia, evitar-se uma perda, o escravo matador não seria, por certo, preso e processado, como foi, se o chefe de policia não adoptasse medidas de rigor, que lhe fazem honra, pois que tiverão o feliz resultado de vencer obstaculos e tergiversações de todo o genero oppostos á acção benefica da policia.

- 5.º Nos fins de outubro, houve, em Castro, uma tentativa de morte, praticada com um tiro de espingarda, a qual imputou-se ao francez Augusto Naret, em qualidade de mandante, e a um escravo de um seo socio, como mandatario, contra Manoel José Borges e Os delinquentes forão presos e processados; mas o mandante Naret, depois de pronunciado, foi, pelo juiz municipal, posto em liberdade, com o falso presupposto de que, havendo-se o enfermo restabelecido do tiro, que levara, em menos de um mez, era o seu crime não uma tentativa de morte, mas um ferimento simples, cujo perdão, havido da parte offendida, impunha silencio ao processo! Exigi logo do novo juiz de direito da comarca de Castro exactas e circumstanciadas informações acerca d'esse estranho modo de julgar, afim de não passar desapercebido e impune.
- 6.º Succedeo no mez de novembro que uma escolta remettida de Castro pelo commandante da força, que da côrte segue para a provincia do Mato-Grosso, após um grupo de desertores desse contingente, que procurava evadir-se, alcançando a provincia de S. Paulo, soffreo do lado destes formal resistencia, a qual foi repellida com perda de dous desertores, que ficárão mortos, e grave ferimento de um soldado da escolta: a autoridade competente tomou a si o conhecimento desse conflicto.
- 7.º O soldado João Estevão, fazendo parte de uma escolta que a policia mandou desta cidade, em o mez de

novembro, ao districto da villa de S. José dos Pinhaes, com o fim de prender Antonio Nunes, sujeito de más antecedencias, matou-o com um tiro, allegando resistencia; mas ha quem o accuse de prestar se, como docil instrumento, á vingança de Gabriel Simões do Oliveira, inimigo do morto, e de haver, por mandado do dito Gabriel, desfechado o tiro pelas costas no infeliz, na occasião, em que elle passava pela estrada, e o soldado, separado do resto da escolta, estava a sós com Gabriel. Tanto o soldado como o supposto mandante, forão presos, e sujeitos á punição da lei.

- 8.º Nicolau, indio de Guarapuava, foi ali morto por um sapateiro de nome Cypriano: o chefe de policia communicou-me, em 18 de dezembro ultimo, haver recommendado com instancia a captura e processo do assassino.
- 9.º Vem rematar essa serie de ataques á segurança particular um escandalo, que altamente desdoura a moralidade daquelles, a quem se attribue. O segredo das cartas, sem o qual não se póde dizer completamente segura a personalidade dos individuos, tem sido ultimamente aqui violado de um modo impudente. As cartas remettidas desta cidade para a de S. Paulo e para a côrte erão abertas, e, se levavão dinheiro, chegavão vazias! Isto faz subir o sangue ao rosto; mas cumpre dizel-o! A repetição do abuso trazia a administração do correio de S. Paulo e da côrte de sobreaviso contra o correio do Paranã, e não se abria mala desta provincia sem accurado exame acerca do seu estado, na presença

de empregados da administração e de pessoas de fóra, chamadas de proposito para assistir á abertura, lavrando-se de tudo um termo que assignavão. Em resultado, achavão-se visivelmente abertas muitas cartas, algumas mesmo seguras, sem poder-se na côrte, nem em S. Paulo, indicar com probabilidade onde taes arrombamentos se praticavão. Pairavão sobre as agencias da marinha, mormente sobre a de Paranaguá, suspeitas que em setembro levei ao conhecimento do governo, e resultou que, attendendo este á minha reclamação, concedeo certas demissões, que, trazidas pelo vapor de novembro, tiverão a sorte de afogar-se na bahia de Paranaguá, com a correspendencia que ali se perdeo, no fim daquelle mez!

Então suspendi o agente do correio de Paranaguá, e logo depois os de Morretes e Antonina, funccionarios de antiga data, que erão conservados, contando-se que, com os tempos, que se mudárão, abandonassem os máos vezos, que tivessem.

Entretanto, estava eu longe de pensar que as suspeitas attingissem a propria administração do correio da capital, quando os ultimos exames, a que se procedeo na côrte, fizerão lá nascer bem fundada desconfiança contra empregados da administração do correio desta cidade, por quanto, sendo reconhecidos no mais perfeito estado os fechos dos massos, e lendo-se mui distinctamente no signal do carimbo, que nos mesmos fechos se achavasobre lacre, as letras indicadoras da administração do

The second secon

correio desta provincia, encontrárão-se, com tudo, diversas cartas abertas, como fosse uma segura aqui, a 4 de dezembro ultime, por Antonio Tello Barretto, para o major Antonio Tello Barretto, no Rio de Janeiro, ao tempo em que o administrador do correio, o bacharel Augusto Lobo de Moura, estava em commissão em Paranaguá, a qual chegou ao seu destino com o fecho completamente dilacerado e sem a quantia de 15 U000 rs., que accusava.

Foi, pois, indispensavel suspender o ajudante contador, que assignava as listas e fechava as malas, e mandal-o responsabilisar, conforme as reclamações do director geral dos correios, attendidas pelo governo imperial. A probidade do administrador do correio não se comprometteo, nem de leve, nas desagradaveis occurrencias, que tenho exposto.

O tempo mostrará se o novo pessoal do correio é capaz de restabelecer, como todos desejamos, e tanto cumpre ao brio e dignidade da provincia, esse ramo da segurança particular, que consiste em respeitar-se a fragil obrea de uma carta, como o ferrolho e tranca de uma porta, sendo certo que com a violação daquella, não menos que com a desta, devassão-se os intimos segredos dos individuos e das familias, e se roubão os seus haveres.

### ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

Creadas as novas comarcas, pela lei n. 2 de 26 de ju-

lho do anno passado, communiquei promptamente ao ministerio da justiça esse acto de vossa sabedoria, e o governo imperial, com a solicitude, que era de esperar, determinada a respectiva entrancia (todas forão declaradas de primeira) nomeou para a comarca de Paranaguá o bacharel Antonio Francisco de Azevedo, para a da capital o bacharel Luiz Francisco da Camara Leal, e para a de Castro o bacharel José Antonio Vaz de Carva-O primeiro é bem conhecido por sua longa residencia e exercicio da magistratura nesta terra; do segundo, que ainda aqui não chegou, correm mui favoraveis. noticias; e o terceiro, precedido de excellente reputação, ganha em S. Paulo, como juiz municipal, entrou no exercicio das funcções de seu novo cargo, sob os melhores auspicios; e o zelo e discrição, com que começa a apreciar as necessidades daquella interessante comarca, e a procurar-lhes remedio, augurão á administração da justiça em Castro grande prosperidade.

Tomada em consideração a conveniencia de estabelecerem-se em a nova provincia mais alguns lugares de juizes municipaes e d'orphãos letrados, creárão-se, por decreto n. 1418 de 16 de agosto do anno passado, os de juizes municipaes e d'orphãos no termo da villa do Principe, e nos reunidos de Morretes e Antonina, com o ordenado annual de 600 U000 cada um; no da villa do Principe foi provido o bacharel Manoel de Barros Wanderley Lins, que ainda não chegou á provincia, e no dos municipios reunidos de Morretes e Antonina o bacharel Carlos Frederico Marques Perdigão, o qual, a 28 de novembro ultimo, entrou no exercicio das respectivas funcções.

O lugar de juiz municipal e d'orphãos de Paranaguá, por muito tempo exercido por supplentes, foi, emfim, dignamente preenchido pelo bacharel João Ladisláu Japi-Assú de Figueiredo Mello, que á intelligencia bastante reune o zelo indispensavel, para bem cumprir os seos deveres.

A grande distancia, que ha de Guarapuava a Castro, os incommodos inseparaveis de estradas irregulares, principalmente por sertão, como as que communicão aquelle ponto remoto com a cabeça da comarca, e a circumstancia de ser collocado na fronteira aquelle municipio, reclamão altamente ali a creação do lugar de juiz municipal e d'orphãos com sufficiente ordenado.

O juiz de direito comprehendeo logo essa urgente necessidade da administração da justiça da sua comarca, e pedio-me que instasse por providencia adequada: o governo imperial estou persuadido que opportunamente a dará.

Assim que, a administração da justiça vae tomando apparencias animadoras, e creio firmemente que está passada a quadra desses abusos, por assim dizer asquerosos, de que eu duvidaria com pertinacia, se não achara alguns de fresca data commettidos, e de outros uma tradição tristemente irrecusavel.

#### DIVISÃO ECCLESIASTICA.

Conforme a vossa deliberação, foi ouvido o Ex. mo diocesano acerca das representações dos habitantes da capella curada do Yguassú, e da povoação do Porto de Cima, pedindo aquelles a cathegoria de freguezia para a referida capella, e estes que o mesmo se faça á povoação mencionada, e tambem a respeito do projecto, apresentado nesta assembléa, de elevar-se á porochia a povoação de Palmas.

S. Exc. Rev. ma, attendendo ás razões ponderadas na representação dos habitantes do Yguassú, acha conveniente e presta o seo assenso a que converta-se em freguezia a respectiva capella curada.

Quanto á pretenção do Porto de Cima, eis o que, com autorisação do Ex.<sup>mo</sup> bispo, diz, em seo officio, que servos-ha presente, o governador do bispado Anacleto José Ribeiro Coutinho:

"S. Exc. Rev. ma não acha conveniente que se eleve a freguezia uma capella, que, distando pouco mais de uma legua de Morretes, só contem mile quinhentas almas, porque actualmente existem muitas igrejas vagas de 4—5 mil almas, não havendo sacerdotes que nellas sejão empregados ».

Concorda o prelado na elevação da povoação de Pal-

mas á freguezia, reconhecendo, diz o governador do bispado, a grande vantagem que aos habitantes desse lugar póde resultar da creação da nova parochia.

## DIVISÃO CIVIL E JUDICIARIA.

O municipio de Castro parece no caso de subdividirse, elevando-se a villa a povoação da Ponta-Grossa, que
dista sete leguas da cabeça da comarca, e que possue o
sufficiente numero de cidadãos capazes de exercer os diversos empregos, que a cathegoria indicada exige. Do
novo municipio, se acaso crear-se, bem poderia fazer
parte a freguezia da Palmeira, para cujos habitantes, attentas as respectivas distancias, muito menos incommodo é, como perfeitamente sabeis, exercer funcções publicas em Ponta-Grossa, do que nesta cidade, ou, mesmo, em a villa do Principe: é esta uma idéa, que julgo
apoiar-se no conhecimento positivo das localidades, a
que refiro-me.

E'certo que a camara municipal de Castro, em officio de 4 de outubro ultimo, com quanto reconheça que ha na Ponta-Grossa sufficiente numero de cidadãos para exercer os cargos publicos, oppõe-se á sua elevação a villa, allegando: 1.º, falta de rocio, que proporcione meios de alargar-se a povoação; 2.º, a grande distancia em que lhe ficão as terras lavradias; 3.º, a falta de renda para fazer face ás despezas inherentes á cathegoria de villa.

Essas razões, porêm, que estou longe de attribuir a egoismo, não são, por certo, de uma relevancia incontrastavel; porque o rocio póde alargar-se, como acaba de succeder á Palmeira; a distancia das terras lavradias, se não embaraçou aquella formosa povoação de chegar ao grao de crescimento, em que a vemos, não póde condemnala á immobilidade eterna, que augura-lhe a camara de Castro, e as rendas crear-se-hão, logo que a respectiva camara funccione e ponha em pratica os meios consagrados nas leis vigentes, enviando á assembléa legislativa da provincia as precisas propostas.

Bem diverso era, no entanto, o modo porque a mesma camara municipal, a que allude-se, discorria, quando, em data de 9 de agosto do anno proximo passado, dava informações sobre o projecto, que se lhe remetteo por copia, de elevar-se á cathegoria de cidade a villa de Castro. Então, pronunciando-se abertamente pela idéa de concederem-se á sua villa as prerogativas de cidade, dizia a camara:

"Estando, ha muito tempo, esta villa em desprezo, hoje, que tem um governo mais proximo, deve a camara esperar que seus interesses sejão muito mais bem administrados, e sendo que a elevação desta villa á cathegoria de cidade deve collocal-a em melhor posição, para chegar a este fim tão desejado, não póde deixar a camara de applaudir o projecto e dar os devidos agradecimentos ao seu autor »,

Não sei como a camara de Castro não presentio que, applicando ás circumstancias da Ponta-Grossa, e aos seus interesses, a mesma argumentação, invocada no topico, que acabo de ler, poderião os habitantes daquella povoação procedentemente dizer:

"O desprezo a que, de ha muito, esta povoação se acha votada, cessará desque os seus interesses forem melhor administrados, e um meio mui apropriado a esse fim é, sem duvida, ter ella a sua corporação administrativa e mais autoridades peculiares, para o que aliás conta em seu seio sufficiente numero de cidadãos capazes de servir os cargos publicos ".

Entre o dizer da camara de Castro, no sentido da prerogativa de cidade, e o que se póde imaginar na boca dos
habitantes da Ponta-Grossa, em prol da cathegoria de
villa, a unica differença a notar-se, mas essa em verdade
mui saliente em favor da Ponta-Grossa, vem a ser—que
as prerogativas de cidade, bem consideradas, não adiantão as povoações, que as tem, nos meios de promover o
seu bem estar; ao passo que a cathegoria de villa, conferida a uma localidade, traz-lhe necessariamente certa
emancipação mui proficua aos seus interesses, porque
dá-lhe direito de reger-se e administrar-se por disposições e autoridades peculiares.

O titulo de « cidade » assenta bem em uma grande povoação, onde o culto divino celebra-se com explendor, onde a municipalidade tem um paço, o jury accommodações regulares, em que funccione, os indiciados em crimes detenção segura, e os réos condemnados cadêa em que expiem os seus delictos, &c. Sem certas condições de segurança e aceio, que annuncião riqueza e progresso de um povo, o titulo de « cidade » assemelhase a condecorações concedidas a um individuo pobre, a quem melhor fôra remunerar, dando meios de viver, do que ornando o peito.

Sou mui grato aos habitantes de Castro, reconheço a importancia daquella villa, e prevejo o seu progresso no futuro; mas a verdade obriga-me a dizer-vos, que, por ora, não está em circumstancias de ser cidade: as razões da minha convicção, ainda que de certo as não desconheceis, eu as irei opportunamente especificando.

#### FORÇA PUBLICA.

### 1.0 - GUARDA NACIONAL.

Motivos independentes de minha vontade retardárão um pouco nesta provincia a reorganisação da guarda nacional respectiva; mas essa demora deo-me espaço para melhor conhecer as pessoas e as cousas, que, em trabalho de tal ordem, cumpria ter em vistas. · 16年的人

E na verdade, o que via-se na existente e projectada organisação da guarda nacional desta provincia?

Por um lado, certas localidades querião absorver e concentrar tudo em si: Paranaguá, Curityba e Castro erguião o collo com sacrificio talvez de Guaraqueçaba, S. José dos Pinhaes, Campo-Largo, Palmeira, Ponta-Grossa, &c., cujos habitantes devião de percorrer distancias não pequenas e até perigosas (como é a travessa da bahia de Paranaguá, entre o 1.º e 2.º districto) para prestar um serviço em extremo pesado, e, naturalmente, render homenagem aos dominadores do dia.

Por outro lado, havia individuos como predestinados ao mando, os quaes, a custo, cedião parcellas de poder áquelles, que, pelos laços do sangue, ou da conveniencia politica, mercantil, ou de qualquer outra natureza, lhes parecião dispostos a adivinhar-lhes a vontade.

Quando um programma tão explicitamente enunciado, e com tanta franqueza observado pelo governo central, não condemnasse, em meu modo de entender, a actualidade e novas aspirações, a que alludo, o mais ligeiro conhecimento do territorio da provincia e dos seus habitantes aconselharia diversa direcção da que, até ha pouco, seguio-se.

A conciliação, senhores, se não nascesse em outra parte, se em outro ponto do imperio os interesses do paiz a não dictassem com instancia aos seus estadistas, faria aqui ouvir energicamente os seus brados.

Ha muitas e grandes cousas a fazer, e pequeno é o

circulo (não faço uma offensa á provincia, quero com issosomente dizer que mui limitada é ainda a sua população) de homens aptos para o serviço publico, nos diversos ramos, de que se elle compõe.

Estreitar esse circulo ao infinito, pondo de parte homens de honra e de prestimo, só porque não professão certas crenças, seria o cumulo do absurdo e da injustiça.

Eu, pois, na reorganisação da guarda nacional, procurei, quanto foi possivel, respeitar e harmonisar os interesses de todas as localidades, vedando que umas preponderassem a custa de outras, e não menos esforcei-me por distinguir o merito, onde pareceo-me achal-o, chamando-o ao lugar que lhe competia na distribuição dos postos.

E' provavel que mais de um erro commettesse, que mais de uma apreciação inexacta fizesse; o merecimento, porêm, da boa intenção deixar-me-ha, em todo o caso, a consciencia tranquilla, e o remorso de ter prestado ouvidos a suppostas influencias me não affligirá.

Ao governo imperial, a quem já submetti o meu pensamento, em relação ao assumpto, de que se trata, pertence approval-o, ou corrigil-o, e o fará, de certo, com a sabedoria que o caracterisa.

#### 2.0 - COMPANHIA DE POLICIA.

A companhia de força policial, creada em virtude da

lei n. 7 de 10 de agosto do anno passado, não tem ainda um terço das praças, que, conforme a mesma lei, formão o seu estado completo, como vereis do mappa, sob a letra A.

Com pouco mais de dous mezes de existencia, pois que só em fins de novembro pude dar principio de execução a lei citada, não admira que tão limitado numero de praças conte a companhia.

O regulamento, que entendi conveniente dar-lhe, vae annexo a este relatorio, sob a letra B, e nelle vereis muito expressamente consignada a ideia de não poder ser individuo algum constrangido a assentar praça na policia.

Sei que ao rapido preenchimento do quadro da força policial da provincia algum embaraço resulta da disposição que veda o recrutamento.

Mas, primeiramente, não ha conveniencia que proceda contra o que determina a lei, e a minha intima convicção é que, na presença do acto addicional, não se póde, sem sophisma, ou notavel paralogismo, sustentar que ás assembléas provinciaes é licito adoptar o recrutamento como meio de preencher a força de policia, que decretão.

E se, ao meu ver, as assembléas provinciaes não tem direito de determinar o uso do recrutamento, organisan-

do, conforme a autorisação, que me destes, o regulamento, que ora submetto á vossa approvação, não podia deixar de abster-me, de uma innovação, não direi, pois tem havido exemplos disso, mas de um desvio da lei fundamental.

Depois, amda que se note em os habitantes da provincia quasi nenhuma inclinação ao serviço das armas, é provavel que a confiança, que inspirão o commandante da companhia, o capitão Joaquim José Moreira de Mendonça, por sua probidade, zelo e prudencia, assim como os officiaes, seus subalternos, e a certeza da exclusão de castigos infamantes, sejão parte para que a companhia, dentro em pouco tempo, chegue a seu estado completo.

A providencia, na minha opinião, mais efficaz para completar-se, de prompto, a força policial na provincia e trazel-a sempre no estado conveniente, seria prometter isenção de recrutamento para o exercito e armada aos que nella se alistassem e servissem por um periodo razoavel.

Essa providencia, porêm, não cabe em nossas attribuições.

#### MATRIZES, CAPELLAS E CEMITERIOS.

A esforços do zeloso vigario da freguezia desta cida-

de, o reverendo Agostinho Machado Lima, e dos outros membros da commissão, de que faz parte, começárão já umas, e brevemente começarão outras obras da respectiva matriz; as do edificio principal com o producto da subscripção, a que procedeo-se, e o acabamento da torre com a quantia de 4:000 U000, que, para esse fim, deixou por sua morte D. Maria Clara do Nascimento Guimarães.

Fui á villa de S. José dos Pinhaes, e, visitando a sua matriz, tive occasião de conhecer praticamente que não era tão exagerado, como parecia, aquelle bispo (do Pará) que, em visita pela sua diocese, nos annos de 1762—1763, apartando-se de certo lugar, escreveo: « Sahimos com magoa de ver tanta pobreza nos templos e indecencia. O retabulo do unico altar constava de taboas mal unidas, de que cahirão as tintas e arruinou o templo; as paredes tão mal rebocadas, como mal polidas, parecia tudo mais proprío de cavalhariça de estalagem, que de palacio do Rei dos Céos ».

A descripção da matriz de S. José, para ser exacta, hade ser, pouco mais ou menos, como essa, que referi: eu ainda não tinha visto templo em estado tão indecente.

Felizmente, rege-a, como parocho encommendado, o Rev. mo João Baptista Ferreira Bello, o qual, comprehendendo perfeitamente a obrigação que tem o pastor de, por todos os meios ao seu alcance, preparar para as sua ovelhas um bom aprisco, esforça-se mui seriamente por melhorar o estado deploravel da matriz a seu cargo.

Autorisei o referido parocho a começar a obra de sea igreja, pelos melhoramentos mais indispensaveis, e elle assim o fez, designando, d'accordo com o engenheiro Gengembre, uma situação para um cemiterio provisorio de madeira, que já se acha quasi feito, afim de assoalharse a igreja e proceder-se aos demais reparos necessarios.

Da consignação competente farei sahir neste exercicio uma quantia razoavel para o concerto dessa matriz, e communicar-vos-hei o que pondera o engenheiro, que examinou-a, a respeito do estado, em que se acha, para que, com conhecimento de causa, lhe possaes consignar novos auxilios.

Em Castro não ha matriz: existe apenas, e não em muito bom estado, a capella-mór. O corpo da matriz consta de quatro paredes de taipa, que chegárão a certa altura não mui elevada, e ahi permanecem, ha bastantes annos, estacionarias, como para attestar incuria e deleixo em cousas da religião.

A commissão, que nomeei, para cuidar da obra dessa matriz, composta de cidadãos prestantes e do mui digno vigario, o reverendo Damaso José Corrêa, estou persuadido que desempenhará, do modo o mais louvavel, a sua tarefa: ás quantias, que produzir a subscripção, de que a mesma commissão está incumbida, farei ajuntar, dos cofres publicos, o auxilio que for possível. A obra, porem, é grande, pois não trata-se de um reparo, mas de levantar-se quasi de sua base a fabrica inteira do templo.

A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR OF THE STATE OF THE CONTRACTOR OF T

Determinei a desapropriação do terreno preciso para a edificação da matriz de Jaguariahiva, dessa freguezia que, creada em tempo do fundador do imperio, ficára, até agora, na letra do decreto, que a mandou estabelecer.

Não começárão ainda as obras da matriz da villa de Antonina, para a qual, de ha muito, se acha arrecadada certa quantia, producto de uma subscripção. O embaraço, que allega, em officio do fim do mez passado, a commissão nomeada, é não ter recebido auxilio dos cofres publicos, como se, principiando com o producto da subscripção, não podesse depois haver da thesouraria alguma consignação!

A matriz de Campo-Largo necessitava de um corredor, cuja construcção confiei, com esperança do melhor resultado, a uma commissão de cidadãos zelosos, á frente da qual está naturalmente collocado o digno vigario Lourenço Justiniano Ferreira Bello.

Estão as matrizes da provincia sujeitas, como sabeis, durante as tempestades, aqui tão frequentes, a estragos, produzidos pelos raios: rara é a que não tem a deplorar ruinas, attribuidas a esse phenomeno. Ora, depois que Franklin, com a descoberta dos conductores electricos roubou o raio ao céo, é incuria indesculpavel deixar custosos edificios expostos a um damno tamanho. E, pois, seria conveniente que cada matriz possuisse um guarda raios. Solicitei informações acerca do preço desse apare-

lho para trazer ao conhecimento da assembléa provincial, mas ainda as não alcancei.

No Arraial-Queimado começou-se a construir, com autorisação do prelado, uma capella, e outra vae, brevemente, principiar-se no lugar donominado—Campina-Grande.

Levantou-se, em situação vantajosamente escolhida, na visinhança desta cidade, um cemiterio temporario, feito de madeira, em quanto o muito mais vasto de pedra e cal, que o tem de comprehender e substituir, e a que no 1.º de dezembro deo-se principio, não se conclue. A obra do cemiterio de pedra prosegue regularmente sob a administração do cidadão Benedicto Enéas de Paula, o qual tem correspondido á confiança, que motivou a sua escolha.

Como já tive occasião de dizer-vos, trata-se de fazer em S. José dos Pinhaes um cemiterio provisorio de madeira, como primeiro passo para limpeza da respectiva matriz, onde até agora sepultavão-se os cadaveres; opportunamente deve construir-se um cemiterio definitivo e regular.

O cemiterio de Castro, que, no relatorio do anno passado, informei achar-se em começo, está bastantemente adiantado, sob as vistas do zeloso cidadão José Joaqui m Marques de Sousa, membro desta assembléa. Nota-se nesse cemiterio o ser pouco espaçoso; parece que quem delineou-lhe a dimensão, teve em vista só o presente e a diminuta mortalidade que ali ha, esquecido de que o crescimento da população no lugar, consequencia inevitavel do desenvolvimento dos meios de subsistencia, e da propria excellencia do clima, hade um dia, mesmo sem alterar-se a razão da mortalidade, exigir para es finados um ambito mais largo.

Na povoação de Campo-Largo havia um cemiterio de madeira, mal situado; trata-se agora de construir um regular de pedra, tendo sido o lugar designado pelo engenheiro Gengembre.

O prestimo, que mais recommenda os cemiterios á benevolencia publica, tem-se, em parte, frustrado em algumas parochias, onde vi observada a pratica de sepultarem-se cadaveres nas capellas dos mesmos cemiterios,
as quaes, desviadas assim de seu natural destino, vem a
offerecer, supposto que em menor escala, os mesmos perigos á saude, e, consequentemente, as mesmas transgressões da hygiene, tão fataes ao povo durante o regimen dos enterramentos nas igrejas, que vae, por fortuna, cahindo em desuso.

Informei no relatorio antecedente que em Guarapuava existia um arruinado cemiterio de madeira, mas promovia-se uma subscripção para construir-se um regular. Agora, cabe me dizer-vos, que essa subscripção, que logo em principio, somente em 4 assignaturas, tiron 400 U000 rs., prosegue, e naturalmente com vantagem, pelo zelo do reverendo vigario Antonio Braga de Araujo, e dos distinctos cidadãos, que, nesse empenho, o ajudão. A pedido, e por indicação desse vigario, nomeei um administrador para a obra, que emprehende-se.

Illudem-se completamente aquelles parochos, que funccionando em matrizes indecentes, e assistindo impassiveis á pratica perniciosa de enterrarem-se nos templos os cadaveres, suppõe-se ao abrigo de censura, lançando esse estado de cousas á conta de descuido e frieza de seus As ovelhas não hão de, perturbanda a orfreguezes. dem da natureza, collocar-se adiante do pastor, e encaminhal-o aos seus deveres, e assim como a melhor parte de louvor cabe sempre aos vigarios, quando zelosos promovem o aformoseamento e decencia de suas matrizes, fiquem elles certos de que a dose mais forte de censura lhes toca na exprobração publica, quando as igrejas se aproximão ao typo da de S. José dos Pinhaes, e o povo é tão severo a esse respeito, que quasi sempre toma o estado do templo como thermometro para avaliar o parocho, dizendo: « tal igreja, tal vigario ».

#### ROCIO DA PALMEIRA.

O Rocio da Palmeira, reduzido em sua origem ás dimensões minimas, que davão causa ás queixas, de que tratei no meu primeiro relatorio, acaba de adquirir a

mais conveniente extensão, graças á generosidade de duas pessoas ali residentes, a quem folgo de tributar nesta occasião os louvores, que merecem.

Uma, a viuva D. Josefa Joaquina de França, cedeo gratuitamente para rocio da freguezia o rincão que lhe é contiguo, com a clausula de ficar, desde já, á disposição do povo o mato nelle existente; mas o campo somente depois da sua morte. Ainda com essa ultima restricção, cumpre reconhecer benefico esse acto da mencionada senhora, e eu lh'o agradeço, não só como administrador da provincia, mas como individuo, se, como creio, no seu offerecimento entrou, depois do interesse pela prosperidade de uma freguezia das mais gratas recordações para os membros de sua numerosa familia, uma particula de attenção á minha pessoa.

Outra, o estancieiro José Caetano de Oliveira, de que fallei no antecedente relatorio, fiel á palavra compromettida de comprar um grande campo para doar á freguezia, desempenhou-a, comprando já duas terças partes de um campo contiguo ao rinção supramencionado, que offerece para rocio, faltando-lhe comprar um terço do terreno, porque o dono, residente em Guarapuava, não o quer vender, ao menos com a brevidade que se deseja, de sorte que o referido estancieiro insta para que se proceda á respectiva desappropriação, responsabilisando-se pela competente indemnisação ac dome da terra, sem reserva de parte alguma do terreno para si, como a principio pretendia.

Sendo os terrenos, que offerece a pessoa, de que se trata, contiguos ao rincão de D. Josefa Joaquina de França, formão aquelles e este, reunidos, um rocio de perto de uma legua de campo e mato, annexo á freguezia, e por tanto na melhor situação para o povo que nella habita, ainda que se torne muito mais numeroso do que actualmente é.

E dest'arte a questão do rocio da Palmeira teve um desfecho tão favoravel, quanto era possivel.

### COLONISAÇÃO.

Henri Doge Wylep visitou, no fim do anno passado, esta provincia, com o designio de escolher nella situação conveniente para assento de uma colonia, que propunhase estabelecer.

A sua intenção era fundal-a entre Cananéa e Iguape, fazendo entre esses dous pontos uma estrada, e abrindo communicação entre Iguape e Curityba.

Pedia ao governo, em compensação da estrada, que tinha de abrir á sua custa, na extensão, segundo os seus calculos, de dez leguas: 1.º, a concessão gratuita de cinco leguas quadradas do terreno contiguo á estrada, a saber, meia legua quadrada por cada uma legua de estrada; 2.º, a venda de outro igual numero de leguas de terreno na

serra pelo preço minimo da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, com a clausula de realisar o pagamento 10 annos depois da respectiva medição e demarcação feita nos termos da mesma lei.

Conforme era de suppor, indeferio o governo a pretenção de Henri Doge como vaga, exagerada, e opposta á lei, alem de versar sobre terrenos que a repartição geral das terras publicas tem em conta de excellentes para serem reservados afim de se tirarem madeiras appropriadas á construcção naval.

Outro estrangeiro, M. Barandier, percorre neste momento algumas localidades da provincia, em demanda de lugar adequado ao intento de fundar tambem uma colonia: não sei se insistirá no seu designio, nem como formulará o seu pedido.

O dr. Recksteimer, bem conhecido em Paranaguá e nos demais municipios da marinha, onde exerce a medicina, escreveo-me, a 5 de setembro ultimo, communicando-me que certa familia, de uma cidade da Suissa, composta de nove pessoas, 2/3 de idade juvenil, e 1/3 de idade media, toda dos melhores costumes, desejando estabelecer-se nesta provincia, procurára, por seu intermedio, saber que favores poderia esperar da respectiva presidencia.

Assegurei-lhe, em resposta, que a familia de que se trata teria, na colonia Thereza, terras á sua disposição,

conforme o systema adoptado pelo dr. Faivre, e que eu lhe proporcionaria transporte de Antonina ao Yvahy.

Mostrou-se o doutor grato á minha resposta; mas ponderou-me que talvez a familia não quizesse ir para o Yvahy, preferindo ao sertão o littoral, e que, nesse caso, melhor lhe converia a certeza de alguma subvenção para indemnisar as despezas da viagem da Europa ao Rio de Janeiro, e da côrte a Antonina ou Paranaguá.

Uma resposta satisfactoria não podia eu dar a essa instancia, sem trazer o negocio ao vosso conhecimento, visto estar tão proxima a segunda sessão da presente legislatura.

O alto preço das passagens da Europa para o Brasil, comparativamente á diminuta somma porque os colonos conseguem transportar-se de seu paiz aos estados da União anglo-americana, é talyez um dos mais consideraveis obstaculos á emigração de Europeos; que tanto havemos mister; e assim não deixaria de ser muito efficaz, no sentido de attrahir colonos á provincia, a medida de consignar-se em lei uma somma para auxiliar as despezas de passagem ao menos até o ponto de annular a enorme differença entre o preço de transporte para a União e para o Brasil.

Em escala mui alta, a despeza seria superior aos nossos recursos: mas poder-se-hia fixar-se-lhe um limite razoavel.

A escassez de trabalhadores para o serviço das estradas, mesmo para o daquella (a Graciosa) que censiderase necessidade vital da provincia, a repugnancia que mostrão a esse serviço os poucos sujeitos capazes de nella empregar-se, são conhecidas de todos: se a policia não interviesse, constrangendo-os a irem, por escala, trabalhar, mediante os salarios convenientes, não haveria no mez uma semana de trabalho.

Por outro lado, a colonia Thereza, cujo progresso muito cumpre-vos animar, porque com os seus productos presta grande utilidade aos lugares visinhos, e é um nucleo de colonisação, que, prosperando, estimulará novas tentativas de semelhante natureza, essa colonia, que tantos contos de réis ha custado ao governo geral, que beneficios tem recebido da nova provincia, já não digo, mas mesmo da de S. Paulo?

Não seria, pois, de utilidade publica alliciar, ainda com algum sacrificio, a introducção de certo numero de colonos para trabalhar em as nossas primeiras estradas, ou cultivar na colonia Thereza, as ferteis terras de Yvahy, obrigados a pagar, em praso estipulado, o dinheiro que se lhes adiantasse?

Esta idéa sujeito á vossa reflexão, pedindo que, com tal expediente, ou com qualquer outro, que possa ministrar-vos a vossa experiencia e sabedoria, dê-se um signal de vida na grande questão da actualidade--a colonisação-,

para que se não diga que aqui anda ella exclusivamente entregue á bondade do clima.

Quanto ao estado das colonias Thereza e do Superaguhy, não ha noticia posterior á data do relatorio antecedente, que mereça ser-vos communicada, excepto a de achar-se já aberta na colonia do Y vahy a aula de primeiras letras, cuja creação discretamente animastes, consignando-lhe na lei de orçamento uma quantia.

No Jatahy mandou o governo fazer effectiva a creação de uma colonia militar sob as vistas do barão de Antonina, que, de ha muito, se esforça pelo triumpho dessa ideia.

## LIMITES DA PROVINCIA.

Chamei o anno passado vossa attenção sobre a questão de limites, que a esta provincia move, contra toda a justiça, a de Santa Catharina; e tenho por sem duvida, que somente a grande affluencia de negocios, cada qual mais importante e necessario ao novo estado de cousas resultante da creação da provincia, pôde desviar-vos do exame, que solicitava uma questão de tamanha gravidade para os interesses da terra, que representaes.

Insto por esse exame, e espero que, na presente sessão, envieis aos poderes geraes a expressão genuina dos interesses da provincia, nesse importante negocio.

Se o poder competente houvesse de cingir-se, em sua decisão, ao que sobre a materia existe de facto e de direito, nada mais destituido de fundamento do que a pretenção da provincia de Santa Catharina, conhecidos os termos da questão.

大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学の大学をある。 1987年 - 19874年 - 19874 - 19874 - 19874 - 19874 - 19874 - 19874 - 19874 -

Com effeito, por ter-se desannexado do territorio da provincia de S. Paulo o municipio de Lages, para ficar pertencendo á de Santa Catharina, é que esta ultima provincia levanta as suas aspirações ao dominio dos terrenos ao sul do Yguassú.

Ora, a descoberta do municipio de Lages é mui antiga, sendo a primitiva designação de seus limites obra do ouvidor Raphael Pires Pardinho, rectificada por seu successor Manoel José de Faria, e a descoberta dos terrenos que demorão ao sul do Yguassú, é acontecimento de recente data, como ninguem ignora.

Passando, logo, o municipio de Lages a fazer parte da provincia de Santa Catharina com os seus antigos limites, como podem estes comprehender terrenos, de que não cogitárão Pardinho nem Faria, por serem então absolutamente desconhecidos?

Se, porem, a duvida, entre as duas provincias deve ser decidida menos por antigas designações de limites, talvez sujeitas ao defeito de serem vagas e mal determinadas, do que por considerações de mutua conveniencia das duas provincias e reconhecida utilidade do estado, cumpre

nesse caso encarar a questão debaixo de outro ponto devista, e fazendo-se muito embora alguma concessão, adoptar limites naturaes e permanentes, que cortem toda duvida no futuro, e restitua no presente aos habitantes dos lugares em litigio o socego, de que estão 'privados.

Ao que sobre este ponto expuz no relatorio anterior nada tenho que accrescentar senão que lança muita luz e deve ser consultado sobre as duvidas de limites entre esta e a provincia de Santa Catharina o parecer, que corre impresso, do coronel José Joaquim Machado de Oliveira, autoridade, que todos reconhecem mui competente em questões de tal ordem.

# CANAL DO VARADOURO.

Pedi ao governo da provincia de S. Paulo copias dos trabalhos relativos a esse canal, que consta existirem na respectiva secretaria, e espero que m'as enviará. Entretanto, en teria mandado algum professional fazer no lugar os precisos estudos, se o unico engenheiro, que no intervallo das sessões desta assembléa, esteve mais disponivel, não fosse encarregado de escolher na barra de Paranaguá, de accordo como capitão do porto, a melhor situação para um pharol, e de traçar a planta e orçamento dessa obra, que considero da mais urgente necessidade para o porto da provincia, afim de remetter em tempo esses dados ao ministerio da marinha, que acaba de exi-

gir informações concernentes ao que de sua repartição precisar a nova provincia.

## PRISÕES.

Indiquei o anno passado a conveniencia de applicar-se uma somma 'sufficiente ao adiantamento e conclusão da cadêa nova de Castro; mas tendo estado depois naquella villa, e visto esse começo de prisão, mudei de parecer, e resolvi-me, desde logo, a pedir-vos uma solução definitiva da duvida, que occorreo-me. Eil-a:

Como toda a edificação de Castro em geral, o começo da nova cadêa daquella villa é de taipa, e, de mais, são as dimensões do edificio acanhadissimas. Ora, poderá tolerar-se que a cadêa da cabeça de uma comarca da importancia da de que se trata, seja, alem de muito pequena, construida de taipa? Póde jamais a taipa offerecer a segurança precisa, como a pedra e cal, tão abúndantes, alias, naquelle lugar e por commodo preço?

Parece-me que, havendo em Castro pedra com profusão, e até cantaria de boa qualidade, que podendo ali achar-se cal nas proporções que se desejarem, seria um erro imperdoavel consentir na construcção de uma cadêa de taipa, onde uma goteira não reparada em tempo, abriria brecha, quanto mais a mão do preso armada de ualquer instrumento, por insignificante que seja. Não sendo, por outro lado, o pedaço de parede existente obra de consideravel custo, e podendo-se aproveitar para diverso destino, publico, ou mesmo particular, se se quizer ceder a algum individuo, a minha hesitação de fazer acabar uma cadêa de taipa mais se pronunciou, e impellio-me a sobr'estar em qualquer deliberação, até que esta assembléa resolva o que mais convem, se, por aproveitar uns pedaços de informe parede, mandar construir de taipa a nova cadêa de Castro, se fazer levantar, desde o fundamento, uma prisão regular de pedra e cal.

Em quanto se não toma uma resolução definitiva, achei que convinha melhorar um pouco a velha cadêa de Castro, se de melhoramento é capaz essa caricatura de prisão, autorisando o juiz de direito da comarça, que por essa ordem instou, a despender com os reparos possiveis de tal edificio a quantia de 400 U000 rs.

Vi na villa do Principe um principio de cadêa solidamente construido, a que julgo ser conveniente dar-se andamento. O engenheiro Gengembre, que examinou o, diz: はんている ひとのはい

がない さんきょう おお

"A cadêa da villa do Principe é excessivamente pequena (oitenta e cinco palmos quadrados) e o seu estreito ambito mais se diminue com um pateo interior, que tem: muito imperfeitamente corresponde ao fim proposto. Ella encerra somente uma prisão propriamente dita, um calabouço e no fundo algumas cellulas mui exiguas. Estando já levantadas as paredes, não ha remedio se

não adoptar as divisões estabelecidas; mas cumpre levantar-lhe um andar para uma prisão capaz de receber presos de certa ordem, para uma sala destinada ás sessões da camara municipal respectiva, &c. »

Frederico G.me Vermond, que foi o incumbido da obra em questão, desde a sua origem, contesta a necessidade de levantar-se o sobrado, dizendo— « que as accommodações estabelecidas na planta preencherão, por muitos annos, as necessidades do municipio, e que se em algum tempo o augmento for urgente, a grossura das paredes actuaes é sufficiente para receber um sobrado ».

A planta primitiva da obra, assim como o parecer do mencionado engenheiro, que refiro, serão presentes a esta assembléa, afim de resolver, com inteiro conhecimento de causa, o que for mais conforme aos interesses da provincia.

Eu preferiria o alvitre de acabar a prisão sem sobrado, como mais economico e accommodado ás circumstancias: o essencial é não perder-se uma obra tão bem principiada.

Na cadêa desta cidade mandou-se fazer algum melhoramento nas enxovias, como meio de segurança contra as tentativas de evasão, mais de uma vez premeditadas pelos presos, perêm sempre, felizmente, descobertas pela autoridade em tempo de embaraçal-as.

#### SAUDE PUBLICA.

O caso unico, verdadeiro ou supposto, de febre-amarella, de que o anno passado dei-vos noticia, não consta que se reproduzisse, e, por esse lado, tem-se conservado tranquilla a população do littoral.

Um boato, porêm, falso, como logo se conheceo, de colera-morbus, tocou alarma em Paranaguá, no principio do mez de dezembro, e assustou, posto que por curto espaço, os seus habitantes. O allemão Carl Erdemann, passageiro da barca Florentin, procedente de Hamburgo, com destino a S. Francisco, passando-se d'ali a Paranaguá, espalhou a noticia de haver-se desenvolvido a bordo da referida barca a colera morbus, de que perecera consideravel numero de individuos. A verdade, porêm, em breve sabida pelo chefe de policia, que estava nessa occasião em Paranaguá, e rapidamente mandára um expresso a S. Francisco para ter noticia exacta do que occorrera, afim de dissipar as apprehensões do povo, ou tomar as providencias que coubessem no caso, reduz-se ao seguinte:

"A barca, diz o delegado de S. Francisco, em officio de 6 de dezembro, recebeo a seu bordo duzentos e trese passageiros (colonos) de Hamburgo, dos quaes trinta e quatro morrerão durante a viagem. O dr. Eduardo Deyroll, que teve ordem para ir a bordo examinar se hou-

vera molestia contagiosa na barca, declarou que não, e que informando-se do commandante e dos passageiros acerca da mortandade que tivera lugar, estes lhe disserão que forão crianças a mór parte dos que morrêrão, e que a causa da molestia não foi obra senão da mudança rapida da alimentação de terra para a de bordo, tanto assim que de meia viagem em diante quasi não houve mais fallecimento algum, chegando apenas um menino doente. Na opinião do commandante e passageiros, a molestia não era contagiosa, e nenhum symptoma apresentava de colera, sendo certo que nessa mesma barca, em outra viagem, quando igualmente transportava colonos, morrerão trinta e seis passageiros, sem que se levantasse o boato, que agora fez correr imprudentemente o mencionado Carl Erdemann, de colera-morbus.

A morphea, que na provincia, de que esta foi outrora uma comarca, faz tantos estragos, não deixa de contar tambem aqui, se bem que em pequena escala, algumas victimas. Uma vi eu, na freguezia da Palmeira, que parecia soffrer o mal em gráo demasiadamente adiantado, e alimentava-se do que lhe fornecia a caridade particular, tendo por habitação uma pequena barraca á margem de um corrego: mostrava ter menos de 15 annos, e dizião-a oriunda de outro lugar. Informão-me, que para o lado do Tibagy a molestia ataca alguns individuos e familias.

Sendo da maior necessidade estudar a marcha desse flagello, não o desprezando por ser limitado o numero de suas victimas; pareceo-me conveniente recommendar, como acabei de fazel-o, ao chefe de policia, que, por meio das autoridades, que lhe são subalternas, obtivesse, para transmittir á presidencia, um mappa contendo o nome, côr, idade, posses, lugar do nascimento e habitação do doente, o tempo da molestia, &c.

Assim, conhecer-se-ha onde é que mais grassa o mal, e aonde cumpre mais de pressa acodir com o soccorro.

A saude, isto é, a unidade, que dá valor às cifras da vida, anda na provincia a Deos e á ventura, não que a policia desconheça os seus deveres e não tenha em memoria as terminantes disposições das leis e regulamentes em vigor, mas em virtude das circumstancias excepcionaes, em que nos achamos. Temos um homem distincto por seu profundo saber medico, sem a mais ligeira mescla de affectação, e venerando por seu desinteresse e caridade: esse homem é o doutor Faivre; mas reside nas solidões do Yvahy. Existe ainda, com instrucção e competentemente habilitado para exercer a medicina, o doutor José Francisco Corrêa, mas esse medico, que ora está na cidade de Sorocaba, ora na Palmeira, e, as vezes, na villa do Principe, parece não fazer da arte de curar sua profissão habitual, preferindo outros meios mais proprios de fazer avultar seu patrimonio. Ha tambem nesta cidade um medico com as precisas habilitações, o doutor José Candido da Silva Muricí, cirurgião do corpo provisorio.

Afora esses tres individuos, não consta-me que haja

mais pessoa alguma autorisada legalmente a curar: são os que por ahi receitão, medicos nacionaes ou estrangeiros, que ainda não satisfizerão as clausulas da legislação do paiz, para podêrem usar de sua arte, ou verdadeiros charlatães, que, abusando da credulidade publica, vão sacrificando aquelles que depositão fé na sua sabedoria, adquirida sem trabalho nas faceis indicações de mestres, os vezes tão sabios como elles, depois de terem, uns e outros, dado ao publico, em outras profissões menos arduas, provas inequivocas de sua ineptidão.

Na completa anarchia, medica e pharmaceutica, que indico, surgem, no em tanto, algumas queixas de individuos, que se dizem prejudicados pelo predominio do Assim que, José Ferreira Guterres e charlatanismo. José Pereira de Azevedo, ambos pharmaceuticos na forma da lei, acabão de arguir de prepotente a camara municipal da cidade de Paranaguá, onde elles morão, por haver affixado, em 7 de outubro do anno passado, um edital, declarando aos seus municipes - « que deliberou fazer executar a disposição dos arts. 25, 46 e 67 do regulamento da junta de hygiene publica de 29 de setembro de 1851, exceptuando aquelles individuos a quem ella, por conveniencia publica, tem concedido temporariamente exercer as profissões designadas no mesmo regulamento ». E ouvida sobre essa arguição, confessa a camara o seu edital, e procura defesa no facto de não haver pessoa habilitada a exercer legalmente a medicina naquelle municipio, parecendo-lhe que em quanto não

houver medico legitimo, tambem não se deve apurar que o seja o pharmaceutico.

O desembargador chefe de policia, a quem encaminhei as petições dos dous pharmaceuticos legitimos, dará as providencias, que couberem no caso, fazendo executar a lei que tão desusadamente violou o commemorado edital da camara de Paranaguá, se, com effeito, os dous pharmaceuticos tem a sua botica em regra, e se, não obstante, outros individuos vendem remedios por consentimento da referida camara, ou de quem quer que seja.

#### VACCINA.

Forão propostos pelo vaccinador provincial ao inspector geral do instituto vaccinico sujeitos aptos para servirem na provincia de commissarios municipaes e parochiaes.

Em Castro tem-se a vaccina propagado com vantagem, e nesta cidade as diligencias do vaccinador provincial forão tambem coroadas do melhor exito, propa gando-se a vaccina do modo que consta do mappa sob a letra C.

#### POLICIA.

Como annunciei, no relatorio de 1854, algumas alte-

rações tenho feito no pessoal da policia, motivadas pelas exigencias do serviço publico, e sempre com o fito de tornal-o mais regular. No regimen, que achei em vigor na quinta comarca, havia, por exemplo, districto de policia, onde o subdelegado era a unica autoridade do lugar, e residia tres ou mais leguas afastado da povoação, de sorte que perturbava-se o socego da localidade, tentava-se contra a vida de outrem em luta porfiada, e nenhuma providencia continha na occasião o delinquente, nem mesmo, depois do facto, o reprimia: isto acontecia litteralmente na Palmeira. Em outros districtos. bem ou mal, erão as autoridades arguidas geralmente de fazerem, á sombra do poder de que dispunhão, valer suppostos direitos em negocios particulares, ou annexavão a diversas funcções publicas, que exercião, mais a tarefa da policia por si só tão espinhosa, como se no lugar não houvesse senão um homem capaz de empregarse no serviço publico!

O desembargador chefe de policia fez em tempo as reclamações indicadas por um estado de cousas tão anormal, e forão attendidas opportunamente, quando taes mudanças não podião dar lugar a versões desfavoraveis.

A policia, senhores, prestou um relevante serviço á provincia, com o facto, que mal se acreditaria, se não fora presenciado por todos, de acabar com o uso de armas defesas na escala, ao menos, que, ha pouco mais de anno, estava em voga. Este serviço, quando outros não attestassem o zelo e energia do actual chefe de policia,

14. 14. 6

seria um abono irrecusavel do acerto, com que tem procedido na repartição a seu cargo, e prova evidente da boa indole dos habitantes desta provincia, porque, em verdade, não foi o desenvolvimento de muita força publica (que ainda nos fallece) empregada na repressão do abuso, a que se allude, quem deo cabo delle, mas as recommendações da autoridade policial, convenientemente publicadas, e a docilidade de um povo, que em geral, curva-se á lei, e respeita os seus executores de um modo, que faz honra á sua civilisação.

Apresento, sob a letra D, o officio, em que o chefe de policia, expõe o estado actual de sua repartição.

## PAÇO DA ASSEMBLEA.

Acha-se terminado o paço da assembléa, com excepção de pequenos acabamentos, os quaes brevemente estarão concluidos, e não estorvarão a vossa reunião neste recinto. Excedeo um pouco a somma, em que havia sido orçada, e o praso dentro do qual se suppoz ficaria prompto; mas assim mesmo força é confessar que grandes difficuldades se vencêrão, e que tem direito a algum louvor o empregado de fazenda, que, na ausencia dos engenheiros, occupados em commissões importantes fóra, e mesmo longe da capital, incumbio-se de dirigil-a: esse empregado foi o inspector interino da thesouraria.

Como primeira obra de vulto, construida em a nova provincia, tornou-se alvo da ambição desmarcada dos fornecedores de materiaes, e dos trabalhadores, os quaes querião de uma vez enriquecer: baste dizer que empregárão-se no edificio milhares de tijolos, no valor de 50 Urs. cadaum, que dantes custarião pouco mais de 30 U000. Tornou-se tambem alvo das observações de architectos sem obra, e de administradores despeitados, para quem o edificio tinha o defeito imperdoavel de subir ao ponto, a que chegou, sem a direcção de suas occiosas capacidades, sendo preciso até que a policia interviesse para não irem perturbar a marcha dos trabalhos.

Mas, em fim, o paço está feito, e é sem duvida um elegante edificio.

As contas da obra serão presentes á assembléa.

#### CATECHESE DOS INDIGENAS.

Foi, pelo governo imperial, nomeado director geral dos Indios da provincia, o cidadão Manoel Ignacio do Canto e Silva, rico estancieiro de Castro, que espero corresponderá á confiança nelle depositada.

O aldeamento de Palmas, unico um tanto regular, que continua a existir na provincia, tem já o seu director parcial, mas falta-lhe ainda o que mais importa á pros-

peridade dos Indios, porquanto não ha ali missionario, nem elles possuem terras para cultivar, e vivem por isso expostos á extrema indigencia.

Eu solicitei, em tempo, do governo a vinda de missionarios para esta provincia, e teria sido, certamente, attendido, se não forão as difficuldades com a Santa Sé, expostas pelo ministerio da justiça, em seu relatorio apresentado ás camaras o anno passado, difficuldades, que fizerão S. Santidade impedir a remessa de capuchinhospara o Brazil.

Esses embaraços, porêm, é de crer que brevemente se desvaneção, e uma nova face parece que vão tomar as missões com manifesta utilidade da civilisação dos indigenas.

As novas vistas do governo, em relação á catechese, reduzem-se, pelo que se collige do relatorio do ministerio da justiça, supra-citado, ás seguintes bases, de que vos darei noticia, porque o seu conhecimento interessa altamente a esta provincia:

- 1.º O governo propõe-se promover, com a maior perseverança e actividade, a catechese das hordas selvagens do Paranã, Mato-Grosso, Espirito-Santo &c., confiando mais que tudo no poder da religião.
- 2.º Compromette-se o governo a prestar aos missionarios, não só o transporte e uma pensão ou honorario

para as suas despezas pessoaes, senão tambem as quantias e objectos necessarios para o desempenho da missão, misteres do culto, estabelecimento e manutenção dos aldeamentos.

- 3.º A direcção e governo das curas aldêas competirá exclusivamente ao missionario respectivo, sem intervenção ou embaraço de autoridades civís, até que os indigenas sejão considerados definitivamente aldeados e civilisados.
- 4.º Os missionarios não serão distrahidos de seu ministerio para serem empregados em cura d'almas, ou em outro qualquer emprego.
- 5.º Em cadauma das ditas provincias, onde se estabelecer a missão, haverá uma cadeira da lingua indigena, &c.

Pelo que toca a terrenos destinados ao uso dos Indios, a injustiça, de que tem sido victimas os selvagens, que acreditárão na civilisação dos seus conquistadores, é manifesta e incontrastavel. Senhores primitivos do terreno vastissimo, que ha poucos annos os homens chamados civilisados (nisso não desempenhárão completamente a expressão) repartírão entre si, com o direito da força e superioridade da polvora e bala sobre o arco e a flexa, estão hoje reduzidos a não ter campos onde apascentem seus animaes, nem terras que lavrem, para tirar os generos de que se alimentem.

O remedio para esse mal, que justamente deplorão todos aquelles, que, na causa da civilisação dos Indios, veem não só um assumpto de philantropia, mas um alto interesse político do estado, não póde ser todavia ministrado com soffreguidão; pois ou se hade desappropriar uma porção de terreno para uso do aldeamento, ou reivindicar o que já tinha esse destino, e se ha usurpado aos Indios mansos, como é parecer de muitas pessoas, ou obter do governo que, das terras devolutas, consigne a tão importante fim um tracto sufficiente, e tudo isso leva tempo e requer averiguações e medidas, que só poderão ter lugar um pouco mais tarde.

Aproveito o ensejo para dar uma explicação. Eu disse, no relatorio do anno passado, que redigira a parte relativa aos indigenas, sem da provincia de S. Paulo receber uma palavra, se quer, de informação sobre tão importante assumpto. Disse a pura verdade; mas a omissão, se a houve, não foi do director geral dos Indios daquella provincia, o coronel José Joaquim Machado de Oliveira, cujo zelo, em tudo aquillo de que se encarrega, é bem conhecido, e na causa dos Indios mais se acrysola, não cessando de dirigir ao governo suas representações sobre as necessidades dos selvagens, e de manifestar, pela imprensa, o muito que sabe a respeito delles, em ordem a merecer de uma corporação respeitavel do paiz, como ha pouco succedeo, um honroso premio, e de todos a qualificação de amigo dedicado dos nossos aborigenes.

Do aldeamento do Jatahy não trato, porque foi pelo

governo imperial confiado aos cuidados do benemerito barão de Antonina, o qual, desde o principio, indicou o plano desse aldeamento e tem influido na sua realisação.

Os Indios, depois das aggressões, que referi a esta assembléa, em sua primeira sessão, não praticárão mais hostilidades no municipio de Guarapuava.

#### TYPOGRAPHIA.

A typographia, que existe na capital, tem sustentado invariavelmente o seu programma de indifferença absoluta a partidos; e, por certo, a pequena folha, que publica, circumscrevendo-se ao expediente da administração, e a outros assumptos estranhos ás malquerenças locaes, se não ha concorrido para extinguir antigos odios, ninguem dirá que tenha, mesmo indirectamente e de longe, procurado exacerbal-os.

Nella imprimírão-se as leis e resoluções da assembléa, o relatorio da presidencia e documentos, que acompanhárão-no, os regulamentos e deliberações do governo da provincia, tudo, se não com a nitidez e promptidão de um estabelecimento em grande escala, com a vantagem, ao menos, inapreciavel de emancipar-nos do jugo de typographias remotas, que tarde e sabe Deos por que preços, mandar-nos-hião os trabalhos. de que fossem incumbidas.

### HERVA MATE.

Uma carta, contendo apreciações engenhosas sobre o estado actual de decadencia do commercio do mate, e meios de fazel-o melhorar, dirigio-me, ha pouco, certo individuo, que segue com distincção, em Paranaguá, a profissão commercial. A carta, vertida com lealdade, parece-me dizer:

« A herva desta provincia é preferida nas campanhas. argentinas, assim como a do Paraguay nas cidades de Buenos-Ayres e Montevideo, em razão de que a primeira tem a propriedade de usar-se sem assucar, como é costume naquelles povos do interior. A do Paraguay, posto que de superior qualidade, não é estimada da gentedo campo, porque só póde usar-se com assucar, circumstancia, que a faz ali desmerecer. Se a herva desta provincia é cotada em mui baixo preço, não é isso effeito da inferioridade da sua qualidade, senão de outras causas, que apontarei. Temos já visto, em epocas de bloqueio em Buenos-Ayres, vender-se ao par o nosso artigo, e o do Paraguay e de Missões, o que mostra a estimação de que elle goza, quando chega a escassear. A decadencia a que tem-se reduzido o nosso commercio nesse artigo, não procede da sua inferior qualidade, pois, como acabode dizer, possue uma propriedade, que as demais hervas lhe não podem disputar, senão da desordenada maneira e falta absoluta de methodo mercantil, com que, desde

entropositivations and particular experience of sexperience of the particular sexpension of the particu

muito tempo, tem procedido os especuladores da provincia em damno de seus proprios interesses, e descredito do unico ramo em que podião ser exclusivos. Este mal é uma consequencia do grande numero de agentes, a quem consignão suas remessas, os quaes, não estando de accordo para dispôr do artigo, entrão em concurrencia, até ficar á merce dos consumidores, de quem, a final, recebem a lei. O mesmo, entretanto, não succede aos importadores da herva do Paraguay, que, sempre concordes nas vendas, visto o seu numero não passar de tres, obtem um resultado de 50 por olo, e ás vezes mais. Sendo 3/4 partes de nossa exportação de herva feitas por especuladoras daqui, se comprehendessem estes senhores o interesse que teem em melhorar o seu commercio, mui facil ser-lhes-hia organisal-o com grande proveito no futuro, só com o facto de concordarem, entre si, na escolha de duas a tres casas fortes no Rio da Prata, as quaes, recebendo toda a herva exportada por nossa marinha, e chegando a um accordo para realisar as vendas, poderião assim assegurar-lhes grandes lucros. Dest'arte acabarse-hia a competencia, porque no interesse de taes casas estaria essa ordem commercial, e se empenharião em sustental-a. Se algumas casas especuladoras do Rio da Prata emprehendessem operações por sua conta, os seus proprios interesses pol-as-hião em contacto, afim de bem vender o seu genero, com as tres referidas casas, que terião sempre a maior porção de herva, sem medo algum de concurrencia. Assim collocado o commercio das hervas, daria em resultado não sómente o proveito da especulação, senão tambem o maior credito das nossas her-

を 1 日本の 1

vas, logo que participassem do exclusivismo, de que goza a do Paraguay, visto que, sem duvida, nas campanhas do sul são preferidas as hervas desta provincia, e consideradas artigo de primeira necessidade; sendo certo que, quando, em diversas occasiões, escasseão no mercado o supprimento dellas, em razão do bloqueio de Buenos-Ayres, torna-se a sua falta mais sensivel para os povos do campo do que quando a má colheita de trigos os ha deixado sem pão ».

Na opinião do illustrado commerciante a herva do Paranã é inferior ás do Paraguay e Missões, o preço daquella é infimo em comparação do destas; mas a inferioridade do preço da herva do Paranã não é effeito de sua inferior qualidade, nem, talvez, da falsificação, que frequentemente se lhe nota, resulta só do grande numero de agentes no Rio da Prata, a quem os especuladores da provincia consignão as suas hervas, porque, em vez de darem, recebem a lei dos consumidores, e o remedio heroico para extirpar o mal, que se deseja evitar, seria reduzir-se o numero desses agentes o mais que fosse possivel, a duas ou tres casas fortes no Rio da Prata, que, monopolisando a venda da herva mate do Paranã, colocassemse em circumstancias de fixar ao seu genero um elevado preço.

Se o remedio proposto fosse realmente o meio de salvar o commercio do mate da sua actual decadencia, na alçada desta assembléa, nem na do governo da provincia caberia applical-o; porque importando elle, evidentemente, um monopolio, não poderia ser adoptado em disposição de lei ou regulamento, sem offensa do regimen constitucional, e da liberdade de commercio, que o mesmo regimen assegura.

O grande numero de vendedores de um genero, por meio da concurrencia que estabelecem, póde, é verdade, fazer descer o preço respectivo, mas nunca, ao menos por muito tempo, abaixo do limite natural, traçado pelo custo da producção, porque nesse caso as perdas, que inevitavelmente occorrem, tendem a fazer estreitar-se o circulo dos vendedores, até pôr-se em equilibrio com as necessidades do mercado.

Assim, o avultado numero de agentes no Rio da Prata, a que são consignadas as hervas do Paranã, não pareceme a causa primordial da sua decadencia; e o expediente de concentrar ali a faculdade de vendel-as em duas ou tres casas fortes seria, como é, em geral, todo o monopolio, util a poucos, e damnoso ao maior numero.

O mate do Paranã é, realmente, inferior ao do Paraguay, qualquer que seja o valor que se ligue á circumstancia, accidental e contestavel, de tomar-se um com assucar e o outro não. A fraude, que aqui se ha introduzido neste ramo de riqueza, a deprecia em extremo, e não duvido que o facto de quasi todos aqui applicaremse ao fabrico da herva, dando lugar a uma producção maior do que convem, influa tambem no limitado lucro, que ella offerece actualmente. D'ahi vem o mal.

A causa, porêm, da decadencia do mate, que póde ser mais directamente combatida pela acção da autoridade publica, é, sem duvida, a falsificação, que elle soffre, e tanto o desacredita nos mercados do Rio da Prata.

E assim pareceo-me haver esta assembléa comprehendido o objecto, de que se trata, quando, pelo § 1.º do art. 2.º da lei n.º 19 de 18 de setembro proximo passado, autorisou-me a expedir um regulamento estabelecendo a precisa inspecção contra a falsificação da herva mate.

Sob a letra E, vae annexo ao presente relatorio o regulamento concernente a esta materia.

Nelle, tendo ouvido pessoas praticas no fabrico e commercio do mate, e prestado assentimento ás razões, com que mostrárão não ser possivel fiscalisar e conhecer, depois de moída e prompta para a exportação, se a herva foi ou não falsificada, abstive me do intento de estabelecer contra a fraude, que pratica-se na preparação e beneficio da herva, uma inspecção no porto d'onde exporta-se o genero, adoptando, para reprimir o abuso, outras disposições, que parecêrão-me adequadas ao fim, que se tinha em vista.

# COMMERCIO E NAVEGAÇÃO.

O mappa, sob a letra F, offerece uma idéa da importa-

ção e exportação da provincia nos tres ultimos annos financeiros. No de 1851—1852, a importação foi de réis 1,459:882U498, e a exportação de rs. 968:066U780. No de 1852—1853, a importação foi de rs 1,348:218U515, e a exportação 629:442U750. No anno financeiro de 1853—1854, sendo a importação de rs. 1,618:197U638, foi a exportação de 965:188U780. Vê-se que sempre a importação excede extraordinariamente a exportação, symptoma de pouca prosperidade no commercio.

A navegação de longo curso, no anno de 1853—1854, foi a seguinte: entrárão 52 navios e sahírão 57, aquelles com 15421 toneladas, e 566 homens de tripulação, e estes com 16308 toneladas, e 649 homens de equipagem: foi quasi igual á do anno antecedente.

A STATE OF THE STA

Quanto á cabotagem, entrárão 144 navios com 8618 toneladas, e 891 homens de equipagem, e sahirão 116 navios com 5865 toneladas, e 599 homens de equipagem, sendo, portanto, o movimento da cabotagem, pouco mais ou menos, o mesmo que o do anno financeiro anterior.

Pelo que pertence a navegação fluvial, prepárão-se no Jatahy Iduas expedições, uma do capitão Antonio Joaquim Xavier do Valle, para transportar objectos da repartição da guerra ao Mato-Grosso, e outra de Felisberto Feliciano Prates, para levar ao mesmo destino artigos pertencentes á repartição da marinha, e dão-se providencias em ordem a embarcarem ali, com direcção ao Varadouro, entre o Anhuac e o Brilhante, colonos, que

o governo propõe-se enviar brevemente, para lá se estabelecerem.

# INSTRUCÇÃO PUBLICA.

#### 1.º—INSTRUCÇÃO SECUNDARIA.

Por editaes publicados aqui, na provincia de S. Paulo e na corte, convidárão-se concurrentes ás cadeiras de instrucção secundaria, que a lei provincial n. 17 de 14 de setembro de 1854, como um nucleo de lycêo, creou nesta cidade: não apparecêrão oppositores.

Todavia, o professor de latim e francez da cidade de Paranaguá, João Manoel da Cunha, necessitado, por motivo de saude de pessoa de sua familia, a preferir o bom clima de serra-ácima, consta que pretende obter demissão da cadeira, que lá tem a seu cargo, para exercer aqui a de latim, ultimamente creada.

Nesse caso, teremos brevemente o ensino da lingua latina nesta cidade, e é de suppor que logo appareça quem ensine francez e inglez.

A cadeira de latim e francez de Paranaguá, uma vez vaga, é meu voto que supprima-se, assim como foi sempre o anno passado o meu parecer, expendido com franqueza aos que nisso me fallavão, opposto á creação de cadeiras avulsas de latim e francez em Castro e Principe. O que significa espalhar cádeiras de latim e francez
por diversas localidades, notando-se em o centro da provincia a falta de um curso regular de humanidades? Não
seria isso professar em materia de ensino a mais formal
desorganisação?

E, per outro lado, um lycêo organisado como convem á capital da provincia, não dispensa essas aulas avulsas, onde a matricula serve de isentar do recrutamento, onde não se ensina, porque faltão estimulos, e ainda menos se aprende, porque falta absolutamente emulação? Creio que sim, e essa minha persuasão é antiga e inabalavel, a vista dos factos, que a experiencia, em outras provincias, e mesmo aqui, fornece contra taes cadeiras.

Prevendo o estado completo de um lyceo nesta cidade, e como indispensavel mesmo ás aulas, já creadas, mandei organisar a planta e dar principio a um edificio, onde não só as actuaes, mas as cadeiras, que, de futuro, se crearem, possão ter as precisas accommodações. O laço, que une entre si os diversos ramos de humanidades, e os põe em manifesta dependencia uns dos outros, a nobreza inherente ao ensino, de certo modo, aconselhão que não se ensinem uns aqui, outros ali, uns nesta, outros naquella rua, em casas sem commodos e as vezes arruinadas e indecentes; porêm em um edificio sufficientemente vasto, e com a capacidade precisa, para receber em si os alumnos, que frequentão as differentes aulas, os quaes da circumstancia de estarem todas ellas reunidas em uma

só casa, terão a vantagem de não perderem tempo, indo de uma para outra parte, de estimularem-se recriprocamente, relacionando-se uns com outros, e estabelecendo certa permuta de idéas, e esse contacto, que faz polir os estudantes e adiantar os seus conhecimentos. Foi nesse presupposto que mandei dar principio á construcção do edificio, e conto com a vossa approvação.

## 2.º — instrucção primaria.

Os provimentos effectivos e provisorios das cadeiras de primeiras letras de um e outro sexo constão da relação indicada pela letra G, a qual tambem mostra o numero de cadeiras vagas.

Sinto dizer-vos que entre as vagas comprehende-se a segunda cadeira do sexo masculino desta cidade, apesar dos meus constantes esforços por preenchel-a: de dous individuos, que a occupárão, um pedio logo escusa sem motivo plausivel, e o outro por não inspirar confiança bastante.

As diligencias da autoridade, no sentido de dar ás escolas professores sufficientemente habilitados, frustrão-se, pela maior parte, porque quem sabe para ensinar julgase muito mal pago com as mesquinhas remunerações do magisterio na actualidade, e, portanto, busca outro meio de vida mais rendoso, e sempre facil, em um paiz novo, ao homem de intelligencia e actividade, e, por outro lado, augmentar os ordenados ao pento de os fazer attractivos, seria onerar os cofres, sem fundada esperança de obter logo o pessoal preciso, visto como bons professores, mesmo de primeiras letras, não se improvisão. E' este um mal, a que se não póde alcançar remedio de chofre cumpre ter paciencia e perseverança.

A todas as cadeiras, que são providas, tenho sempre marcado o maximo do ordenado permittido pela lei em vigor, que é de 16 de março de 1846, e assim procedendo dirijo-me por motivos de reconhecida justiça: dou o maximo, e fico convencido de não dar bastante.

Nomeei uma commissão de pessoas idoneas para apresentar-me um projecto de regulamento a respeito da instrucção publica, e aguardo o seu trabalho, afim de, auxiliado com o fracto de suas lucubrações e experiencia, tratar da organisação do mencionado regulamento.

on the public of the organic business and the

O inspector geral da instrucção publica, por falta de tempo, visto como, nomeado em fins de setembro, teve motivo urgente para ir á côrte, onde demorou-se quasi dous mezes, não pôde apresentar um relatorio circumstanciado do estado de sua repartição, o que fará depois, como é de esperar de sua aptidão.

The state of the s

## ESTRADAS E PONTES.

Em a nova estrada da Graciosa, que a lei de 12 de agosto ultimo, mandou construir, conforme a planta recentemente levantada pelos engenheiros ao serviço da provincia, de maneira a prestar-se á rodagem, forão as obras consideravelmente embaraçadas, não só pelas copiosas aguas, proprias da estação, como pela escassez de trabalhadores, que ordinariamente se faz sentir, como é constante a todos os que conhecem a marcha de tal serviço na provincia, e muito mais no tempo das chuvas, quando, com especialidade na serra, expõe-se nesse trabalho a grande risco a saude dos operarios, que por isso não poupão meios de esquivar-se-lhe.

Não obstante essas ponderosas razões, o officio annexo, sob a letra H, do engenheiro, encarregado de tão importante obra, Saturnino Francisco de Freitas Villalva, attesta grandes esforços, e resultados dignos de alguma consideração.

Como era natural, as obras começárão pela picada do Capão-Grande ao Tacuary, que diminuía na projectada estrada mais de uma legua a distancia total, e ahi achão-se promptas 1250 braças de estrada, que, sendo o primeiro ensaio da estrada de carro, é já melhor do que as que existem na provincia.

No Capivary construío-se um rancho, para abrigo dos

等的形式的 1000年的 1000年代,1000年代,1000年代,1000年代,1000年代,1000年代,1000年代,1000年代,1000年代,1000年代,1000年代,1000年代,1000年代,1000年代

trabalhadores, deposito de mantimentos e utensilios, o qual póde servir tambem, por em quanto, para pouso dos viandantes.

Está-se tambem construindo uma casa na Pedra Lavada de maiores dimensões que a primeira, para receber não só os individuos empregados no serviço da nova estrada, archivo da directoria das obras, algum trabalhador que adoeça, &c., como para abrigo dos viandantes, que frequentarem a antiga estrada da Graciosa.

Tem-se derribado matos proximos á nova estrada, com o fim de tornar mais saudavel o lugar, e preparar pastagem para os animaes.

E tomão-se providencias necessarias, em ordem a que, logo que entre a estação secca, recebão as obras da nova estrada o maior impulso possivel, não descuidando-se, entretanto, o zeloso e intelligente engenheiro, que as tem a seu cargo, de proseguir, como tem feito até agora, no adiantamento da estrada, aproveitando os dias não chuvosos.

Dos 30:000U000 rs. consignados pela citada lei, no corrente exercicio, ás obras da nova estrada, cuja construcção autorisou, nenhuma parcella se ha gasto; porque o governo de S. M. o Imperador, reconhecendo a penuria dos cofres provinciaes, no começo da nova ordem de cousas, que data de 19 de dezembro de 1853, pôz generosamente á minha disposição quantia sufficiente para, por

algum tempo, fazer face ás despezas dessa obra indispensavel.

Sendo necessario que a velha estrada da Graciosa preste passagem, por bastante tempo, cumpre despender, com os reparos della, algumas quantias, porque, omittindo-se essa providencia, ficaria intransitavel, em razão de grandes atoleiros, que as aguas das chuvas ali formão facilmente, por falta de calçada. E, portanto, tem o engenheiro Villalva mandado fazer alguns concertos, e está autorisado, por ordem, que, ha pouco, recebeo, a fazer quaesquer outros reparos, que julgue precisos, para não interromper-se o transito.

A estrada do Ytupava, sob as vistas do zeloso inspector Manoel Gonçalves Marques, conserva-se em bom estado, como declarão todos os que por ella passão, o que muito abona o dito inspector, visto que, com pequenas quantias, faz apparecer melhoramentos nas obras á seu cargo, que outros, com sommas muito maiores, nunca realisárão.

Não pequenos reparos fizerão-se na estrada do Rio Negro, confiada á direcção do administrador do registo Francisco Xavier de Assis, de cuja actividade e bons desejos espero que, na estação propria, receba aquella estrada em maior extensão os beneficios, de que precisa, de maneira a tranquillisar os tropeiros, que tantas perdas soffrem, em consequencia do máo estado dos caminhos, elles que pagão o tributo que mais avulta nos cofres da provincia.

Reconhecida, como é geralmente, a grande importancia da secção da estrada geral que se dirige, por Guarapuava, ao territorio das Missões, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em relação ao commercio de animaes, que se faz com aquella provincia, e admittida mesmo a superioridade dessa via de communicação sobre a do Rio Negro, por encurtar mais a distancia que tem-se de percorrer, e tambem por dispensar o transito por territorio de uma terceira provincia, evitando assim o imposto, que ahi se paga, e, por uma e outra razão, um grande accrescimo de despeza, fôra muito para desejar que a administração da provincia fizesse logo sentir sua acção benefica ao commercio, por aquelle lado. Mas, afóra a falta de tempo, e mesmo de dinheiro, por que o producto dos novos impostos não esteve nem podia estar, quanto á rapidez de sua cobrança, na razão directa dos bons desejos, que, por ventura, eu tivesse, nem das necessidades, a que devia de attender, o incidente, de que o anno passado informei-vos, e supponhovos bem inteirados, resultante de não haver-se o inspector Antonio de Sá Camargo cingido á letra das ordens do governo de S. Paulo, na direcção dada aos reparos, de que fôra incumbido, era bastante para estorvar novas ordens sobre o melhoramento da referida estrada, em quanto elle não tivesse a precisa solução.

E' da solução desse incidente que vou agora tratar.

O tenente coronel de engenheiros, Henrique de Beaurepaire Rohan, escolhido por mim, pela confiança, que inspirava-me a sua imparcialidade na questão, passou-se aos lugares da controversia, por ordem da presidencia de 7 de agosto ultimo, e, com data de 31 de dezembro, apresentou-me o relatorio, que, sob a letra I, vae annexo a esta peça official.

Chamo a vossa attenção sobre esse relatorio, porque, sendo escripto com o criterio, que distingue o seu autor, encerra proficuos esclarecimentos não só sobre o incidente, que motivára a sua viagem, mas sobre alguns outros pontos de bastante interesse.

Na opinião do engenheiro, a ordem do governo de S. Paulo, quando declarou que os reparos se fizessem de Palmas a Missões, foi dictada sem inteiro conhecimento das circumstancias topographicas, que devião determinar o delineamento da estrada; porque a povoação de Palmas, seis leguas, mais ou menos, ao oriente da estrada actual, é, para os commerciantes de tropas, um desvio mui penoso, sem compensação alguma, por não offerecerem aquella povoação recursos no presente, nem esperanças no futuro, de sorte que, attendendo-se, como cumpria, á conveniencia publica, não podia ser Palmas, como aliás foi, um ponto obrigado no delineamento traçado á estrada pela presidencia de S. Paulo.

A ordem, de que se trata, ainda labora na mesma falta de noticia das circumstancias topographicas das localidades, por onde a estrada passava, quando positivamente, uma e mais vezes, recommendou não se apartasse o inspector, nem um ponto, do trilho actual, por quanto, seguindo esse trilho, por maiores beneficios que recebesse a estrada, tudo daria em nada, sendo os viandantes e tropeiros obrigados a expôr-se aos grandes perigos dos passos actuaes do Xopim, Xapecó e Xapecósinho.

Os desvios, praticados pelo inspector Sá Camargo, tiverão, no sentir do engenheiro, o resultado de encurtar um tanto a distancia, e a vantagem de dar á estrada uma direcção, que evitasse os terriveis passos daquelles Mas as obras marchárão ao acaso. Nem o cidarios. dão Sá Camargo era professional, para dar as mais convenientes instrucções a seus agentes, nem, quando o fosse, poderia, de Guarapuava, onde reside, ser bem comprehendido de trabalhadores, que, tão longe de suas vistas, sem instrumentos, sem theoria, nem pratica, forão seguindo por onde o instincto os levava, de tal arte que a picada primeiramente aberta, e mesmo a que posteriormente fez abrir o referido inspector, não estão no caso de ser adoptadas, conforme as reflexões, que expende o engenheiro, e contem-se nas palavras, que vou ler:

The experience of the contract of the contract

SOUTH THE PROPERTY OF THE PROP

"Bem que, segundo a medição feita, diz o engenheiro, o atalho encurta alguma cousa a distancia entre
Palmas e o Xanxerê, ainda assim dá voltas, que não foi
possivel evitar, por causa dos banhados que obrigárão
muitas vezes os picadores a mudar de direcção. Alem
disso, tem ladeiras ingremes, que difficultão o transito; e
esse defeito é sobretudo notavel em uma e outra margem

do Xapecó, apesar de que o trilho atravessa tambem grandes extensões de terreno bom. Para remover o atalho da hinvernada de Manoel Bandeira, abrio-se posteriormente, a custa de Sá Camargo, uma nova picada, a qual, partindo d'entre o Xapecó e Xapecósinho, e atravessando uns faxinaes, que dizem pertencer a Joaquim Manoel de Oliveira Ribas, vem sahir na orla do campo, proximo á povoação de Palmas. Esta nova picada encurta aindamais a distancia, mas não a posso tambem adoptar, porque a considero um remedio parcial, que pouco influe na determinação geral do projecto ».

Nestas circumstancias, não sendo a ordem expedida pelo governo de S. Paulo conforme as justas reclamações do commercio, nem attingindo as picadas de Sá Camargo o fim proposto, se bem que mostre haver procedido em boa fé e nas melhores intenções, o que agora, segundo o parecer do engenheiro, cumpre fazer-se, é:

- 1.º Levantar-se uma planta desde Guarapuava até o Goyôen, na qual se indiquem minuciosamente todos os accidentes do terreno, não só relativos á estrada actual, como aos atalhos que convem fazer, mencionando-se tambem nella os lugares de rocio, para uma ou mais povoações em Palmas, assim como para pastagens de animaes.
- 2.º Abrir as picadas, que forem precisas, não só para encurtar as distancias, como para desviar a estrada dos máos passos actuaes nos rios mencionados.

3.º Mandar-se, logo que se tenhão feito as explorações e o orçamento da despeza, dar, com urgencia, começo aos trabalhos da abertura da estrada, com largura, nas matas, de quarenta palmos, pelo menos, afim de expôl-a ao sol.

De accordo com essas indicações do tenente-coronel Beaurepaire, passo a mandar fazer as explorações e orçamento da estrada, por engenheiro habil, afim de melhorar-se, quanto antes, uma via de communicação tão importante ao commercio da provincia.

Antonio Caetano de Oliveira Nhosinho representoume, que, tendo, por meio de uma subscripção, que promoveo, feito na estrada que do Yguassú, no porto da União, vae a Palmas, por onde os fazendeiros daquelle districto recebem os supprimentos de sale mais generos, de que suas fazendas necessitão, e mesmo exportão gado para o consummo, os precisos reparos em nove leguas de caminho, e que, faltando ainda duas leguas, para sahir nos campos de Palmas, assim como, sendo indispensavel, no rio Jangada, cinco leguas distante do Yguassú, haver uma canôa e um passador, trazia tudo isto ao meu conhecimento, pedindo providencias. A representação é de 7 de janeiro, e passei a exigir informações, para tomar, com inteiro conhecimento de causa, a deliberação conveniente.

Tendo apparecido quem arrematasse, com vantagem da fazenda provincial, o reparo e abertura de uma parte (quinze leguas) da estrada com as pontes e aterrados necessarios, que da Palmeira se dirige a Palmas, mandei fazer na thesouraria o competente contracto. Os arrematantes são José Caetano de Oliveira, Pedro Zanardini, e Antonio Moreira de Castilho.

Communicou-me o dr. Faivre ter acabado a estrada da colonia Thereza a Guarapuava, e que ia dar principio aos trabalhos da que se dirige daquella colonia a Ponta-Grossa.

Sobre o rio Capivary acha-se bastantemente adiantada a ponte, que ali mandei fazer pelo engenheiro encarregado das obas da estrada da Graciosa, sendo essa ponte uma das mais importantes da mesma estrada.

Francisco Pereira Alves, obrigou-se, por contracto assignado na thesouraria, a assoalhar de boas madeiras de cerne a ponte sobre o rio Bariguhy, com setenta palmos de cumprimento e dezoito de largura, a fazer um aterrado de quinze palmos de largura e trinta e oito braças de comprimento, a cortar o morro, para dar passagem a carros, e construir um pontilhão em frente do engenho do Macedo, com a extensão, que for necessaria, tudo no praso de quarenta dias, e pelo preço de 300 U 000 rs., pagos depois de concluída a obra, a qual já teve principio e conto será acabada brevemente, na forma que acabo de indicar.

A ponte sobre o rio Yguassú, junto á villa de S. José dos Pinhaes, foi completamente reparada.

A ponte sobre o rio de que acabo de fallar, no municipio do Principe, que, ha poucos annos, foi feita, de ordem do governo de S. Paulo, obra, na apparencia, solidamente construida, ao pé de uma grande cachoeira, e no lugar em que, naquella altura, mais estreita-se o rio, correndo precipitadamente entre duas rochas, póde, na opinião do engenheiro Gengembre, que mandei examinal-a, por essa infeliz situação, desapparecer de um momen para outro, arrastada pela impetuosa torrente do Yguassú, e pelos enormes pinheiros, que as enchentes arranção e com velocidade extrema levão rio abaixo. Partindo do principio de que - não ha trabalho de alvenaria que resista á acção de uma torrente-, pensa o engenheiro que não convem fazer com a ponte em questão grandes despezas, que serião talvez em pura perda, e que é bastante mandar restabelecer a rampa, que a torrente já uma vez arrebatou, dando-lhe a menor extensão possivel (30 palmos) afim de que não offereça á passagem das aguas, no caso de inundação, consideravel obstaculo. Eu mandarei á assembléa a planta da ponte e o parecer do engenheiro, para que resolva o que for de mais utilidade.

### FAZENDA.

PESSOAL.

### 1.º - Da Thesouraria.

Se com a relação dos empregados da thesouraria, an-

nexa ao relatorio do anno passado, confrontardes o quadro, sob a letra K, notareis que esse quadro é um pouco mais amplo, e procede isso de que o maior desenvolvimento do serviço provincial a cargo da thesouraria de fazenda, obrigou-me a fazer admittir mais empregados dessa repartição ao mesmo serviço. Notareis tambem que acha-se vago um lugar de chefe de secção. A causa dessa vaga é que o empregado, que o servia, voltou para a côrte com parte, que dei ao thesouro, de preseder nesta cidade, como se os passeios e as distracções fossem o fim, a que veio, e não o mais assiduo e perseverante trabalho: queria, sem esforço nem fadiga, perceber avantajados vencimentos. Brevemente espero ser preenchida a vaga.

Em compensação do mal, que fui obrigado a dízer, satisfaz-me o declarar-vos, que os demais empregados, constantes da relação, tem-se esforçado por cumprir os seus deveres. Particularmente, o amanuense Jeão Baptista de Azeredo Coutinho prestou á fazenda provincial importantes serviços, indo, não sem perigo, ao Xapecó, em commissão, que perfeitamente desempenhou, crear a agencia, que ali ha mezes funcciona. Tambem o escripturario José da Costa Carvalho desempenhou com zelo a commissão de ir ao Itararé estabelecer a respectiva agencia. E sobre tudo, senhores, cumpro um dever de gratidão declarando, desta cadeira, o muito que tenho sido coadjuvado pelo inspector interino, João Caetano da Silva, na ardua tarefa de arrecadar com severidade os dinheiros publicos, e despendel-os com a mais escrupu-

losa economia. Essa tarefa, sempre e em toda a parte difficil, mais o era aqui, porque a distancia do governo da provincia e o exaltado espirito de partido, que apadrinha tudo o que faz um correligionario, mesmo o crime, havia quasi convertido em regra de finanças o deleixo, se não, ás vezes, a mais formal prevaricação.

### 2.º - DAS COLLECTORIAS, BARREIRAS E REGISTOS.

Durante o corrente exercicio, forão exonerados o collector de Paranaguá, Raymundo Ferreira de Olíveira Mello, por assim parecer conveniente, o desta cidade, João Pacheco Amora Junior, a seu pedido, e o da villa do Principe Antonio Alves d'Oliveira Junior, por ter sido encarregado da agencia do Itararé. Com essa alteração no pessoal das collectorias, e com individuos zelosos que se conservão nas barreiras e registros, parece que as rendas publicas terão de avultar bastantemente, e já começárão a experimentar uma differença, em extremo sensivel, como resulta do que passo a expôr no seguinte artigo.

## ARRECADAÇÃO DAS RENDAS.

O relatorio do inspector da thesouraria, sob a letra L, e os papeis, que o acompanhão, demonstrão um ac-

crescimo de renda tão consideravel, que é a melhor e mais positiva resposta aos resentidos, por exonerados talvez, e aos que, dando ouvidos mais á paixões do que aos brados da consciencia, fizerem coro com elles. Assim, no principal recurso dos cofres da provincia, que é o imposto chamado—dos animaes—, vê-se que no Rio-Negro, até 31 de dezembro ultimo, arrecadou-se a quantia de 108:695U400 rs., no Xapecó, até aquella data, a de rs. 5:859U680, e no Itararé, tambem até o ultimo de dezembro, a de 19:400U000, perfazendo tudo a somma de 133:955U080; e, como sabe-se, não está ainda findo o tempo da passagem de animaes no registo e respectivas agencias, de sorte que bem se póde calcular, como o faz o inspector, em 140:000U000 a arrecadação desse imposto no corrente exercicio.

Ora, ahi está a collecção das leis da provincia de S. Paulo para mostrar, que, no orçamento de 1850—1851, os direitos dos animaes, nos registos do Rio-Negro e Guarapuava forão avaliados em 80:000U000, no de 1851—52 tambem em 80:000U000 rs., e no de 1852—1853, em igual quantia, sendo apenas orçada em 100:000U000 na lei do orçamento de 1853—1854!

A barreira do Ytupava, no ultimo quartel do anno de 1853 (de outubro—dezembro) arrecadou 2:859U200, e no mesmo trimestre do anno seguinte 3:850U550 rs. A do Rio do Pinto, que, naquelle trimestre, arrecadou rs. 1:027U900, neste produzio 1:783U200. E, por fim, a Graciosa, que, em um periodo rendeo 230U200, no outro arrecadou 528U970!

O mesmo resultado offerecem as collectorias; pois, se considerarmos, por exemplo, a desta cidade, no semestre de julho a dezembro de 1853 e de 1854, veremos que em o de 1853 forneceo ás rendas geraes 3:363U501 rs., e ás provinciaes 1:052U533, e, no semestre de 1854, ás primeiras 6:374U680 e ás segundas 4:948U610. A collectoria de Antonina, que, no referido semestre de 1853, produzio apenas 994U250 ás rendas provinciaes, fel-as subir, no de 1854, a 1:539U938! De maneira que o total dessas duas collectorias, que, no semestre de 1853, foi de 5:410U284, chegou, no de 1854, a 12:863U228!

E tal foi o accrescimo de arrecadação na desta cidade, que, reduzida de 25 °<sub>lo</sub>, como era d'antes, a porcentagem dos exactores a 10 °<sub>lo</sub>, conforme a autorisação, que me conferistes, no § 3.° do art. 6.° da lei n.° 19 de 18 de setembro de 1854, ainda assim estão hoje aquelles exactores melhor aquinhoados com a moderna do que com a antiga porcentagem, visto que 10 °<sub>lo</sub> de 4:948U610 vale mais do que 25 °<sub>lo</sub> de 1:052U533, como a quantia de 494U801 excede a de 263U144!

Aproveito o ensejo para informar-vos que da autorisação, a que acabo de alludir, somente usei, de accordo com a thesouraria, no que toca a porcentagem dos collectores desta cidade e da de Paranaguá e seus respectivos escrivães: das demais collectorias não ha ainda os dados precisos, para fazer-se a reducção, que decretastes.

### REGULAMENTOS.

Alem do regulamento contra a falsificação da herva mate, de que já, em outro lugar, fiz menção, achão-se publicados e recebendo a devida execução os que constão da letra M até a letra R, que ora são sujeitos ao vosso exame, e referem-se todos á arrecadação das rendas publicas.

Quando organisei o regulamento, que diz respeito aos direitos do Rio-Negro e suas agencias, ouvi a quantos me parecêrão no caso de me fornecer uteis idéas, uns por escripta, e outros de viva voz, e porque ainda estivesse reunida esta assembléa, não lhe dei publicidade e execução, sem previamente chamar ao debate e exame do projecto de regulamento dous membros desta casa, distinctos por suas luzes em geral e pelo conhecimento da materia, que fazia objecto do dito regulamento.

O praso de dous annos, nelle fixado ás letras, excede, bem averiguado o caso, alguus mezes apenas o das mesmas letras no regimen antecedente, e esse pequeno favor parece-me justo conceder-se aos contribuintes, para que lhes fosse menos penoso o onus, a que ficavão sujeitos.

O abatimento de 1 por cento ao mez, concedido ao contribuinte, que quizer pagar a importancia de sua letra antes do tempo, em que é obrigado a fazel-o, e o premio do desconto, que, não excedendo o dito abatimen-

to, se permitte áquelles que propõem-se descontar letras na thesouraria, quando o governo da provincia, por necessidade urgente do serviço publico, o autorise, fundão-se em razões de manifesta utilidade, são conformes ao estado do premio dos capitaes na provincia, e á pratica seguida n'outras partes, em casos identicos.

Vem aqui a proposito informar-vos que as circumstancias dos cofres provinciaes obrigárão-me, no fim do anno proximo passado, a mandar descontar 12:000U000 em letras vindas do registo do Rio-Negro, para fazer face a despezas indispensaveis, attenta a falta absoluta de numerario, que, então, os mesmos cofres sentião. Fez-se o desconto, com precedencia de edital, formalidade, que, embora não prescripta no regulamento, achei conveniente estabelecer na pratica, observando-se no mais o que determina o mesmo regulamento, e é conforme á praxe.

De outros regulamentos, de que tambem fui encarregado, procurarei dar conta, organisando-os logo que seja-me possivel.

### BALANÇOS,

A lei n. 19 de 18 de setembro de 1854, no artigo 17, manda espaçar, por máis um anno, o exercicio de 1853—1854, e, pois, não apresenta a thesouraria o respectivo balanço: ajunta, porem, synopsis da receita e despeza da

provincia, desde 20 de dezembro de 1853, até 31 de outubro de 1854, no exercicio de 1853—1854, e do 1.º de julho ao fim de outubro de 1854, no exercicio de 1854—1855.

O balanço da receita e despeza das barreiras, de julho a outubro de 1854, pertencente ao corrente exercicio, vae annexo aos papeis da thesouraria.

### ORÇAMENTO.

Com quanto faltem ainda tempo e experiencia bastantes, para, com a regularidade, necessaria organisarse um orçamento da receita e despeza da provincia, a thesouraria calcula, e muito razoavelmente, a receita do futuro exercicio, em 190:890U000 rs., incluindo-se ahi 12:550U000 de depositos, e a despeza em111:845U000, sujeita ao pagamento dos mesmos depositos, resultando um saldo de 78:085U000 rs.

Cumpre logo notar que esse saldo avulta assim, por não apresentar a thesouraria calculo da despeza com obras publicas, no exercicio em questão.

Quaesquer, porêm, que sejão as obras que decreteis, dignando-vos aceitar as indicações deste relatorio, ou guiados pelo conhecimento e pratica, que tendes das necessidades da provincia, uma vez que a economia e a fiscalisação presidão sempre aos actos da assembléa e da presidencia, como ha-de, sem duvida, acontecer, pode-se contar com um saldo, tanto mais quanto estou per-suadido que aquella economia e fiscalisação tem de elevar, mui provavelmente, a receita a 200:000U000, se não a mais, pois só os direitos sobre os animaes, talvez excedão a 120:000U000, em que vão calculados.

No orçamento da receita e despeza das barreiras, ha um saldo de 11:000U000.

### PROJECTO NÃO SANCCIONADO.

Dos projectos, que na sessão do anno passado esta assembléa enviou á sancção da presidencia, só um deixei de sanccionar: determinava elle que as despezas dos livros necessarios á escripturação das igrejas matrizes, assim como as de sello e rubrica dos mesmos livros, fossem feitas pelos respectívos vigarios, e pareceo-me que uma tal disposição excedia a alçada da legislação provincial. Espero que a assembléa faça justiça ás boas intenções, que determinárão o meu acto.

### REPARTIÇÃO ESPECIAL DAS TERRAS PUBLICAS DA PROVINCIA

Ainda que seja este um assumpto que pertence aos

poderes geraes, o grande interesse que lhe anda annexo em relação a esta provincia, leva-me a noticiar-vos que, por decreto de 21 de outubro ultimo, forão nomeados delegado do director geral das terras publicas Feliciano Nepomuceno Prates; official da secretaria Ricardo Leão Sabino; inspector geral das medições Pedro Taulois, sendo, em portaria de 11 do mez seguinte, nomeado amanuense Candido Rodrigues Soares de Meirelles.

O delegado já tomou posse a 13 de dezembro, e communicou-me que ia ao municipio de Castro, afim de fazer ali averiguações tendentes á sua commissão: o amanuense é tambem chegado á provincia.

### CAMARAS MUNICIPAES.

Pela secretaria serão remettidos, opportunamente, a esta assembléa os balanços de receita e despeza, assim como os orçamentos das camaras municipaes, que os enviárão, na forma da lei, á presidencia.

Em alguns desses orçamentos, na parte relativa á receita, nota-se extrema penuria.

E' certo, todavia, que não faltão meios de augmentar a renda de varias municipalidades, se não de todas ellas, quando se considera, por exemplo, que existem individuos percebendo por ahi taxas, sem outra autoridade mais que a propria vontade, respeitada pela necessidade do viandante, que o que quer é achar francos os caminhos e as passagens, pague a quem pagar.

No rio Guaraúna, José Pereira Bueno; no Embetuva, Francisco das Chagas; no da Ponte-Alta, José Antonio de Miranda; e outros, na estrada de Palmeira a Palmas por Guarapuava, cobrão taxas dos passageiros, uns por pontes, que tem construido, e outros por balsas e canôas, que conservão nos passos dos rios: assim o informa de vista o empregado da thesouraria, que foi estabelecer a agencia no Xapecó.

Ora, não é isso deixar aos particulares, contra todas as regras de administração e de policia, uma renda, que tanta falta faz aos mirrados cofres municipaes? Cumpre pôr termo a tal abuso.

A camara municipal desta cidade, reportando-se á sua antecedente exposição das necessidades do municipio, para algumas das quaes, visto que outras forão attendidas, ainda pede remedio, accrescentando que muito convem: 1.º desappropriar parte das casas do tenente Ricardo Lustosa de Andrade, todo o quintal deste, e parte do de D. Rita França, para endireitar a travessa que vem da rua das Flores a sahir no pateo da matriz: 2.º reparar a cadêa da freguezia de Campo-Largo, cuja despeza orça em 156U888 rs.

Com data 22 do mez proximo findo, dirigio-me a cama-

ra municipal de Guarapuava uma representação, para ser enviada á esta assembléa, a quem pede: 1.º deferimento á pretenção, que o dr. Faivre, director da colonia Thereza, manifesta, em supplica encaminhada á vossa presença, de ficar aquella colonia pertencendo ao municipio da villa de Guarapuava, para onde remette ordinariamente os productos de sua industria, e d'onde mais faceis lhe ficão todos os recursos da igreja e da justiça, do que da Ponta-Grossa, no municipio de Castro; 2.º a reconsideração da lei provincial de S. Paulo, que fixou os limites de Guarapuava com a freguezia da Ponta-Grossa pelo rio dos Patos, que existe no meio do sertão, quando o limite devera ser a serra denominada da Ribeirinha, por motivos que a camara com clareza expende no correr de sua representação.

A mesma camara de Guarapuava, em relatorio de 14 de dezembro, insta por varias medidas em favor do seu municipio, e, talvez, de toda a provincia, conforme o ponto de vista, em que forem consideradas.

Ella reclama contra a imposição, que diz gravissima, de 4U000 em vacca, 3U000 em boi, 2U500 em mula e 2U000 em cavallo, que a provincia exportar; e pede que reduza-se o imposto a 1U000 sobre cada animal, de qualquer especie que seja.

Lembra tambem a conveniencia de determinar-se, por uma disposição legislativa, a parte do imposto dos animaes vindos do sul (a metade ao menos) invariavel-

mente applicavel ás estradas por onde o transito delles effeitua-se em grande escala, ficando a outra parte para cer distribuida pelas diversas estradas, que não tem renda propria, afim de que não succeda, que, posta em esquecimento a intenção da lei, que restabeleceo os direitos sobre os animaes, torne-se melhor a condição das estradas que não tem renda propria, do que a das vias de communicação por onde o commercio de animaes costuma fazer-se.

Solicita a camara municipal (fallo ainda da de Guarapuava) algum auxilio dos cofres provinciaes, em prol da familia de Francisco das Chagas Alves, a quem reduzio a extrema penuria a depredação dos indios selvagens.

A camara municipal de Paranaguá, depois de amargas queixas contra a indifferença, com que, ordinariamente, diz serem tratadas as reclamações que as municipalidades cada anno expõe em seus relatorios, pede, com urgencia, no que datou de 27 do mez proximo passado: 1.º a quantia de 5:000U000 para a estrada daquella cidade a Morretes; 2.º a creação de uma escola, em que seja dada instrucção primaria aos meninos pobres, com recursos tirados de uma renda creada especialmente para esse fim no municipio, ou dos cofres provinciaes; 3.º uma escola em que ensinem-se os elementos de algumas artes mecanicas; 4.º o estabelecimento de premios e castigos para obrigar os alumnos a frequentar as escolas; 5.º uma pequena prisão em Guaraqueçaba; 6.º o reparo da matriz de Paranaguá, que, na frase da camara, cahe em

ruinas, nem aspecto tem de templo; 7.º abastecimento de agua potavel para os habitantes daquella cidade; 8.º o deseccamento dos paues que a rodêão; 9.º a abertura do canal do Varadouro, &c., &c.

Rogo-vos que leaes com attenção os relatorios, não só da camara de Paranaguá, como de todas as municipalidades, para providenciardes como for justo.

### SECRETARIA DO GOVERNO.

Esta repartição continua a funccionar regularmente.

O registo está em dia.

Mostra o elencho, sob a letra S, qual o numero de peças officiaes por ahi expedidas, desde 19 de dezembro de 1853 até o ultimo de dezembro de 1854: anda em 3:750.

Não está ainda provido o lugar de official-maior.

A necessidade do serviço obrigou-me a mandar em commissão o official da secretaria David Antonio da Silva Carneiro, servir interinamente de ajudante-contador do correio desta cidade, em quanto o governo imperial não toma providencias sobre esse emprego, cujo funccionario acha-se suspenso, conforme as reclamações, a que derão

lugar as tristes occurrencias, que ultimamente tanto desacreditárão o serviço do correio desta provincia, na linha que daqui vae ter a Paranaguá, tocando em Morretes e Antonina.

Sendo muitos os empregados geraes que desempenhão nesta provincia commissões provinciaes, pareceo-me justa reciprocidade, visto a difficuldade de achar quem sirva bem um lugar tão importante com tão diminuto vencimento, destacar da secretaria um sugeito de inteira confiança, para, como ajudante interino do administrador, auxilial-o no serviço a seu cargo, e na melindrosa tarefa de, no que estiver ao seu alcance, patentear, como exige o credito de sua repartição, a origem da impudente e escandalosa abertura de cartas, de que, infelizmente, tantos casos tem havido.

Estava feito este relatorio para ser-vos presente no 1.º deste mez, se então se abrisse a assembléa, quando, dadas as causas, que retardárão sua abertura, recebi, pela mala chegada no dia 2, uma ordem de que com satisfação douvos noticia, por me parecer de grande utilidade para a provincia, que representaes.

O governo imperial quer estabelecer nas proximidades desta cidade uma colonia de Chins, que applique-se a cultura e fabrico do chá, e nesse sentido acaba de habilitar a presidencia a tomar as medidas preliminares indispensaveis, para que, logo que venhão os colonos, que o governo mandou contractar, possão entregar-se proficuamente ao seu mister.

Eis mais uma prova do vivo interesse, que o governo central toma pelo desenvolvimento desta provincia, fadada, por certo, ao gráo de prosperidade, que o vosso patriotismo lhe deseja, e lhe proporcionão os grandes recursos, com que a natureza mimoseou-a.

Correspondendo, quanto em mim couber, á confiança, com que espero continueis a honrar-me, afianço-vos estarei sempre prompto a fornecer-vos quaesquer informações, omittidas neste mal delineado relatorio, de que tenhaes necessidade, para o cumprimento de vossos deveres.

Curityba, 8 de fevereiro de 1855.

ZACARIAS DE GOES E VASCONCELLOS.

# DOCUMENTOS.

A.

# Companhia de Força Policial. MAPPA DIARIO.

	infantaria,									CAVALLARIA.					
Quartel, na cidade de Curityba, 31 de janeiro de 1855.		overclars,			typeniores.							ra,			'AL.
		Tenente.	Alferes.	1,0 Sargento.	2,º Dito.	Furriel.	Cabo de Esquadra. Soldudos.	Soldudos.	Cornela.	Total.	2.0 Sargento.	Cabo de Esquedra	Soltados.	Torer.	GRANDE TOT
Promptos De guarda. Em serviço nesta provincia Destacados. Diligencia. Com Brença. Camaradas. Recrutas.		1	1		.,,		1		1	t) www.t			***	***	5 1 1 2 2 2
Ausentes Com licença e sem ella No hospital										]			1	1	2
Estado effectivo	1	1	1	] ] .,,,	1	1	3 5 6	14 26 40	1 1 2	19 35 54	1	2 2	2 8 10	2 11 13	21 46 67

Joaquim José Moreira de Mendonça, Capitão commandante.

### В.



# REGULAMENTO

DA

# COMPANHIA DE FORÇA POLICIAL.

### CAPITULO I.

# DISPOSIÇÕES GERAES.

- Art. 1.º Serão alistados na companhia de força policial mandada organisar pela lei provincial n. 7 de 10 de agosto do corrente anno, individuos de 18 a 35 annos de idade, boa conducta e convenientes disposições physicas, e servirão pelo tempo de tres a quatro annos.
- Art. 2.º O alistamento na companhia de força policial consistirá, verificadas as condições exigidas no art. 1.º, na declaração feita pelo pretendente perante o com-

mandante da companhia, e, pelo menos, mais um dos seus officiaes, de que deseja servir nella por tanto tempo (de tres a quatro annos), tomando-se logo dessa declaração uma nota com sua filiação, naturalidade, &c., para ser tudo lançado no livro-mestre.

- Art. 3.º O capitão commandante e os outros officiaes da companhia, serão de livre escolha e nomeação do presidente da provincia, que igualmente os poderá demittir ou excluir do serviço, bem como as demais praças, tendo para isso motivo justificado pela conveniencia da boa ordem e serviço da companhia.
- Art. 4.º Os officiaes inferiores serão nomeados, providos, demittidos ou rebaixados dos postos pelo commandante da companhia, dando de tudo immediatamente parte motivada ao presidente da provincia.
- Art. 5.º As praças de pret serão despedidas pelo commandante da força, findo o seu tempo de alistamento, se assim o requererem, ou continuarão a fazer parte della, pelo tempo que de novo quizerem alistar-se.
- Art. 6.º O capitão commandante é autorisado a alistar na companhia as pessoas, que para isso se lhe offerecerem voluntariamente, até o numero preciso para o preenchimento das faltas que houver no seu estado completo.
- Art. 7.º Os officiaes e mais praças da companhia perceberão pelos cofres provinciaes os vencimentos marcados no plano indicado pela lei da sua origem, fardando-se e sustentando-se á sua custa.
- Art. 8.º De todo o extravio, ou deterioração de armas, munições, equipamento &c., fornecidos pela fazenda

provincial, que for devido a culpa das praças da companhia, será a mesma fazenda provincial indemnisada por meio de razoaveis descontos mensaes, e pelos valores designados na correspondente tabella do exercito.

- Art. 9.º A companhia terá instrucção de caçadores, e como taes será armada e equipada, excepto, porêm, a secção de cavallaria, que terá a respectiva instrucção, armamento e equipamento &c.
- Art. 10. Os vencimentos das praças da companhia serão pagos pela thesouraria provincial ávista de relações mensaes, á maneira das em uso no exercito, assignadas pelo commandante da companhia, e rubricadas pelo presidente da provincia, depois de previamente examinadas por um empregado da thesouraria, pelo respectivo inspector para isso designado.
- Art. 11. Recebidos pelo commandante da companhia os referidos vencimentos serão distribuídos pelas praças sempre que for possivel, em sua presença.
- Art. 12. Aquellas praças que, adoecendo, tiverem meios e quizerem ser tratadas em suas casas, ser-lhes-ha isso permittido; as que, porêm, o quizerem ser á custa dos cofres provinciaes perderão dous terços dos seus vencimentos diarios, durante a molestia, para as despezas do seu tratamento.
- Art. 13. O commandante da companhia enviará diariamente á presidencia da provincia um mappa de sua força, com todas as novidades occorridas durante o dia anterior; e mensalmente outro com as novidades de todo o mez.
  - Art. 14. Haverá, pelo menos a noite, effectivamente

um official de serviço no quartel da companhia, para que sejão promptamente attendidas quaesquer emergencias do serviço.

- Art. 15. Haverá na companhia um livro-mestre, onde se lançarão os nomes de todas as praças, com declaração de suas filiações, naturalidade, idade, altura e mais signaes característicos do individuo, dias de alistamento, baixa do serviço, licenças com vencimentos ou sem elles, e mais dous menores, um para registo da correspondencia official da companhia, e outro para carga e descarga de armamento, equipamento e arreamento, todos fornecidos pela fazenda provincial. Se a pratica mostrar que ainda outros são precisos, o commandante da companhia os requisitará á presidencia da provincia.
- Art. 16. Todas as folhas do livro-mestre serão numeradas e rubricadas pelo commandante da força, e na ultima extensamente declarado o seu numero total.
- Art. 17. A companhia de força policial é em tudo immediatamente subordinada ao presidente da provincia, que della poderá dispôr em ordem ao serviço, como julgar mais conveniente.
- Art. 18. O commandante satisfará a requisição das differentes autoridades policiaes e criminaes, quando essas requisições limitarem-se a tres ou quatro praças. Ao chefe de policia satisfará a requisição de qualquer numero de praças, dando logo parte ao presidente da provincia, quando o numero das praças pedidas exceder o terço da totalidade da companhia.
  - Art. 19. O commandante da companhia é especial-

mente responsavel pela disciplina, instrucção, aceio e regularidade do serviço da força sob seu commando.

- Art. 20. Todas as praças de pret pernoitarão no seu quartel, excepto, porem, as casadas, e poucas outras, as quaes, por sua boa conducta, poderá o commandante da companhia sob sua responsabilidade, consentir que durmão em suas casas.
- Art. 21. O individuo que alistar-se na companhia, prestará juramento aos Santos Evangelhos de cumprir bem, prompta e fielmente todas as ordens superiores concernentes ao serviço, de ser fiel ao governo, e ao systema politico adoptado no imperio

#### UNIFORMES.

Art. 22. Os officiaes usarão em serviço de sobrecasaca de panno azul-ferrete, e abotoada, sem vivos de qualidade alguma, botões amarellos, convexos e lisos, e em
tudo o mais como as do exercito, com as correspondentes
divisas, espadas, luvas, &c. á caçadores; calsa asul e
branca, bonet de panno como o da sobrecasaca, de copa
circular, galão e tudo o mais como o do estado-maior do
exercito, e gravata de seda sem lustro, occultando o collarinho.

ß

Os officiaes inferiores usarão das divisas correspondentes aos mesmos postos no exercito, e tanto estes como as demais praças da companhia, terão por uniforme fardeta de panno azul-ferrete sem vivos de qualidade alguma, direita da gola á cintura, e abotoada por uma ordem de oito botões convexos de metal amarello, bonet da mesma forma que o dos officiaes, mas sem palla, e guarnecido de uma listra de couro preto; correias do mesmo couro para segurar por baixo da barba; calça de panno asul e branca, para as formaturas; e gravata de couro envernisado.

### CAPITULO II

### DOS CRIMES, PENAS E PROCESSOS.

- Art. 23. Todo aquelle que sem legitima licença faltar ao quartel por oito dias successivos, será qualificado desertor, mas se a falta for por excesso de licença, a deserção será qualificada no fim de quinze dias. Em ambos os casos, sendo reconduzido soffrerá de tres a seis mezes de prisão com trabalho.
- Art. 24. Aquelle, porêm, que até um mez depois de verificada a deserção apresentar-se voluntariamente á companhia soffrerá simplesmente de um a tres mezes de prisão com trabalho.
- Art. 25. Todo aquelle que faltar ao quartel por mais de tres dias e for preso antes de qualificada a deserção terá um mez de prisão, fazendo todo o serviço que lhe pertencer.
- Art 26. Aquelle, porêm, que antes dos prasos em que é qualificada a deserção, apresentar-se á companhia ou a alguma autoridade legitima declarando querer voltar ao serviço e assim o fizer, terá somente prisão pelo dobro dos dias que houver faltado, fazendo o serviço que lhe pertencer.
  - Art. 27. Em todos os casos em que o réo tenha de

cumprir sentença por deserção ou qualquer outro crime, pelo qual soffra de tres mezes para mais de prisão, e houver de continuar no serviço, perderá o tempo que anteriormente houver servido, contando-se novamente o seu alistamento do dia em que acabar de cumprir a sentença.

- Art. 28. Todo aquelle que, por omissão, negligencia ou peita, deixar fugir um preso, que estiver confiado á sua guarda, será punido com pena correspondente á gravidade do crime, porque o mesmo preso for accusado, a qual todavia não poderá exceder a tres annos de prisão com trabalho, nos dous primeiros casos, e quatro nos de peita.
- Art. 29. As faltas, que não excederem a tres dias, e todas as outras culpas igualmente leves, serão castigadas a arbitrio do commandante da companhia.

ŕ

ĺ

- Art. 30. Todo aquelle que estando de sentinella abandonar o seu posto, ou dormir, será punido com um a dous mezes de prisão com trabalho; e sendo em cadeia ou outro lugar igualmente importante, com o dobro.
- Art. 31. Todo aquelle que abandonar a patrulha, ou nella se conduzir com relaxação, será punido com dez a vinte dias de prisão com trabalho.
- Art. 32. O deleixo, negligencia e outras faltas desta natureza não especificadas neste regulamento, serão punidas com tres dias a um mez de prisão com serviço; e se, porêm, as ditas faltas forem revestidas de circumstancias que as aggravem, serão castigadas pelo modo e como o presidente da provincia julgar de justiça ávista da competente parte do commandante da companhia.

- Art. 33. Aquelle que se embriagar será punido por cada vez que o fizer com um a quinze dias de prisão, e dobra de serviço.
- Art. 34. Aquelle que no quartel, em casas publicas de jogo ou com seus companheiros jogar jogos de azar, será punido com prisão de seis a doze dias, ou com dobra de serviço.
- Art. 35. Todo aquelle que pernoitar fóra do quartel sem legitima licença, ou for encontrado nas ruas fóra de horas armado, sem ir a serviço, será castigado com prisão de tres a oito dias.
- Art. 36. O que vender, empenhar ou jogar peças do seu fardamento, armamento, o seu cavallo, ou qualquer objecto necessario ao serviço, ou os perder, ou deixar destruir por omissão sua, será punido com prisão até quinze dias, alem do dever da indemnisação de que trata o art. 8.º e dobra de serviço.

١

- Art. 37. Todo aquelle que mover contendas, vozerias e intrigas no quartel, ou entre seus camaradas, será punido com tres a oito dias de prisão e dobra de serviço.
- Art. 38. A injuria, ameaça ou offensa physica de superior para subdito, ou entre iguaes, bem como a desobediencia de subdito a superior, em objectos cencernentes ao serviço, serão punidos com as penas de días, mezes ou anno de prisão, com trabalho ou sem elle, conforme as circumstancias do caso, mas se o subdito servir-se contra o superior, de qualquer arma, ou ameaço, soffrerá de um a dous annos de prisão com trabalho.
- Art. 39. Aquelle que furtar alguma cousa ao seu companheiro, inferior, ou official, será punido com um

a tres mezes de prisão com trabalho e obrigado a restituição do objecto furtado, ou a indemnisação do seu valor, no caso de reincidencia será punido com a mesma pena, e expulso da companhia por indigno.

- Art. 40. Todo aquelle que distrahir em seu proveito, ou de outrem, dinheiros, ou objectos da companhia ou das praças, será condemnado de um mez a um anno de prisão com trabalho, salvo a obrigação de restituir, sendo, em todo o caso, expulso da companhia por indigno.
- Art. 41. São circumstancias aggravantes, para imposição de pena superior a minima—1.º ser commettido o delicto com premeditação:—2.º com paga ou esperança della:—3.º com reincidencia.
- Art. 42. No caso de deserção, aggravará o delicto, commettel-o o réo:—1.º estando de guarda ou em serviço importante:—2.º em destacamento:—3.º levando armas, cavallo, ou qualquer objecto da fazenda publica:—4.º roubando aos seus camaradas.
- Art. 43. Em todos os casos, em que os réos forem condemnados a mais de dous mezes de prisão, perderão a metade dos seus vencimentos, durante todo o tempo que durar a sentença, ficando-lhe a outra metade para o seu sustento.
- Art. 44. As penas impostas por este regulamento não isentão os réos daquellas, em que incorrerem pelas leis existentes, e que forem impostas por autoridades civis
- Art. 45. Nos casos de deserção, e de crimes, cujas penas excedão de dous mezes a prisão, o capitão-commandante da companhia enviará ao presidente da provincia a competente parte accusatoria, contendo as res-

pectivas notas do livro-mestre; todas as circumstancias que acompanhárão a deserção e o crime, e a indicação de tres testemunhas, e o presidente nomeará então um conselho de investigação, que será composto de um capitão, como presidente, e dous officiaes subalternos, podendo ser estes os da companhia, e o capitão (não podendo ser nunca o que tem de dar a parte) algum da 1.ª linha ou da guarda nacional.

- Art. 46. Concluído o conselho e enviado ao presidente da provincia, resolverá este, no caso de ser o parecer favoravel ao réo, se deve ou não proseguir o processo, e no caso de ser desfavoravel, fará proceder a conselho criminal contra o réo.
- Art. 47. O conselho criminal será convocado pelo presidente da provincia, e compôr-se-ha de um presidente, que será um capitão, quando o delinquente for official subalterno, inferior, ou simples praça de pret; ou official superior quando for o mesmo commandante da companhia, de tres vogaes, o mais antigo dos quaes servirá de interrogante e de um auditor, o qual será o magistrado, que funccionar nos conselhos de guerra das praças e officiaes do corpo provisorio.
  - Art. 48. No conselho criminal servirão os officiaes da companhia, que regularmente podem ser nomeados, os de 1.ª linha que houver na provincia, e, na falta de uns e de outros, os da guarda nacional.
  - Art. 49. Das sentenças do conselho criminal, que impozerem pena maior de seis mezes de prisão, e exclusão da companhia por indigno, haverá recurso para uma junta composta de tres officiaes superiores, do juiz de

direito da comarca da capital, que servirá de relator com voto, e do presidente da provincia, que tambem votará, no caso de empate.

- Art. 50. Nos processos que se formarem ás praças da companhia de policia, seguir-se-hão as regras que estão em uso no exercito, e lhes forem applicaveis.
- Art. 51. O commandante da companhia poderá independentemente de processo applicar até oito dias de prisão com trabalho, dando logo parte ao presidente da provincia. Se a falta for em destacamento, o respectivo commandante, sendo official, poderá applicar quatro dias de prisão, communicando ao commandante da companhia, e se for official inferior communicará ao commandante o delicto, podendo pôr o culpado em segurança.
- Art. 52. O presidente da provincia, toda a vez que o castigo não exceder dous mezes de prisão com trabalho, tem direito de mandar applical-o, conforme as circumstancias do caso e provas que tiver do delicto, com a differença que, sendo até um mez, fal-o-ha a seu arbitrio, e, sendo maior, em ordem motivada.
- Art. 53. O arbitrio de que trata o presente regulamento não comprehende a faculdade de applicar o castigo de chibata, que na companhia é expressamente prohibido.

Fação-se as communicações.

ĺ

Palacio do governo do Paranã, 5 de dezembro de 1854. ZACARIAS DE GOES E VASCONCELLOS.

Conforme, Augusto Frederico Colin, Secretario do governo. Mappa da vaccinação praticada no municipio de Curityba desde 7 de dezembro p. p. até 28 de janeiro do corrente anno.

	SE	xos.	condições.		DA T	esulta Vaccini	DO AÇÃO.		OBSERVAÇÕES.			
FREGUEZIA	Mascoline.	Feminino.	Livres.	Escravos.	Tive: to vaccina regular.	Sem resultado.	Não forão observados.	TOTAL.	Dos vaccinados com bom resultado, vão dons que mostravão ter tido vaccina regular. Dos sem resultado, cinco forão ultimamente vaccinados pela terceira ver, e sete pela quarta: e dos não observados, dezeseis hão de comparecer.			
De Nossa Senhora da Luz	127	112	185	. 54	151	38	50	239				
Sомма	127	112	185	54	151	38	50	239				

Cidade de Curityba, 29 de janeiro de 1855.

Dr. José Candido da Silva Murici,
Vaccinador provincial.

## D.

Illm. e Exm: Sr.

Depois do officio, que em 6 de julho passado tive a honra de dirigir a V. Ex., apresentando a V. Ex. uma estatistica imperfeita e incompleta da nova provincia, nada posso accrescentar, porque o tempo decorrido foi muito pouco para se obterem novos esclarecimentos, e era repetir-se a mesma trabalhosa operação, sem vantagem alguma.

Aproveitarei, porêm, esta occasião para fazer menção de um ponto historico, que offerece duvidas, e de que fallei no meu citado officio. Disse eu, dirigindo-me pela estatistica de Muller, e memorias historicas de frei Gaspar da Madre de Deus, que a armada de Martim Affonso de Sousa lançou ferro na barra de S. Vicente aos 22 de janeiro de 1531; entretanto que tendo a armada sahido de Lisboa aos 3 de dezembro de 1530, segundo refere Pero Lopes de Sousa, no seu Diario da navegação da armada, que foi a terra do Brazil, chegou ella ao Rio de Janeiro aos 30 de abril de 1531, ahi se

demorou tres mezes, abasteceu-se de provisões por um anno para quatrocentas praças, construiu dous bergantins e fez-se de vella em exploração para o Rio da Prata no 1.º de agosto desse anno. Foi quando voltou dessa exploração ao Rio da Prata que Martim Affonso ancorou em S. Vicente aos 22 de janeiro de 1532, tratou de povoar a capitania, fundou a villa de Piratininga, onde já achou a João Ramalho, que estava casado com a filha do cacique Tebyriçá, de quem recebeu grande auxilio a prosperidade da colonia.

Conclue-se por tanto: 1.º que o Rio de Janeiro já estava descoberto antes da chegada de Martim Affonso de Sousa; e 2.º que foi na volta de sua viagem ao Sul do Brazil que Martim Affonso se propôz a povoar a capitania de S. Vicente, sem embargo do que diz frei Gaspar referindo uma carta de D. João III a Martim Affonso escripta aos 28 de setembro de 1532, em que o rei diz haver recebido cartas suas do anno passado, querendo daqui concluir frei Gaspar que já em 1531 se achava Martim Affonso em S. Vicente, quando é certo que se póde combinar este documento com a veridica narração de Pero Lopes, conjecturando que essa carta de Martim Affonso, de que o rei falla, foi escripta em viagem para o Rio da Prata, cu quando se achava elle no Rio de Janeiro abastecendo-se de provisões; porque diz o rei: " vi as cartas, que me escrevestes por João de Sousa, e por elle soube da vossa chegada a essa terra do Brazil, e como ieis caminho do Rio da Prata ».

Cumpre-me tambem rectificar um engano, que commetti quando dei á nova provincia a superficie de mil leguas quadradas. Não é assim. Se ella tem de norte a sul cem leguas, e de leste a oeste cento e uma e meia leguas, deve a sua superficie comprehender pelo menos dez mil leguas quadradas.

Resta-me ainda reparar uma lacuna do meu officio de 6 de julho relativamente aos presidentes, que administrárão a provincia de S. Paulo. Alem dos que estão ahi mencionados vi no Commercial de S. Paulo de 21 de novembro de 1851 que foi ella administrada também pelos seguintes vice presidentes:

		1826
D. Manoel, bispo diocesano	"	1828
Manoel Joaquim Ornellas	*	1828
Vicente Pires da Motta	"	1834
Francisco Antonio de Sousa Queiróz	*	1835
José Manoel de França	<b>27</b>	1836

Tratando-se agora do estado actual da provincia pelo que respeita á tranquilidade publica e segurança individual, folgo em poder declarar a V. Ex. que é elle mais que muito satisfactorio e lisongeiro, e que a illustrada administração de V. Ex. tem merecido tanta confiança da população, que o cidadão não só já não sahe de casa, como dantes, todo armado para ir á casa do seu vizinho, mas mesmo não conduz uma arma quando tem de fazer longas viagens, e atravessar essas grandes estradas.

Recapitulando as informações mensaes, que tenho dado a V. Ex., devo dizer que desde a ultima sessão da assembléa até agora o que avulta nos acontecimentos da provincia é o seguinte:

Capital.— Foi moito no rocio da cidade Anastacio de tal. O réo, de nome Ignacio, escravo de João Silveira de Miranda, foi preso, processado, e nesta sessão do jury condemnado a 450 açoutes, sendo seu senho obrigado a trazel-o com um ferro ao pescoço por espaço de um anno.

Paranagua'.— Foi morto o escravo Salvador, de José Pereira de Azevedo, por outro escravo do mesmo senhor, de nome João. A pronuncia está sustentada, e o réo preso.

Foi estuprada uma filha de Manoel Antonio Guerra pelo escravo Vicente de Antonio José Maçonera. O réo está preso, e a pronuncia sustentada.

Foi condemnado Antonio Jeronymo Loureiro por offensas phisicas no menor João de Freitas Mesquita.

Ì

S. Jose' nos Pinhaes.— Tendo mandado a Mandirituba uma diligencia prender Antonio Nunes, por participação, que me deu o respectivo inspector de quarteirão de que elle andava sempre armado, e alardeando valentias, foi morto, e a voz publica accusa a Gabriel Simões, inimigo de Antonio Nunes, por combinação com um dos soldados da diligencia. Ambos elles estão presos: o soldado já está pronunciado, e quanto a Gabriel espero mais algumas informações.

Principe. — Appareceu o cadaver de Floriano Cardoso nos sertões do Principe confinando com o Yguassú.

Guarapuava. — Foi morto Nicoláu, indio, por Cypriano de tal, que consta achar-se na Cruz-Alta, districto da provincia do Rio Grande do Sul, para onde deprequei a sua prisão.

Castro. — Nesta villa desertárão algumas praças da força, que segue para Matto-Grosso, sob o commando do tenente Joaquim Antonio Xavier do Valle. Este mandou uma partida prendel-as, e chegando a distancia conveniente lhes intimou a ordem de se renderem, ao que resistírão, e fizerão fogo. Então a partida lhes respondeu, e matou dous desertores, ficando um soldado gravemente ferido.

Uma provincia tão extensa, tão cheia de matos e lugares desertos, e apenas sahida das faixas da infancia, onde no espaço de sete mezes se commettem só tres crimes de morte, apresenta realmente um aspecto satisfactorio e animador. Digo tres mortes, porque só considero como taes, o crime contra Anastacio, contra Nicoláu, e contra o preto Salvador, não fallando no de Antonio Nunes, porque inda não se sabe se elle resistiu ou não á ordem de prisão.

Um dos grandes beneficios, que a provincia deve a V. Ex. na sua parte policial é sem duvida a extincção do máu uso de pistolas, bacamartes, espadas e facas de ponta. Viaja-se por essas estradas frequentadas por homens rusticos e pouco cultivados, e não se vê uma arma de fogo: ás vezes em grandes reuniões procura-se debalde uma faca para um serviço qualquer: apenas na cinta do tropeiro se encontra a faca, companheira indispensavel, e cujo uso lhe foi facultado quando em serviço. E' isto devido tambem á boa indole dos seus habitantes, e á docilidade, com que ouvem as pessoas de respeito, e que lhes merecem confiança.

Não posso porem deixar em silencio o cahos, em que

vive a propriedade a respeito de terrenos. São innumeraveis as queixas por invasão de propriedade territorial, por entrada de gado em terrenos lavradios, por damnos por elle occasionados. Só mais cultura e amanho das terras, só uma revisão dos titulos de propriedade, só posturas ordenando o cercamento de terrenos podem pôr termo a esse mal. Entretanto, na parte que me toca, tenho feito quanto posso para remediar esse mal.

Pelo que respeita ao jury, e em quanto a provincia se compunha de uma só comarca, forão julgados na 1.\* sessão do jury tres processos em Antonina, um em Curityba, um em Paranaguá, e sete em Castro, não havendo julgamentos no Principe e em Morretes por falta de processos. Em Curityba, Antonina, e em Paranaguá forão todos os réos absolvidos por decisão do jury, e estavão pronunciados dous por homicidio, um por ferimentos graves, um pelo roubo de uma besta, e um pelo da mala do correio.

Em Castro forão julgados na 1.ª sessão sete processos, comprehendendo nove réos, a saber: quatro por homicidio, comprehendendo dous autores e dous cumplices, um por ferimentos graves, tres por furto, comprehendendo um delles o uso de armas, e um por armas defezas. O de ferimentos graves foi absolvido; os tres de furto forão condemnados a prisão com trabalho, e multa: os de homicidio forão condemnados dous á morte, um a prisão com trabalho, e um á pena de açoutes, sendo estes dous ultimos os cumplices. O de uso de armas foi absolvido, sendo multado o outro, que juntou este

crime ao de furto, pelo qual, como já disse, foi condemnado a prisão com trabalho.

Não houve 2.ª sessão em nenhum dos termos da antiga comarca, alem dos da marinha, onde não houve processo.

Na 1.ª sessão do jury da nova comarca de Curityba, que teve lugar este anno, forão apresentados quatro processos, comprehendendo seis réos, a saber: tres de homicidio com cinco réos, quatro dos quaes forão absolvidos, e um condemnado a quatrocentos e cincoenta açoutes, sendo o senhor obrigado a trazel-o por um anno com um ferro ao pescoço. O ultimo processo foi por ferimentos, e o réo absolvido.

Não me consta que tenha sido julgado processo algum de responsabilidade, nem de contrabando.

**f** .

Em Paranaguá nada tem occorrido a respeito do trafico de escravos. As autoridades se conservão vigilantes, e são ajudadas pelo cruzeiro no mar do Sul.

Dos sessenta e oito recrutas, que a provincia tem de dar para o exercito, tenho entregue a V. Ex. dezoito; a saber: sete desta cidade e seus districtos, tres de Morretes, seis de Antonina, e dous de Ponta-Grossa.

Por diligencias da policia, tem sido apprehendidos, e entregues a V. Ex. quinze desertores; a saber: dez vindos da capital e seus districtos, tres de Castro, um de Antonina, e um de Palmas.

Apresento a V. Ex. o mappa junto, que mostra o movimento da cadeia desta cidade.

Tem sido cumpridas fielmente, e com toda a promptidão todas as ordens, que V. Ex. me tem dado.

E por ultimo me cabe a honra de dizer a V. Ex. que desde a installação da provincia tem sido expedidas por esta secretaria ás differentes autoridades mil e setenta e nove officios, tresentas e vinte cinco ordens sobre differentes objectos, e cincoenta e sete passaportes. Tudo isto está registado nos livros da secretaria, e assim mais cento e oitenta e cinco officios recebidos de V. Ex., e cento e trinta e oito enviados a V. Ex., bem como cento e cincoenta e quatro títulos de delegados e subdelegados. E' isto devido ao zelo incançavel, e constante actividade do amanuense desta secretaria, Paulino José da Silva Carrão, cujos serviços e prestimo folgo de memorar aqui, como seguro testemunho do alto apreço, que me merecem e que folgo de confessar.

Deus guarde a V. Ex. Secretaria da policia do Paranã, em Curityba, 29 de janeiro de 1855.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Zacarias de Goes e Vasconcellos, presidente da provincia.

O chefe de policia,

Antonio Manoel Fernandes Junior.

Conforme.—Augusto Frederico Colin,
Secretario do governo.

# Relação dos presos existentes na cadeia de Curityba, aos 29 de janeiro de 1855

NOMES.	CRIMES,	observações.		
Antonio (escravo) Antonio Rodrigues d'Oliveira, Francisco das Chagas Leite Pedro (escravo) Mariano (escravo) Ignacio (escravo) Gabriel Simões João Esteves (soldado) Jesuino Rodrigues de Jesus Marcellino Ferreira de S. Paio Camillo (escravo) Floriano Alves da Silva Francisco Antonio Ramalho Francisco Loureiro da Silva Benedicto Francisco M. Bueno Silverio (escravo)	Morte Fugido Fuga de preso	Condemnado a morte Condemnado a morte 26 mezer de prisão com trab. 450 açoutes e ferro por 1 anuc Está doudo " galés perpetuas Doudo Recruta		

Secretaria da policia do Paranã, em Curityba, 29 de janeiro de 1855.

O chefe de policia,

Antonio Manoel Fernandes Junior.

## E.

#### REGULAMENTO

DA

### HERVA MATE.

- Art. 1.º Só é permittida a factura do mate na provincia em os mezes de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto.
- Art. 2.º A herva será fabricada em carijo coberto, afim de não receber humidade durante a factura, e malhada sobre forro conveniente para se não misturar terra ou qualquer outra materia estranha.
- Art. 3.º Não se lhe ajuntará herva alguma de diversa natureza.
- Art. 4.° No mesmo dia em que for a herva sapecada, levará o primeiro fogo, de forma que tire-lhe a humidade, para não fermentar.
- Art. 5.º Não permanecerá no carijo mais de tres dias depois de *malhada*, nem será envolvida em folhas de xaxim ou samambaia, mas em outro qualquer forro isento de humidade.
  - Art. 6.° Aos infractores dos artigos antecedentes

impor-se-ha a multa de 50 a 100U000, que será distribuida de modo que o denunciante tenha metade, e o cofre da camara municipal respectiva a outra metade.

- Art. 7.º Qualquer pessoa do povo poderá, e os inspectores de quarteirão são obrigados a denunciar taes infracções ás autoridades policiaes, que são competentes para tomar conhecimento do facto e impôr a multa declarada no art. 6.º, com recurso para o presidente da provincia.
- Art. 8.º A' mesma pena ficão sugeitos todos aquelles que comprarem a herva visivelmente viciada por alguma das causas supramencionadas, e no duplo os que fizerem encommendas de mate misturado com herva de natureza estranha.

Fação-se as communicações.

Palacio do governo do Paranã, 6 de dezembro de 1854.

ZACARIAS DE GOES E VASCONCELLOS.

Conforme, Augusto Frederico Colin,

Secretario do governo.

j

Mappa demonstrativo, por valores, da importação e exportação na alfandega de Paranaguá nos tres ultimos annos financeiros.

IMPORTAÇÃO.				EXPORTAÇÃO.						
	VALORES DE CADA ANNO FINANCEIRO.				VALORES DE CADA ANNO FINANCEIRO.					
	1851 a 1852.	1852 a 1853.	1853 a 1854.		1851 a 1852.	1852 a. 1853	1853 a 1854.			
Mercadorias estrangeiras importadas directamente de portos fóra do imperio.  Idem—ditas por cabotagem com carta de guia. Generos nacionaes importados d'outros portos do imperio.  Totat de cada anno financeiro	1,110:992U000 304:63‡U720	218:068U951	1,272:070U010 224:907U188	Generos nacionaes exportados directamente para portos estrangeiros  Mercadorias estrangeiras reexportadas para fóra do imperio  Idem por cabotagem para dentro do imperio  Generos nacionaes exportados para outros portos do imperio  Total de cada anno financeiro	884:020U495 611U600 9:352U400 74:082U285 968:066U780	551:140U250 U 8:019U450 70:283U050 629:442U750	867:452U950 U 7:990U940 89:744U890 965:188U780			
RECAPITULAÇAÖ.										
Importação de mercadorias estrangeiras.  Idem de generos nacionaes d'outres portos do imperio.	1,155:247U778 304:634U720			Exportação directa de generos do paiz para portos es- trangeiros . Idem de generos do paiz para outros portos do imperio Exportação de mercadorias estrangeiras .	884:020U495 74:082U285 9:964U000	551:140U250 70:283U050 8:019U450	867:452U950 89:744U890 7:990U940			
Rs.	1,459:882U498	1,348:2(8Ú515	1,618:197U638	Rs.	968:066 <b>U</b> 285	629:442U750	965:188U780			

Alfandega de Paranaguá, 19 de agosto de 1854.



1,459:882U498 | 1,348:218U515 | 1,618:197U638

## Relação das Cadeiras de Primeiras Letras da Provincia do Paranã.

sezos.	COMAII^	Avaicintos.	histrictos de instrucção publica		гонка поэ вцоказзенка.	Hatthell Do Profininto.
	CAPITAL.	CAPITAL	Capital Campo-lergo Palmeira Vetuverava Yguassú	{ 1,* } 2,*	João Baptista Brandão de Proença José Pinta Ribeiro Nunca Manoel José Dins da Custa José Duarte do Costro José Ferreira de Medeiros	Definitivo. Hefinitivo. Interino. Idem. Idem.
_,	CAI	S J. DOS PINHAES	S. José des Pinhzes		Manael Gonçalves de Oliveira	Custractado.
MASCULINO		PRINCIPE	Principe		Vicente Jose de Oliveira	Definitivo. Contractado.
	саѕтно.	CASTRO	Castro Tibagy Jagusriakiya Ponta grassa		Alberto Marques de Almeida	Definitivo.
		GUARAPUAVA	Guarapuava Palinas		Pedro Ribeiro de Sousa	Interino,
	PARANAGUA'.	PARANAGUA	Paranaguá	2.a	Francisco Antinnos Toixetra	Definitivo. Idem. Contractado.
		GUARATUBA	Guaratuba		Jouo Francisco de Sant'Anna Neves	Definitivo.
		MORRETES	Morretes, Porte de Cima,		Francisco da Silva Neves	ldem. Interino.
		ANTONINA	Antonina		Josquim Alvares da Silva	Contractado.
).	CAPTUAL	CAPITAL	Copital,	ς 1. <sup>3</sup> } 2. <sup>9</sup>	Maria do Carmo de Moraes Constança Felicidade Perpetna Borges.	Definitivo. Idem.
		S. J. pos PINHAES	S. José dos Pinhaes		Anns Josquina Alves de Jesus.	Interino.
) N	CASTRO	CASTRO	Castro,		Maria Candida de Uliveira Vascouceilos.	Definitivo.
FEMIN INO		GUARAPUAVA	Gиатарияча	,	Anna Jouquina de Parificação	Interino,
FGN	PARANAG.	PARANAGUA	Paranaguá:-,,.	1,5 2 B	Mario Prudencia da Lus Alzira Paula do Costa Laba.	Definitivo. Idem.
		Morretes	Morretes		Rita Clara das Neves	Interino.
		ANTONINA	Antonina	<u> </u>	Anna Joaquina Soares da Rocha	Definitivo

Secretaria do governo da provincia do Paranã, em 1 de fevereiro de 1855.

Augusto Frederico Colin, Secretario do governo.

## H.

#### Illm. e Exm. Sr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. a seguinte exposição do estado das obras da nova estrada da Graciosa, e algumas observações sobre a actual.

Honrado com a portaria de 20 de agosto do anno proximo passado, na qual se dignou V. Ex. encarregar-me daquellas obras, comecei, sem perda de tempo, a cumprir o que por V. Ex. me foi ordenado, abrindo em linha recta, para reconhecimento do terreno, uma picada a partir do Capão-Grande ao Tacuary, na direcção de 80° N. E. Para realisar, porêm, a execução de de tão grande obra em um lugar deserto e sujeito a continuadas chuvas, como é aquelle em que estabeleci, como centro de trabalho, o primeiro arranchamento, tive de vencer algumas difficuldades. A estação em que foi necessario começar a obra, a deficiencia de braços, que, em razão desse máo tempo, tenho experimentado, forão obices superiores aos meus esforços e bons desejos. As chuvas começárão, com as obras, em fins de agosto e forão tantas que no mez de outubro, não houve mais de

dez dias de bom tempo. Não só por este motivo, como pela falta de rancho, que ainda se estava construindo, em um sólo notavelmente humido, tornou-se o trabalho penosissimo, e algumas enfermidades apparecêrão; entre outros, foi o meu ajudante atacado, por tres vezes, de fortissima constipação, da qual lhe sobreviérão, outras tantas vezes, inflammações de rosto, de modo que pouco serviço pôde prestar, bem a seu pezar. Os operarios, obtidos com custo, por intermedio da autoridade policial, pouco affeites a trabalhos desta ordem, e em tão má quadra, não se tem querido sujeitar a elles por mais de oito dias.

Em vista destas contrariedades, não me foi possivel executar, como desejaría, mais avultado serviço, apesar de me haver aproveitado, com empenho, de todos os intervallos que me deixou a chuva durante tres mezes e meio. Folgo, porêm, de affirmar a V. Ex. que tudo está encaminhado de modo a se poder dar mais desenvolvimento aos trabalhos da estrada, quando nos chegue a estação secca, por isso que ha um rancho feito em conveniente lugar; que as communicações para elle estão abertas; e que a ferramenta está reunida.

## PICADA DO CAPÃO-GRANDE AO TACUARY.

Depois que tive a honra de apresentar a V. Ex. o relatorio da picada que abri na serra, tenho me occupado exclusivamente d'esta parte da projectada estrada de carro. Pelo reconhecimento do terreno, posso, desde já, affirmar a V. Ex. que são bem poucas as difficuldades naturaes que se oppõe ao delineamento do projecto, em toda a extensão mencionada. Essas difficuldades são apenas:

- 1.ª A desigualdade do terreno causada pela presença de morros, que obrigão a estrada a mudar frequentemente de direcção, e a se fazerem desaterros has encostas; mas essas encostas são tão brandas que com pouco trabalho consegue-se um perfil transversal sufficientemente largo para que dous carros possão caminhar emparelhados.
- 2.ª O rio Capivary, o qual, tendo a sua origem na serra do Mar, é sujeito a tresbordamentos, e eleva suas aguas a 11 palmos acima do nivel das aguas baixas. Precisa de boa ponte com 90 palmos de comprimento, e 13 de altura para ficar superior ás maiores enchentes; assim como, segundo o meu nivelamento, é necessario construir-se nas suas margens um aterrado de 6 1/2 palmos de altura e 8 braças de comprimento, achando-se os materiaes para tudo isto nos terrenos adjacentes.
- 3.ª O rio do Meio que não é sujeito a esses tresbordamentos, e que tendo o seu leito arenoso e sua correnteza branda, dispensa qualquer ponte, em quanto não estiver concluida a estrada, sem que d'ahi se siga o menor embaraço ao transito.
- 4. O rio Tacuary que tem uma correnteza impetuosa, e leito todo pedregoso, apesar de não ser sujeito a tresbordamentos, embaraça o transito com qualquer agua que tenha de mais. Com uma simples ponte provisoria de 30 palmos é possivel transpol-o, e é quanto basta, em quanto não estiver construida a estrada.

Encontrão-se tambem nas margens do rio do Meio, 180 braças de terreno baixo, que, com quanto não seja alagadiço, convem todavia aterrar-se em toda a largura do leito viavel, para ficar a estrada ao abrigo da humidade.

São estas as pequenas difficuldades que nesta extensão se encontrão. Alguns pontilhões e pequenos aterros e desaterros que se houver de fazer nada são em relação á importancia da obra.

Tendo, segundo as ordens de V. Ex., de tornar transitavel a parte do projecto que vae do Capão-Grande ao Tacuary, visto encurtar consideravelmente a estrada actual, e acontecendo que quasi todas as difficuldades que acabo de enumerar estão do Capivary para a serra, comecei o primeiro córte deste ponto para aquelle, afim de vencer o que ha de peior nesta extensão. Este corte tem sido feito com o cuidado que recommenda a arte, para nos dar provisoriamente um transito commodo, e ser todo aproveitado na construcção da estrada difinitiva, dando-se-lhe não só, com a declividade que a sciencia exige, a melhor direcção longitudinal, como até dispondo-a transversalmente de modo a receber o empedra-A largura deste primeiro córte tenho levado entre 12 e 16 palmos para dar, desde já, passagem livre a bargoés e outras cargas.

Deste modo, tenho preparado desde a margem direita do Capivary até o morro da margem esquerda do rio do Meio, 1250 braças de estrada viavel, a qual não sendo mais do que o primeiro ensaio para uma estrada de carro, ainda assim é excellente comparativamente ás que existem na provincia.

#### RANCHOS.

A necessidade de se construir com urgencia bons ranchos para abrigo dos trabalhadores, e deposito de mantimentos e utencilios, assim como a de abrir communicações para o Capivary, de maneira a poderem entrar cargueiros, tanto do lado do campo como da serra, forão tambem causas poderosas para que eu não podesse construir até o presente maior numero de braças de estrada. No Capivary, que é justamente metade da linha que vae do campo ao Tacuary, construí um rancho com as dimensões e repartimentos proporcionados á necessidade da obra que nesta linha se tem de praticar.

Este rancho tem de comprimento 70 palmos e 30 de fundo, com quatro repartimentos, sendo o 1.º um salão com 1000 palmos quadrados, para pousada dos trabalhadores; o 2.º com 500, para os mantimentos e ferramentas; o 3.º com 332, para a escripturação e pousada dos empregados na administração das obras; o 4.º com 180, para a cozinha. Attendendo a que este rancho em tão remoto ponto deve ser necessario por muito tempo, empreguei na sua construcção bons esteios de madeiras de cerne, e para coberta a palha de guaricana, que sendo muito duravel mandei, a todo o custo, conduzir da serra da Mãe-Cathira. Todo o mais madeiramento, e paredes do rancho são de pinho da terra.

Na Pedra Lavada, que é tambem o meio da picada

que abri na serra, e onde tem de se reunir o maior numero de operarios, por isso que a serra é a parte mais importante de toda a estrada, está se construindo uma casa de maiores dimensões que a primeira, tendo 95 palmos de frente e 35 de fundo, dispostos de maneira a poder servir não só para os empregados da nova estrada como tambem para os viandantes que frequentarem a antiga. Nesta casa tenho empregado o madeiramento todo lavrado e de optima qualidade; já está coberta e com porta e janellas assentadas em seus lugares. Tenho tambem prompto o taboado para o assoalho e forro de um lance mais abrigado, o qual sirva não só de archivo da directoria das obras, como tambem de enfermaria, no caso de alguma enfermidade de mais cuidado.

Tambem tenho mandado derribar as matas destes contornos, não só para abrir a pastagem indispensavel para os animaes empregados no serviço da estrada, como para tornar mais salubre o lugar.

#### ESTRADA ACTUAL DA GRACIOSA.

Esta estrada construida em um solo argiloso e humido, e sem meios de esgoto, deve, como tem acontecido em todas as estações pluviaes, tornar-se intransitavel com os profundos lamaçaes que nella se formão.

Em maio do anno proximo passado, quando me achava nas explorações da serra, estava esta estrada em estado deploravel, tanto que ninguem mais se animava a passar por ella. Tive então a honra de representar a V. Ex. a necessidade de tornal-a praticavel. As repa-

rações que, em virtude de ordens de V. Ex., nella se fizerão nos lugares peiores, a tem mantido transitavel até hoje. As aguas, porêm, a tem desconcertado em muitos outros lugares que não forão melhorados. Convem proceder a essas reparações, até que uma estrada regular a substitua.

As obras que nesta linha erão indispensaveis para conservação do transito estão feitas. A ponte sobre o rio do Cerne, que estava em estado de completa ruina, mandei-a construir de novo, empregando para isso pés direitos e vigamento de boas madeiras de cerne. Ella tem 48 palmos de comprimento. A do Capivary também ameaçava cahir, e foi mister mandal-a reedificar. E' de vigas de correr, e tem 60 palmos.

Finalmente, mandei construir a ponte sobre o rio Sapitanduva, embaixo da serra, a qual estava também arruinada. Algumas calçadas na serra, e estivas no morro do Bixo tive de mandar fazer nos lugares mais arruinados. Estão, pois, feitos os reparos mais urgentes na actual estrada da Graciosa, bem que de muitos outros ella necessite, para tornar o transito mais favoravel.

A necessidade reconhecida de se conservar por muito tempo o transito não só desta estrada como do ramal que debaixo da serra se dirige ao Porto de Cima, tanto para o commercio, como para mais facilidade da construcção da nova estrada, põe-me na obrigação de pedir uma consignação para este fim.

Sou o primeiro a deplorar, Exm. Sr., que seja necessario arredar qualquer quantia do importante projecto da nova estrada, para empregar em reparações de outra reconhecidamente má; porêm é facto que não se póde por ora prescindir destas e outras reparações.

Pelo orçamento aproximado que fiz para a censervação desta estrada, julgo que com 3:000U000 per anno ella se fará soffrivelmente, e para o ramal do Porto de Cima 1:000U000.

Deos guarde a V. Ex. Antonina, 26 de janeiro de 1855.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Zacarias de Goes e Vasconcellos, dignissimo presidente da provincia do Paranã.

Saturnino Francisco de Freitas Villalva, Engenheiro civil.

Conforme.—Augusto Frederico Colin, Secretario do governo. I.

Illm. e Exm. Sr.,

Em officio de 7 de agosto do anno findante, foi V. Ex. servido communicar-me que tendo o cidadão Antonio de Sá Camargo, inspector da estrada de Palmas a Missões, a quem o governo de S. Paulo incumbira de fazer nella os precisos reparos, sem desviar-se da antiga direcção, feito innovações na estrada, que levou por diverso lugar, a pretexto de que praticava atalhos mui uteis aos viandantes, conduzindo-os por mais curto e commodo caminho; e havendo apparecido contra o seu procedimento reclamações de habitantes daquellas paragens, que se dizião prejudicados com a nova direcção dada á referida estrada, como consta dos papeis que recebi por copia, ordenou-me V. Ex. que, passando eu a examinar a direcção determinada pela presidencia de S. Paulo, e os atalhos que sez o dito inspector, e, particularmente, a picada que elle, por ultimo, mandou abrir, que, no seu conceito, tem a vantagem de obviar queixas e encurtar ainda mais a distancia, habilite com minha informação o governo da provincia a tomar sobre tal negocio uma solução que não convem retardar e só depende do exame ocular e consciencioso que me foi confiado.

Tendo-me pois transportado a Palmas, e havendo examinado, com todo o cuidado, as estradas, atalhos e picadas, a que se refere a ordem de V. Ex., venho agora dar conta a V. Ex. do resultado das minhas observações a tal respeito.

Todas essas vias de communicação, que tem relação com a questão, estão comprehendidas entre a margem esquerda do Yguassú e a direita do Uruguay. Ellas pertencem á estrada geral que do municipio de Castro se dirige, por Guarapuava, ao territorio das Missões, no Rio Grande do Sul, estrada de muita importancia, porque tem, sobre a do Rio-Negro, a vantagem de encurtar de muitas dezenas de leguas a distancia que percorrem as tropas, no seu trajecto para a feira de Sorocaba, e a outra não menor, que é a de não atravessar o municipio de Lages, livrando, dest'arte, o commercio dos impostos ali estabelecidos, por conta da provincia de Santa-Catharina.

Esta parte da estrada de Missões corre no quadrante do S. O., e tem de desenvolvimento 30 leguas, com pouca differença. A partir do Yguassú, entra por uma mata de 5 leguas de largura até chegar ao campo da Ronda-Grande. Não obstante algumas ladeiras, sobretudo a que abeira o Yguassú, a disposição do terreno é geralmente boa, e o caminho tem soffrivel largura. Algumas correntes d'agua a atravessão, sendo a mais importante o Covósinho, que é impetuoso, e estorva completamente o transito, nas occasiões de enchente. Nem neste rio, nem em nenhum dos outros, que menciono, existe o me-

nor vestigio de ponte. Ha nesta mata, proximo ao sitio da Mangueirinha, um atoleiro, onde convêm, quanto antes, construir um aterrado de 20 a 30 palmos de comprimento, sem o qual correm perigo de vida os viandantes e suas tropas.

Da Ronda-Grande ao Xopim, atravessa a estrada extensos campos, afóra alguns pequenos matos, a que dão no paiz o nome de restinga. O caminho é menos mau, a excepção da parte comprehendida na restinga das Marrecas, a qual é estreita, tortuosa, atoladiça e obstruida de madeiros. A restinga da margem direita do Xopim offerece um terreno, que, apezar de ser mui pedregoso, não prejudica comtudo a idéa de qualquer melhoramento que se intente praticar. Na extensão de quatro leguas que vai da Ronda-Grande ao Xopim, alguns corregos se encontrão, sendo os mais notaveis o das Marrecas, que é de fundo atoladiço, e outro, o Cervo, de leito de lagea, que é temivel, por causa de sua impetuosidade.

O rio Xopim, que terá 30 braças de largo, é o terror dos viajantes, e já tem custado a vida a alguns infelizes, que se tem arriscado a varál-o, sem as necessarias precauções. Seu vau, em meio do qual ha uma ilhota coberta de vegetação, opera-se, em grande parte, sobre uma especie de recife estreito, tortuoso e escorregadiço, apresentando, de um lado, um poço profundo, onde, ha tempos, afogou-se um cavalleiro; e do outro, uma cachoeira, cujo aspecto é, só por si, capaz de atemorisar o mais intrepido viajante, receio bem fundado, por causa dos desastres, que ahi tem tido lugar. Todos estes accidentes do vau examinei-os, como pude, da margem di-

reita, por não haver consentido o meu guia que eu atravessasse o rio, nem a pé, nem a cavallo. Em fim, para que V. Ex. possa imaginar o horror que causa este vau homicida, basta dizer-lhe que, havendo apenas delle ao Xapecó a distancia de 4 1/2 leguas, preferem os tropeiros subir até Palmas, e de lá procurar aquelle rio, dando assim uma volta em que fazem 7 leguas mais do que serião obrigados a fazer se fossem directamente do Xopim ao Xapecó. Foi esse tambem o partido que me vi obrigado a tomar, e tive de atravessar o Xopim no chamado passo de cima.

No terreno, que vai desde o passo de baixo até o Xapecó, consta-me que a estrada dá uma volta consideravel, que se póde evitar, com grande vantagem do transito e diminuição de distancia.

Tendo agora de descrever o passo do Xapecó e do Xapecósinho, e todo o caminho que vai desde o primeiro destes rios até o Goyô En, permitta V: Ex. que eu lhe offereça o extracto do meu Diario, durante o meu trajecto até a campina do Xanxerê. Não intento com isso relatar tão somente os meus incommodos pessoaes, senão dar a V. Ex. uma idéa do que soffrem os viandantes na estrada de Palmas. Ei-lo: « Outubro, 13. Erão 5 howas da tarde quando cheguei á margem direita do Xameço. Este rio terá suas 40 braças de largo, e corre « sobre lageas, apresentando uma infinidade de ilhéos « coroados de arbustos. Seu fundo varia muito de um « ponto a outro, e cumpre conhecer bem todas as partimonto a cularidades do vau, para que não se arrisque o viajante « a cahir nos poços, que se formão de um e outro lado.

" A correnteza é mui forte, causada náo só pela sensivel " inclinação do leito, como pela presença de um magni-" fico salto, que demora poucas braças abaixo do passo. " A passagem deste rio, no ponto em que me acho, não " admittindo canoa, e não sendo, nem se quer, fluctuavel " em toda a sua largura, só póde ser effeituada ou a pé « ou a cavallo. Pessoas ha que se afoutão a atravessal-o « montadas; mas, se o animal resvalar á beira de algu-« ma das cachoeiras ou naquelles canaes em que a agua « adquire sua maxima velocidade, não ha meio de esca-" par á morte, porque, arrojados para o salto, precipi-« tão-se da altura de 20 a 30 palmos sobre os rochedos, « que guarnecem seu plano inferior. Eu e mais algu-« mas das pessoas que me acompanhavão resolvemos-« nos a atravessal-o a pé, para o que nos desembaraçá-« mos da maior parte da nossa roupa; mas, evitando « deste modo uma queda de cavallo, expunhamos-nos a « alguma molestia, que se originasse da suppressão de « transpiração, porque a frieza, da agua contrastava com « a elevada temperatura da atmosphera durante todo o a dia. Gastámos perto de uma hora em completar a " nossa passagem e a dos nossos animaes, e tudo se ope-« rou sem desastre. Na margem esquerda do rio, en-« contrámos o Sr. João Baptista de Azeredo Coutinho, « official da thesouraria commissionado para estabelecer « a agencia da cobrança do imposto do gado. Dia 14.— « Não obstante as ameaças de máu tem-

Dia 14.— "Não obstante as ameaças de máu tem" po, resolvi-me a seguir a minha viagem, logo que ap" parecêrão os nossos animaes, no que houve muita de" mora, porque se havião mettido pelo mato. Pelas 11

" 1/2 horas da manhã, nos pusémos a caminho, e não " tinhamos ainda feito um quarto de legua, quando prin-« cipiou uma chuva, que nos acompanhou até a noite. " Nunca vi em minha vida peior caminho em todos os « sentidos: é uma picada estreita, atravancada de ma-« deiros, pedregosa, accidentada de ladeiras ingremes « e escorregadiças, e alguns corregos de passo incom-« modo, como são o das Antas, Xaxim, Marco, Buraco « e Formiga. Com quatro leguas de marcha, chegámos, « ao pôr do sol, á margem direita do Xapecósinho, e nos « dispusémos a passál-o, em quanto não anoitecesse. Tão « largo como o Xapecó, de corrente mais veloz, obs-" truido como elle de ilhotas e escolhos, contra os quaes " as aguas se arremessão com incrivel violencia, produa zindo um ruido que ensurdece, nada justifica a ter-« minação diminutiva, que derão ao nome deste rio, « tão celebre na historia dos desastres. Não posso ex-« primir o horror que de mim se apoderou ao encarar « o perigo a que nos hiamos expôr; e se não fosse o « sentimento do dever, eu teria por certo recuado ante « as difficuldades, que se me apresentavão. Aqui, nen-" hum dos meus companheiros se atreveu a passar a « cavalle, como alguns o havião feito no Xapecó. Esta « parte de meu trajecto foi para nós todos muito mais « encommoda que a do dia antecedente, porque, alem " do mais, ventava e chovia, o que produzia um frio " que nos enregelava. As fendas que apresenta o leito « do rio formão outros tantos canaes de perigosa traves-« sia, e por toda a parte é tão lisa a lagea, que mal se \* póde vencer a correnteza idas aguas, não obstante os

a bastões de que hiamos armados, para nos segurarmos. " Pela minha parte, intorpecido como o estava pelo frio, « não teria certamente dado conta da tarefa, se me não " houvessem auxiliado os amigos, que me acompanha-« vão. Depois de nós, passárão os nossos animaes guiados " pelo cavallo que o conductor puxava pelo cabresto. " Hia escurecendo, quando nos achámos do outro lado « do rio, havendo gasto tres quartos d'hora para o atra-" vessar. Tivemos ainda de fazer cousa de um quarto « de legua para chegar á campina do Garcia, onde « existe uma casa abandonada, unica que encontrei « desde a minha sahida da estancia do Bom-Retiro, e « essa mesma quasi arruinada. Este trajecto, pela picada " que vai desde o Xapecósinho até o Garcia, foi penosis-« simo, porque a noite estava mui escura, o caminho " pessimo e tão estreito que a cada passo davamos de « encontro aos galhos, que estavão pensos sobre a estrada. Dia 15.- « Falhámos, não só para esperar que mea lhorasse o tempo, como para deixar seccar a nossa « roupa.

Dia 16.— "Tendo amanhecido bom o tempo, partimos pelas 7 horas da manhã. Com tres leguas de marcha, chegámos á campina do Xanxerê. O caminho segue a direcção media do Sul, por entre uma bella floresta, e offerece pessimo transito, porque não passa de uma picada, com ladeiras ingremes e escorregadiças. Nesta campina do Xanxerê existe uma casa mandada edificar por Joaquim Manoel de Oliveira Ribas, quando intentou apoderar-se desta parte dos campos de Palmas. Para melhor firmar seu uti possi-

detis, conserva nella uma familia, a qual, segundo dizem, vive um pouco á custa dos tropeiros, que por ali
transitão.

« Era meu intento prolongar a minha viagem até o Goyô-En, não só pela satisfação de ver essa parte do Uruguay, como para certificar-me do estado do transito; mas, considerando que o objecto da minha commissão não se estendia alem do Xanxerê, não devia eu intentar uma viagem ainda mais penosa, e que, segundo o testemunho de todos, me expunha a perder animaes nos atoleiros do sertão. Deliberei-me portanto a regressar para Palmas, pelo trilho que mandou abrir o cidadão Antonio de Sá Camargo, e que eu devia examinar; e assim o executei. No dia 18, cheguei aquella povoação, d'onde tinha partido no dia 13. »

Se a pintura que tenho feito da estrada que segue para Missões, e particularmente da parte comprehendida entre o Xopim e o Xanxerê, não demonstra bem o estado de abandono em que existe esta importante via de communicação, bastará memorar, para que nenhuma duvida reste, que, só o anno passado, soffreu o commercio o prejuizo de mais de quinhentos animaes muares, o que, a 20U000 cada um, importa em Rs. 10:000U000, quantia que, de per si só, constitue a fortuna de uma familia abastada. Parece incrivel que, por tão longo tempo, gemesse o commercio sob o peso de impostos, sem que nenhuma providencia revelasse aos povos de Palmas que seu territorio fazia parte integrante de uma das provincias do Brazil!

Inteirado, por fim, o governo de S. Paulo, a cuja ju-

risdicção pertencia então o districto de Palmas, do pessimo estado desta estrada, e desejando remediar o mal, commetteu ao cidadão Sá Camargo, em data de 12 de abril de 1853, o cuidado de proceder ás necessarias reparações, recommendando-lhe, comtudo, que não se affastasse da direcção da estrada actual. O modo por que está concebida a portaria daquelle governo prova que lhe faltavão esclarecimentos, tanto a respeito das circumstancias topographicas de Palmas, como do que cumpria fazer para effeituar o melhoramento reclamado. Com effeito, a povoação de Palmas não é, nem deve ser um ponto obrigado no delineamento da estrada que segue; para Missões, não só porque existe a mais de 6 leguas ao Oriente do trilho actual, como porque está pessimamente collocada, como o demonstrarei adiante. E demais, se o governo de S. Paulo possuisse, acerca da estrada em questão, esclarecimentos de algum valor, não teria feito, a respeito das reparações auctorisadas, uma recommendação que inutilisava seus bons desejos de attender ao clamor sempre crescente dos tropeiros e em geral dos viandantes, que frequentão aquella estrada. Em verdade, não é de simples reparações, que consistão apenas em um ou outro aterro ou desaterro, ou cousa semelhante, que precisa esse caminho. nelle o que quizerem, nunca hão de conseguir tornál-o bom, em quanto o não desviarem dos passos actuaes do Xopim, Xapecó e Xapecósinho, perigosos sempre e intransitaveis a maior parte do tempo. E' pois claro que tendo conhecimento perfeito desses obstaculos physicos, e considerando baldada qualquer tentativa de melhoramento em uma via de communicação que não admitte aperseiçoamento algum, e só depende da escolha de outros passos vadeaveis ou navegaveis, salva a idéa de construcções dispendiosissimas, tentasse Sa Camargo sazer um serviço relevante, removendo a estrada dos pontos que ella percorre actualmente, tanto mais que essa chamada estrada não passa de uma picada informe, para cujo alargamento se ha de despender o que poderia absorver a abertura de um trilho inteiramente novo. Foi justamente o que teve lugar. O novo atalho atravessa o Xapecó e Xapecósinho com pouco menos da metade da largura que se observa na antiga direcção. Seu leito é mais igual, tanto que conseguí vadeál-os a cavallo, não obstante estarem intumecidos com as chuvas dos dias antecedentes.

Exprimindo-me deste modo, não é todavia meu intento approvar o atalho praticado. Bem que, segundo a medição feita, elle encurte alguma cousa a distancia entre Palmas e o Xanxerê, ainda assim dá voltas que não foi possivel evitar, por causa dos banhados, que obrigárão muitas vezes os picadores a mudar de direcção. Alem disso, tem ladeiras ingremes, que difficultão o transito, e este defeito é sobretudo notavel em uma e outra margem do Xapecó, apesar de que o trilho atravessa tambem grandes extensões de terreno bom. Para remover o atalho da hinvernada de Manoel Domingues Pinto Bandeira, abriu-se posteriormente, á custa de Sá Camargo, uma nova picada, a qual, partindo d'entre o Xapecó e Xapecósinho e atravessando uns fachinaes, que dizem pertencer a Joaquim Manoel de Oliveira Ribas, vem sahir na

orla do campo proximo á povoação de Palmas. Esta nova picada encurta ainda mais a distancia; mas não a posso tambem adoptar, porque a considero um remedio parcial, que pouco influe na determinação geral do projecto.

Se, porêm, como é razoavel pensál-o, entrão os atalhos na ordem das reparações a fazer em uma estrada; se o atalho em questão tinha por objecto remover a estrada de dous passos perigosos; se, finalmente, affastando-o do trilho actual, nem por isso se alterava sensivelmente a direcção media de Palmas ao Xanxerê, que são seus dous pontos extremos, talvez se julgasse Sá Camargo auctorisado a fazer a innovação que emprehendeu, tanto mais que a isso o levou não só o desejo de melhorar o transito, como o havia conseguido em grande parte do sertão de Guarapuava, como tambem a certeza de que seu procedimento seria approvado, avista da segurança que lhe dera pessoa a quem o governo tem sempre honrado com distinctas provas de confiança. Todavia, cumpre dizel-o,  $\acute{e}$  de lamentar que um encargo desta ordem, em que se compromettião interesses da fazenda publica, não tivesse sido commettido a um engenheiro. Sá Camargo nem é profissional, nem tinha á sua disposição um só profissional, que soubesse conduzir os trabalhos de um modo regular. Aquelles a quem, da distancia de trinta leguas, em que mora, deu suas instrucções, marchárão ao acaso não tendo por guia, nem se quer, uma bussola, o mais singelo dos instrumentos de observação; de sorte que, na abertura do atalho em questão, pusérão inteiramente de lado a primeira das condições a preencher, isto é, a determinação da posição relativa de Palmas e Xanxerê;

d'onde resultou praticar-se, em menor escala, o mesmo que teve lugar na estrada da Graciosa, a qual, entregue á direcção de pessoas que não tinhão a minima idéa de construcção, occasionou, em pura perda, a despeza de muitas dezenas de contos de réis, como é notorio, depois que V. Ex. mandou examinar o estado dos trabalhos ali executados.

As disposições do governo de S. Paulo relativamente á questão das estradas de Palmas, resentem-se da falta de dados quaesquer, sobre aquelle territorio, o que não é muito de estranhar, quando se considera, que, antes de mim, nenhum engenheiro ali penetrára; e que as cartas organisadas por um ou outro curioso são, por assim dizer, o romance graphico daquella região, de cujos accidentes mais notaveis não nos dão senão uma idéa vaga e pouco satisfactoria. Se o governo de S. Paulo tivesse podido obter esclarecimentos valiosos sobre a materia, não teria, por certo, assignalado a povoação de Palmas como ponto de partida dos melhoramentos a fazer na estrada que segue para Missões, porque esse ponto é, e não póde deixar de ser, o Yguassú. Eu já tive a honra de dizer a V. Ex. que tomando essa povoação como ponto obrigado no delineamento da estrada, sujeitão-se os viandantes a um trajecto muito mais extenso do que se, atravessando o Xopim, no passo de baixo, caminhassem immediatamente para o Xapecó. E' só no caso que houvesse obstaculos invenciveis no passo de baixo, e que fosse incomparavelmente melhor o de cima que se poderia razoavelmente preferir o trilho que conduz a Palmas, para de lá ganhar o Xapecó; mas este caso não

se dá. O trilho que segue para Palmas atravessa em geral terrenos pedregosos, cortados de muitas correntes d'agua que difficultão o transito, e entre ellas o Xopim. De Palmas ao Xapecó outras ha que, sendo insignificantes no tempo bom, intumecem-se com qualquer chuva e embargão a passagem; tal é, por exemplo, o lageado das Lontras. O passo de cima do Xopim, quando este río tem pouca agua, é melhor que o de baixo; mas com qualquer chuva não somente fica invadiavel por dias e semanas (eu o sei por experiencia propria) como até se torna perigoso. E' tal a sua velocidade, ainda mesmo nas aguas baixas, que, na occasião em que eu o atravessei, aconteceu parar o meu animal para descançar, entretanto que, por effeito de uma illusão, que me não era possivel senhorear, parecia-me que elle corria a galope pelo rio acima. Não ha muito tempo que ali morreu afogado um selvagem da tribu de Virí, e de seu cadaver nunca mais noticia houve. Ultimamente, hia perecendo o capellão de Palmas, o padre Manoel Gonçalves Pacheco, porque na occasião da passagem, com o impeto das aguas, resvalou o animal em que hia montado. Emfim, na vespera do dia em que o atravessei. perdeu algumas fazendas o negociante de Sorocaba, Manoel Joaquim Coelho. E' claro que relativamente ao transito é pessimo o trilho que passa por Palmas. Vejamos se as circumstancias topographicas, statisticas e economicas desta povoação são taes que, assegurando-lhe um porvir esperançoso, attraião para ali o commercio, não obstante as desvantagens de um trajecto mais longo e fastidioso.

Pelo lado topographico, duvido que haja uma paisagem mais triste que a desta povoação. ¡Cercada de colinas que embargão a vista, ella tem ao sul um banhado
que a separa da aldêa de Virí, e ao norte um itaimbé
por onde se precipita de consideravel altura o corrego
da Cachoeira que lhe fica ao Oeste. O banhado de uma
parte, e o itaimbé da outra, impedem que a povoação tenha maior desenvolvimento do que apresenta actualmente. Este ultimo accidente é sobretudo notavel, pelo
perigo a que expõe as crianças, como tive occasião de
o observar, e pela incessante vigilancia a que condemna
os pais e mãis. Quando outras razões não houvesse,
bastaria a presença deste precipicio, para aconselhar a
remoção da povoação para outra localidade, onde podessem as familias viver mais tranquillas.

Pelo lado statistico, compõe-se a povoação de vinte choupanas construídas de madeira, havendo apenas tres cobertas de telha. Quasi todas estão abandonadas e calem em ruinas. A igreja se acha na margem opposta do rio da Cachoeira. E' um edificio indigno do culto, por cujo motivo ainda o não benzeu o respectivo capellão. A população deste arraial, se não me enganei na contagem que fiz, é de 28 pessoas de todos os sexos e idades, isto é 1/20 da de todo o extenso territorio de Palmas, a qual, segundo me informou o capellão, limita-se a 560 almas.

Pelo lado economico, é a povoação de Palmas um verdadeiro refugo. O pequeno rocio que lhe destinárão compõe-se de pessimo campo e de pessimo mato; de sorte que a industria rural, unica que lhe poderia aproveitar, jaz ali em completa inacção, e d'ahi nasce a carestia nos generos de primeira necessidade, como o são o feijão e a farinha de milho, sem contar os de importação, que ali chegão por um preço exorbitante. Neste estado de cousas, eu não vejo na povoação de Palmas um só elemento de prosperidade; e isso é tão geralmente sentido que ainda não houve um só estancieiro do districto que se animasse a mandar edificar ali um predio de alguma importancia, convicto, e com razão, de que a povoação não póde permanecer naquelle lugar, sem quebra do interesse commum.

Custa a crer que sendo tão má essa localidade a escolhessem para assento da povoação. O argumento com que se justificão os que a preferirão a posições mais avantajadas é ser ella a mais central do territorio, como se essa condição geometrica fosse a unica a attender-se na fundação de uma povoação. De outro modo pensou o veneravel padre Francisco das Chagas Lima, quando assentou a povoação de N.S. de Belem no extremo oriental dos campos de Guarapuava, lugar onde, segundo seus calculos, deveria algum dia passar a estrada de Missões, como com effeito veio a acontecer. O motivo que houve, para assentar Palmas no lugar em que se acha actualmente, foi mui diverso. Na distribuição que entre si fizerão do campo os seus primeiros povoadores, escolhêrão para rocio, isto é, para usofructo dos pobres, aquella parte, que, por sua pessima qualidade, não podia convir aos homens abastados. A questão de equidistancia é apenas um pretexto que não póde illudir senão áquelle que não teve occasião de observar, por si mesmo,

os conveniencias da população de Palmas. Guarapuava com seu extenso e formoso rocio, e tendo certo o consummo de seus productos agricolas, cresce a olhos vistos. De dia em dia, estende-se a villa, e sua edificação vai adquirindo importancia. Ali, emfim, ha vida, animação e futuro. Palmas, pelo contrario, encerrada no estreito limite de um rocio esteril, nem uma só probabilidade tem por si, nem mesmo favorecendo-a com um ramal da estrada que vai para Missões. Sua população jaz na miseria a que a condemna a natureza ingrata do seu solo. Embora a transplantem para a colina da margem esquerda do corrego da Cachoeira, collocando-a dest'arte em posição mais aprazivel, esta medida seria apenas um paliativo, e nunca um remedio capaz de lhe assegurar um futuro risonho.

Avista destes dados, que tenho a honra de submetter ao conhecimento de V. Ex., vê-se que não ha razão plausivel para que o governo de S. Paulo quizesse que a estrada de Missões passasse pela povoação de Palmas; mas se, a despeito de todas as conveniencias, era esse realmente o seu intento, alguma razão tinha Sá Camargo para procurar um trilho que fosse immediatamente sahir ao Xanxerê, evitando assim a volta que dá pelos actuaes passos do Xapecó e Xapecósinho. Naufragou na sua tentativa, não só porque a questão que tinha de resolver dependia de conhecimentos que não possuião seus commissionados, como porque o não favoreceu um feliz acaso. Se aquelle governo houvesse recommendado que se fizessem reparações na estrada que do Yguassú (e não de Palmas) segue para Missões, ainda mesmo

com a declaração de se não affastar da direcção actual, devia Sá Camargo, em todo o caso, procurar um trilho que desviasse a estrada dos passos do Xopim, Xapecó e Xapecósinho, sem o que de nada valeria qualquer trabalho que emprehendesse no trilho actual; mas, redigida como estava a ordem, e tendo sempre em attenção a necessidade de procurar melhores vaus que os actuaes, tinha elle de se achar necessariamente collocado em difficuldades superiores aos recursos de que podia dispôr, e d'ahi nascêrão essas irregularidades que derão lugar ás reclamações que subírão ao conhecimento de V. Ex.

Não é de tão facil resolução, como á primeira vista se poderia pensar, a questão relativa á estrada de Palmas. Esse territorio é ainda pouco conhecido; suas matas estão quasi intactas; seus accidentes topographicos mal estudados, o que não é de espantar, porque sua existencia moral data apenas do anno de 1839, em que duas companhias de capitalistas se encorporárão para fazer entre si a distribuição daquelles campos. De então para cá, o unico trabalho de alguma importancia que se executou foi, em 1846, a picada que abriu o cidadão Francisco Ferreira da Rocha Loures, para estabelecer a communicação entre esse territorio e o de Missões. Alem desse trabalho puramente explorador nada mais se observa que possa attestar a acção bem fazeja da administração publica em relação aos melhoramentos materiaes. O viajor que atravessa essas matas, onde, em lugar de estradas, só existem grosseiras picadas; esses campos invios, esses rios sem pontes, nem outros quaesquer vehiculos de passagem, e, finalmente, essas habitacões provisorias, que se resentem do estado de abandono em que jaz o districto de Palmas, pensaria, com razão, achar-se em um paiz completamente selvagem, se o caracter hospitaleiro de seus habitantes o não viesse tirar de tão penosa illusão. Felizmente, o estado de degradação em que existia não só Palmas, como a totalidade da antiga comarca de Curityba, cessou naturalmente com a creação da provincia do Parañã.

Muitos são os pareceres acerca não só da localidade em que se deve estabelecer a povoação de Palmas, como da direcção que mais convêm dar á estrada que segue para as Missões. Vou apontál-os.

Quanto á povoação, assignálão algumas pessoas o porto da União á margem esquerda do Yguassú; outras lhe preferem, na mesma margem, o actual passo geral; opinão tambem a favor dos campos da Lagôa, dos de Palmas de baixo, ou do territorio comprehendido entre o Xapecó e Xapecósinho; ha quem indique o Xanxerê, e finalmente a margem direita do Uruguay, no passo de Goyô-En.

Quanto á estrada, pensão muitos que, a partir do passo do Goyô-En, ella deve dirigir-se immediatamente para a povoação da Palmeira, em Campos Geraes, atravessando o Yguassú, no porto da União. Querem outros que, encaminhando-a para Guarapuava, ella se dirija, pela picada de Sá Camargo, ao campo do Cacumbangue, e, penetrando na mata que margêa o Yguassú, atravesse este rio acima do passo actual. E', porêm, a

idéa mais corrente que se prefira a direcção, e, quanto for possivel, o trilho da estrada actual.

Como quer que seja, eu não posso adoptar de chofre qualquer desses pareceres, nem tão pouco dar-me ao inutil trabalho de discutir seu merecimento. A escolha da melhor direcção para a estrada, e da melhor situação para a poveação depende de um reconhecimento consciencioso feito por pessoa alheia aos interesses particulares da localidade. Em geral, para a estrada, deve se, quanto o permittirem as circumstancias topographicas, preferir os campos aos matos, afim de se tornarem, menos dispendiosos os trabalhos; e para a povoação, o collocál-a á margem della em uma situação que offereça ao mesmo tempo campos de criação e matos de cultura. Se se for a delinear a estrada á ventade de um ou outro proprietario de Palmas, será preciso ou mettel a pelo mato, ou construil-a sobre pilares, para que as tropas de commercio não lhes invadão os campos; e se igual attenção houver a respeito da povoação, todo o segredo se cifraria em escolher para ella o rebotalho do territorio. Esses caprichos, porêm, não merecem nem a menor consideração. No estado actual da nossa industria, é o commercio das tropas uma necessidade de que não se póde prescindir. Convem, portanto, protegel-o, facilitandolhe não só um transito commodo, como tambem pastagens em lugares appropriados. Pelo que respeita a povoação, exige a mais bem entendida economia que á classe pobre, que outra propriedade não tem senão o trabalho, se destine uma porção de territorio, que, por sua extensão e recursos naturaes, a ponha ao abrigo dos

estorvos que acarretão o desanimo, a miseria, e finalmente a depravação dos costumes. Nesse louvavel intento, não poderá encontrar o governo mais avantajado paiz que o de Palmas. E' seu clima salubre, seu territorio geralmente fertil, suas matas ricas de madeiras de construcção e abundantes de caça, seus campos de nutrientes pastagens que alimentão numerosas manadas de gado vaccum e cavallar, e seu solo regado de innumeras correntes d'agua. O curso ruidoso desses diversos affluentes do Yguassú e Uruguay, e suas multiplicadissimas catadupas são uma prova da differença de nivel que ha desta região para o valle do Parana. Não só por causa desta elevação, como pela sua posição geographica, é a temperatura de Palmas mais baixa que a da Curityba, como o provão alguns phenomenos meteoricos e entre elles a neve, que é quasi desconhecida na região que demora ao oriente dos Campos-Geraes. E' só, porêm, no taboleiro comprehendido entre o Yguassú e o Uruguay que se manifestão estes phenomenos. margens do Yguassú não neva, nem gêa; pelo contrario, o calor que ali reina favorece a cultura da canna de assucar e da bananeira, de que ha alguma plantação, d'onde se póde inferir que outro tanto aconteceria ao café, ao algodão e outros productos dos climas intertropicaes. Na parte superior do territorio de Palmas, prosperão todas as plantas europeas, e entre ellas o trigo, de que vi uma bella seára no estabelecimento de Pedro de Siqueira Côrtes; mas, não obstante os frios do hinverno, que são ali mais ou menos rigorosos, observa-se na vegetação indigena numerosissimas especies, que são

communs ao littoral do Rio de Janeiro e á provincia de Matto-Grosso, o que parece indicar ao cultivador o partido que poderia tirar das plantas exocticas dos climas quentes. Sem duvida, ha de algum dia a agricultura aproveitar-se das felices disposições desse clima; mas, por ora, ella consiste apenas na plantação do feijão e do milho. O pouco arroz, que consommem as pessoas de melhor trato, é todo importado, posto que a existencia dos terrenos pantanosos assegure abundante colheita deste precioso cereal. O reino inorganico, bem que interessante pelo lado geologico, poucos productos offerece á cubiça dos especuladores. Alem das rochas basalticas, que apresentão seus prismas regulares em varias localidades, e notavelmente na hinvernada de Francisco Antonio de Araujo, encontrão-se, nos terrenos de alluvião antiga, varias argilas e entre ellas o kaolim. Não ha, porêm, nenhum calcareo, como o verifiquei pelas provas a que submetti alguns productos mineraes, que me forão apresentados.

Avista deste esboço topographico, poderá V. Ex. reconhecer, ainda que perfunctoriamente, que Palmas é um paiz de muitos recursos. Reduzido ainda ao estado de deserto, porisso que a sua população não está em proporção com a extensão do seu territorio, que avalio em mais de mil e quinhentas leguas quadradas, convêm muito colonisal-o, attrahindo para ali o excedente da população dos outros districtos. Foi deste modo, e não recorrendo a estranho auxilio, que se povoou Guarapuava, que Palmas adquiriu sua tal ou qual população, e

que o doutor Faivre tem conseguido fazer prosperar a colonia Thereza, á margem do Yvahy.

Será essa tambem a occasião a mais opportuna para se reparar uma injustiça havida para com os aborigenes de Palmas. No tempo em que se fez a distribuição daquelles campos, vivião ali algumas tribus, que dominavão todo o territorio, e, entre ellas, a que tinha á sua testa o paí-bang Viri. Este selvagem, reconhecendo a conveniencia de viver em paz com os invasores daquella região, fez suas propostas de paz, que forão aceitas; e abandonando, desde logo, seus escondedouros, transportou seu alojamento para junto da nascente povoação de Palmas. Em compensação da protecção que lhe prometterão, protestou elle defender seus novos alliados de qualquer aggressão das tribus dissidentes. Não tardou muito que se lhe offerecesse a occasião de dar uma prova estrondosa de sua lealdade. Com effeito, Vaitom, paíbang de uma dessas tribus, não podendo conformar-se á nova ordem de cousas, meditou o exterminio dos colonos civilisados; mas nada podendo emprehender sem interessar Virí no seu plano de destruição, foi ter a Palmas com o intento de o seduzir. Virí porêm não só repelliu suas insinuações, como até lhe fez sentir a obrigação que havia contrahido de fazer valer pelas armas seus protestos de adhesão aos Fongs (christãos). Sem manifestar seu resentimento, retirou-se Vaitom, parecendo aos habitantes de Palmas que sua excursão tinha sido apenas um acto de cortezia, para com esses da sua raça, que ali estacionavão. Dias depois dessa entrevista, ouviu-se à noite grande alarido no arranchamento de Viri.

Era Vaitom que o atacára de improviso, com o intento de o matar e aos seus, para dar seguro golpe nos christãos. Nessa interpreza, morrêrão alguns dos selvagens alliados e entre elles o celebre Mathias; mas a victoria decidiu-se por Virí. Este chefe, conhecedor de todos os accidentes topographicos de Palmas, apertou o inimigo sobre o itaimbé junto da povoação, donde se despenhárão muitos. Os que em outras direcções podérão escapar-se, nunca mais intentárão hostilidade alguma. Não só nessa occasião memoravel, como em outras, tem Virí dado provas de sua lealdade; e seu modo de proceder é tanto mais louvavel, quanto é sabido que os civilisados ainda não procurárão realisar as promessas com que o havião embalado. A este selvagem se deve a segurança de que se goza hoje em Palmas; e isso é reconhecido pela unanimidade de seus habitantes; mas, longe de o gratificarem de qualquer modo, como que procurárão escarnecer do seu valor, creando na povoação uma companhia de dez policiaes, a soldo de 15U000 mensaes. Alguns desses homens me procurárão pedindo-me que eu interviesse para que V. Ex. lhes concedesse a sua baixa; e vendo-os eu tão magros e desfeitos que mais feição tinhão de espectros do que de militares, perguntei-lhes em que se occupavão? Respondêrão-me que, na actualidade, em cousa alguma; mas que, no principio de sua organisação, fazião aos domingos patrulhas na povoação, e que havia dous annos não recebião nem um real de seu salario. Cumpre advertir: 1.º que sendo a povoação de Palmas um verdadeiro deserto, esse apparato militar aos domingos era uma insulsa farça com que se

queria divertir o subdelegado de policia; 2.º que não podendo essa força prestar serviço algum, attento o estado valetudinario de suas praças, é uma verdadeira extorção feita aos cofres publicos essa quantia de 1:800U rs. annuaes, em que importa o soldo que se lhes consigna na lei do orçamento; 3.º emfim, que, bem ou mal adquirido, uma vez que essas praças estão engajadas, e não pódem dispôr de suas pessoas, é uma injustiça prival-os, por tanto tempo, do soldo vencido, não tendo elles outros meios de subsistencia. E se a auctoridade, se os habitantes de Palmas precisão de uma força que os defenda, quem melhor os poderá servir do que Virí, que dispõe de cincoenta guerreiros? E não seria justo, visto que elle não póde dispôr nem de uma nesga de campo para as suas creações, que, em premio do serviço que presta a sua tribu, se lhe fornecesse, em gado de consummo, essa quantia de 1:800U000 rs., tão inutilmente despendida com os policiaes? E' esta uma das supplicas que Virí me encarregou de levar ao conhecimento de V. Ex.; a outra é relativa ao seu arranchamento, e dos demais selvagens, que o acompanhão, em numero de mais de cem individuos. Parece-me que não póde haver reclamação mais justa. Senhores de um territorio que herdárão de seus avós, como estes o houverão da Natureza, elles nada mais querem do que o uso-fructo de uma pequena extensão de terreno, onde possão gozar em paz das vantagens da civilisação, a cujo regimen se submettêrão. Esses embaraços, que de ha muitos annos, tem elles encontrado no deferimento de tão innocente pretenção, são, no meu modo de ver, não só

uma atrocidade inqualificavel, como até um procedimento que não está em relação com o empenho, que manifestão os nossos estadistas, de favorecer o incremento da população livre no Brazil. E note-se que esta provincia, cuja população selvagem, segundo os calculos da illustrada camara municipal de Guarapuava, monta a dez mil almas, merece a este respeito ser mui attendida.

Estas considerações que faço, e a que não darei mais desenvolvimento, tem por fim representar a conveniencia de se escolher para o rocio da povoação de Palmas um terreno que possa admittir, ao mesmo tempo, as duas populações civilisada e selvagem. Se os estancieiros de Palmas não estão na rigorosa obrigação de se quotisarem para auxiliar o governo na acquisição desse rocio, avista do modo irregular porque se apoderárão desse territorio, ainda restará ao governo o direito de desappropriação, cedendo, ao mesmo tempo, o actual rocio para indemnisação de uma parte do valor adquirido.

Resumindo emfim todas as minhas idéas relativas não só á estrada, como á povoação de Palmas, tenho a honra de propôr a V. Ex. o seguinte:

- 1.º Que se levante uma planta desde Guarapuava até o Goyô-En, na qual se indiquem minuciosamente todos os accidentes do terreno, não só relativos á estrada actual como aos atalhos que convêm fazer; mencionando-se tambem nella os lugares de rocio para uma ou mais povoações em Palmas, assim como para pastagens de tropas.
  - 2.° Que feito este trabalho, para regularisar os estu-

dos topographicos, se abrão as picadas que forem precisas, não só para encurtar as distancias, como para desviar a estrada dos maus passos.

3.º Emfim, que submettido ao governo o resultado dessas explorações com o orçamento da despeza, se mande, quanto antes, dar começo aos trabalhos da abertura da estrada, dando-se-lhe pelo menos quarenta palmos de largura nas matas, afim de a expôr ao sol.

Muito me lisongeará a segurança de ter satisfeito as ordens de V. Ex.

Deus guarde a V. Ex. Curityba, em 31 de dezembro de 1854.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Zacarias de Goes e Vasconcellos, presidente da provincia do Paranã.

> O tenente-coronel d'engenheiros, Henrique de Beaurepaire Rohan.

Conforme.—Augusto Frederico Colin,
Secretario do governo.

K.

## Quadro dos empregados da Thesouraria Provincial.

Inspector		. <del></del>
Amanuense João Baptista de Azeredo Coutinho  Praticante João José Anselmo Tavares.  Antonio Angusto Ferreira Moura  João da Cunha Valle  Rivardo de Sousa Dias Negrão.  Joselyn Franco de Sousa  Theolindo Ferreira Ribas  Salvador Jorge de Siqueira  Fidencio Antonio Munhós	26 de dezembro de 1853. 20 de dezembro de 1853. 20 de dezembro de 1853.  Idem	6005000 6004000 4004000 4004000 2405000 2405000 2405000 2405000 2405000 2405000 2405000 2405000 2405000 2405000 2405000 2405000 2405000 2405000

## OBSERVAÇÃO.

Acha-se vago o lugar de chefe de secção ; serve interinamente o 1,º escripturario Porficio Aurelio de Mariz Negueira,

Primeira secção da Contadoria Provincial do Parana, 29 de janeiro de 1855.

Servindo de chefe,

Porfirio Aurelio de Mariz Nogueira.

## L.

Illm. e Exm. Sr.

Apresentando a V. Ex. o orçamento para o exercicio de 1855—1856, e a synopsis da receita e despeza dos exercicios de 1853—1854 e 1854—1855, em conformidade do art. 21 da lei do orçamento vigente, corre-me o rigoroso dever de expôr, em breve quadro, a V. Ex. o quanto tem occorrido na thesouraria a meu cargo, depois do meu ultimo relatorio de 26 de junho passado.

Se, como presumi no meu citado relatorio, a 2.º sessão legislativa tivesse lugar no mesmo mez que a primeira, eu daria começo á minha narração declarando a V. Ex. que estava creada a thesouraria desta provincia para outro mais habil aperfeiçoal-a. Porêm, havendo a assembléa legislativa marcado a sua 2.º sessão para 7 do corrente mez, e sendo os trabalhos, que tenho a honra de apresentar a V. Ex., confeccionados pela contadoria, com os dados ali existentes até 31 de outubro passado, ainda desta vez sou forçado a dizer que o orçamento não

é completo; e sou privado de poder vir annunciar a V. Ex. que tenho terminado a minha missão.

Assim fallando não é minha intenção dizer que a thesouraria hoje, e as repartições a seu cargo, se achão no mesmo estado de então; porêm que, apesar dos grandes melhoramentos que tem tido, ainda não chegou ao ponto que é para desejar.

Não fallando da liquidação com a provincia de S. Paulo, por tratar desse assumpto em relatorio especial, começarei, pois, por descrever a V. Ex. cada uma de suas especialidades, dando principio pela synopsis da receita e despeza.

### SYNOPSIS DE 1853-1854.

Por ella verá V. Ex. ter sido o dinheiro entrado em caixa até 31 de outubro do anno passado, segundo os documentos existentes nesta thesouraria, 41:584U717 e o despendido 30:660U471.

Deduzidas da receita e despeza as quantias contempladas nos quadros annexos, n.º 1, 2 e 3, e abatida tambem da despeza a quantia de 108U000 rs., relativa ao § 9.º, vê-se que foi a receita 22:030U348, e a despeza 27:871U437, havendo assim deficit, a contar do 1.º de janeiro de 1854, de 5:841U089.

Porêm, se se considerar as quantias dos quadros 1 e 2 pertencentes á renda arrecadada até 31 de dezembro, eliminando somente da despeza a quantia de 108U000, não contemplando as do quadro n. 3, o exercicio de 1853 —1854 até 31 de outubro tem de saldo 10:324U246.

Como, pelo art. 17 da lei n. 19 de 18 de agosto do anno findo, o exercicio de 1853—54 foi mandado espaçar por mais um anno, só depois de findar esse exercicio poderá ser presente o balanço definitivo.

#### SYNOPSIS DE 1854-1855.

Conforme a receita e despeza, não contemplando as operações de credito, se conhece que foi recebida nesta thesouraria, por conta da renda arrecadada, a quantia de 6:542U258, e a despeza effectuada 27:900U871, havendo assim um deficit de 21:358U613, o qual foi indemnisado pelos supprimentos das caixas geral e provincial e das barreiras no importe de 23:209U203. Com os supprimentos, existe um saldo de 1:250U590.

#### BALANÇOS DAS BARREIRAS.

.E'.o saldo dessa renda, segundo as contas prestadas até 31 de outubro, e contempladas no respectivo balanço, 2:942U151.

O saldo das barreiras passou, por supprimento, para a caixa provincial.

#### ORÇAMENTO.

Carecendo esta thesouraria ainda dos dados precisos para bem formular o orçamento da receita e despeza, o que ora tenho a honra de apresentar a V. Ex., resentese dessa falta na parte relativa á receita.

Só depois de findo o exercicio corrente, que vae se regendo pelas novas leis e costumes, coadjuvadas por appropriados regulamentos, poderá esta thesouraria orçar com precisão a renda commum da provincia.

E' orçada a receita em 189:930U000, dos quaes abatidos 12:550U000 de depositos, fica calculada a renda commum para o exercicio de 1855—56 em 177:380U000, e a despeza em 111:845U000. Se se abater desta a quantia de 12:550U000, para pagamento de depositos, contemplados na receita, ficará sendo a despeza de Rs. 99:295U000, que, comparada com a receita liquida de depositos, dá um saldo de 78:085U000.

Por não conhecer esta thesouraria da necessidade das obras e reparos das estradas que não tem renda propria, não as contemplou em seu orçamento, estando assim o saldo acima sujeito a essa despeza.

## ORÇAMENTO DAS BARREIRAS.

Se para orçar a receita commum não tem esta thesouraria dados precisos, outro tanto não acontece a respeito das barreiras, pois que as contas prestadas pelos respectivos exactores, no espaço de dez mezes, e já sob a influencia das acertadas providencias de V. Ex., bem habilitão a orçar com precisão a receita dellas.

E' calculada a renda das barreiras em 28:500U000, e a despeza 11:500U000, comprehendendo ahi reparos e concertos das estradas das mesmas barreiras, sendo o saldo 11:000U000.

#### THESOURARIA.

Tem marchado esta repartição com a regularidade compativel com o seu estado nascente e pessoal incompleto. Seus empregados tem sido occupados em varias commissões e os que forão crear as agencias do Xapecó e Itararé, cumprírão bem o seu dever. Actualmente existe um escripturario encarregado de estabelecer a agencia dos Ambrozios, um praticante administrando as obras da casa para a assembléa, e um outro como escrivão da barreira no Ytupava.

Tambem, por convir ao serviço da provincia, me dirigí, acompanhado de um escripturario, ao Rio-Negro, em 5 de julho do anno findo.

E porque havia direito e necessidade de restabelecer o imposto dos animaes, que a provincia de S. Paulo arrecadava no Rio-Negro, e assim teria de haver naquelle lugar uma administração para cobrança desse imposto, e era de rigorosa necessidade dar todos os commodos e segurança para a passagem das tropas, como V. Ex. me havia ensinuado nas instrucções vocaes, que se dignou dar-me, ordenei: 1.º que o collector e escrivão ali existentes funccionassem desde então, como cumpria ao administrador e escrivão do antigo registo, dando as necessarias instrucções e talões para registo das tropas de rodeio; 2.º que se reparasse a balça e canôas e se fizesse compra de mais uma amarra para a balça; 3.º que se calçassem os barrancos do rio e lugares do pateo que fossem necessarios; 4.º finalmente, que se mandasse re-

parar os predios nacionaes ali existentes, por ameaçarem ruina, tornando-os assim decente habitação dos empregados do registo, e guarda do mesmo.

Assim, daquella data principiou a funccionar a admi-

nistração da estação do Rio Negro.

Tambem, por ordem de V: Ex. de 31 de novembro, fui á cidade de Paranaguá, e do que ali pratiquei, em cumprimento da dita ordem, já tive a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., em o meu relatorio de corrente.

Se o pessoal desta thesouraria estivesse completo, se parte delle não tivesse sido distrahido constantemente e em avultado numero, na fiscalisação e arrecadação das rendas fóra desta thesouraria, e em estabelecer as novas estações fiscaes, a par do expediente, que tem sido praticado em dia e com regularidade, se teria tambem feito os respectivos registos. Com tudo, se não fosse o serviço geral, a cargo da repartição, com o pessoal existente todo o serviço estaria feito; porêm estou certo que no terminar a minha missão, o que poderá ter lugar em julho ou agosto proximo futuro, os registos da thesouraria estarão em dia.

#### COLLECTORIAS.

Ainda que muito se tenha conseguido na boa ordem das contas, com tudo, pela pouca pratica dos novos collectores, ainda não se faz o serviço dessas estações coma necessaria regularidade, existindo, porêm, mais zelo emoralidade.

Durante o corrente exercicio, foi demittido, com toda a justiça, por V. Ex., o collector de Paranaguá, dada a demissão ao desta cidade, por havel-a pedido, e removido o da villa do Principe para a agencia do Itararé, por assim o ter solicitado e merecido.

As collectorias do littoral, villa do Principe e Rio-Negro tem sido por mim inspeccionadas, restando as das villas de Castro e Guarapuava, cuja inspecção farei, logo que o serviço desta thesouraria m'o permitta. Os exames das collectorias são um serviço que traz a vantagem de não só se conhecer do modo porque praticão os exactores, como tambem adquirir-se conhecimento do lugar e suas relações commerciaes, para conhecer-se a renda provavel do districto, e assim avaliar-se a boa ou má arrecadação dellas. E' trabalho oneroso a que se não deve porêm negar, quando é possivel, um inspector de thesouraria, para bem regular o serviço e zelar os interesses da fazenda.

Por não ter esta thesouraria ainda conhecimento da verdadeira renda, que se deve arrecadar por cada uma das collectorias, não tenho proposto a V. Ex. a alteração e reducção geral nas porcentagens dos exactores, tendo apenas reduzido a desta cidade de 25 a 10 por cento, por ter consideravelmente crescido ahi a arrecadação dos impostos, praticando-se tambem a reducção de 20 a 15 por cento em Paranaguá, por ter essa collectoria de arrecadar mais neste exercicio a renda do imposto da decima, isto em conformidade da ordem de V. Ex., em 30 de setembro do anno passado.

As porcentagens, assim alteradas, dão aos exactores

dessas duas collectorias um rendimento sufficiente, para os animar no exacto cumprimento de seus deveres, e tambem uma diminuição sensivel na despeza da provincia.

Para que não reste duvida da justiça dessas reducções direi a V. Ex.: — no semestre de julho a dezembro de 1853, quando comarca de Curityba, arrecadou a collectoria desta cidade 1:052U533, e no mesmo semestre do anno de 1854, já installada a nova provincia, arrecadou 4:948U610. Se compararmos a porcentagem de 25 por cento sobre a primeira quantia e de 10 por cento sobre a segunda, veremos que o beneficio dos exactores no semestre de 1853 foi 263U144, e no de 1854 494U801, visivelmente maior, apesar da taxa ser menor. Tambem se vê que a razão do crescimento da renda é maior do que a do decrescimento da porcentagem, e assim os vencimentos do collector e seu escrivão na actualidade são melhores que os de então.

Estando provado pela experiencia o quanto as agencias são deleixadas para tratarem da cobrança dos impostos, 1.º por não poderem os collectores a que ellas pertencem fiscalisal-as como cumpre; 2.º por não terem os agentes a responsabilidade immediata que assiste aos collectores; 3.º, finalmente, por trazerem ellas um onus sem beneficio algum para os collectores, o que de certo lhes não faz excitar o zelo pelos interesses da fazenda, muito conveniente é converter as agencias em collectorias logo que a renda convide a um homem honesto a exercer nesse lugar o emprego de collector, ou tambem quando a agencia esteja em distancia tal da collectoria

que por ella colloque o collector na impossibilidade absoluta de fiscalisal a; assim, pois, convem que se restabeleça a collectoria em Guaratuba, desannexando-a da responsabilidade do inspector da alfandega de Paranaguá, pelos motivos em 2.º lugar allegados; e pelos que referi em 1.º, que se cree uma collectoria em Morretes.

## ARRECADAÇÃO DAS RENDAS.

E' sensivel o augmento das rendas, depois da installação da provincia, e para provar essa verdade basta a comparação do quadro junto sob n. 1, e ver-se que, ainda não se tendo completado a passagem das tropas, já se tem arrecadado do imposto dos animaes, conforme o quadro n. 2, a quantia de 133:255 U080; muito superior à quantia orçada, devende a renda que se arrecadar desse imposto no corrente exercicio, exceder a 140:000 U000. Cumpre dizer, em abono da verdade, que á probidade dos actuaes exactores nomeados por V. Ex. se deve tão grande beneficio.

O estado favoravel da receita da provincia dispensa a creação de quaesquer outros impostos, alem dos existentes, pois continuando os acluaes a serem arrecadados com o zelo que hoje se observa, e economisando-se os dinheiros da provincia, como fehizmente tem succedido, haverá recursos para occorrer as suas essenciaes fieces-sidades.

Para a arrecadação das rendas forão creadas a administração do Rio-Negro, e agencias do Xapeco e Itararé, achando-se todas ellas providas de empregados de nomeação effectiva. Tambem se acha em commissão um
empregado desta thesouraria para estabelecer a agencia
nos Ambrozios, o qual já communicou ter dado começo
á sua administração. As tres primeiras vão marchando
regularmente, tendo-se já effeituado a construcção dascasas para agencia do Itararé, e achando-se em andamento a do Xapecé.

Com quanto algum melhoramento tenha alcançado a thesouraria geral com a actividade de alguns juizes municipaes, des novamente nomendos, fazendo recolher a seu cofre os dinheiros de orfãos, comtudo esse beneficio ainda não chegou ao andamento dos inventarios para a boa arrecadação da decima de heranças e legados. Estou, porêm, convencido que esta renda deve avultar logo que os juizes fação os testamenteiros cumprir os seus deveres, principalmente em Paranaguá, se o actual juiz municipal continuar no empenho a que se tem proposto.

## OPERAÇÕES DE CREDITO.

Havendo V. Ex. ordenado, em 24 de novembro passado, que, precedendo convite por editaes, a thesouraria fizesse descontar letras do imposto dos animaes até a quantia de 12:000 U000, isto porque a caixa do corrente exercicio se achava falha de fundos, para occorrer a seus pagamentos, e alcançada com a geral em 10:000 U000, depois de ter sido supprida com todos os recursos da caixa do exercicio de 1853 a 1854, somente até a presente data se tem effectuado o desconto de 10:950 U000, conforme o quadro sob n. 4, não estando ainda preenchida a somma ordenada, por falta de tomadores. A faculdade que tem os aceitantes de pagar as suas letras antes do vencimento com desconto de 1 por cento ao mez, e o não se responsabilisar a fazenda provincial pela boa ou má cobrança das letras descontadas, tem feito com que a taxa do desconto não possa ser menor de 1 por cento ao mez; o que não peiora a condição da fazenda, que está obrigada a esse, preço quando o rebatedor é o proprio aceitante.

#### BARREIRAS.

the engineering with the transfer of the second second second second second second second second second second

Depois da reforma do antigo pessoal dessas estações tem crescido a renda que por ellas se arrecada. O quadro sobn. 3, no qual tomei, para comparar, o 4.º trimestre dos annos de 1853 e 1854, havendo em vantagem da antiga administração ser aquelle o tempo em que teve lugar a passagem pelas barreiras da bagagem de todos es empregados nomeados para a nova provincia, e mais ter sido feito o transporte da herva, naquelle anno, em maior escala, bem mostrará a V. Ex. a verdade de miproposição; pois arrecadando-se, no 4.º trimestre de 1853, 4:097U300, no de 1854 a arrecadação foi 6:162U720, isto é, um augmento de 2:063U420.

Como conste a esta thesouraria que alguns particulares, como seja José Pereira Bueno, no rio Guaraúna, Francisco das Chagas Cardoso no de Embetuva, José Antonio de Miranda no da Ponte-Alta, Roberto de tal no Jordão e outros no Yguassú, todos na estradaļda Palmeira a Palmas por Guarapuava, cobrão taxas dos passageiros; os tres primeiros por passagem nas pontes que elles tem construido, e os outros nas balças e canoas existentes nos passos dos rios, assim o communico a V. Ex. para providenciar como convier.

#### REGULAMENTOS.

A arrecadação do imposto dos animaos no Rio-Negro, decima dos predios urbanos, casas de leilão, depositos judiciaes de dinheiro, metaes, pedras preciosas, acções ou letras mercantís, casas que vendem aguardente nacional ou estrangeira, já é feita de conformidade com os regulamentos dados por V. Ex., em cuja execução até o presente se não tem dado embaraço algum; sendo a dos mais impostos ainda considerada pelos antigos regulamentos, e a cobrança do imposto de 2 por cento sobre os ordenados, é feita em conformidade de ordem e instrucções desta thesouraria.

Exm. Sr., nem o tempo, nem os conhecimentos que possuo me habilitão para melhor serviço na repartição a meu cargo; porêm posso affirmar a V. Ex. que não tenho peccado por falta de zelo e fidelidade ao governo. V. Ex., pois, se dignará relevar minhas faltas.

Deos guarde a V. Ex. Thesouraria da provincia do Paranã, 23 de janeiro de 1855.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Zacarias de Goes e Vasconcellos, presidente da provincia do Paranã.

O inspector,

João Caetano da Silva.

Conforme-Augusto Frederico Colin,

Secretario do governo.

## M.

#### REGULAMENTO

DO

## REGISTO DO RIO-NEGRO.

Art. 1.º Na administração do Rio-Negro cobrar-sehão, como de tempo immemorial até a data da installação do provincia, os direitos relativos aos animaes que ali passarem, a saber:

Por cada besta muar		•		2U500
Por cada cavallo				2U000
Por cada egua				U960
Por cabeça de gado va				

- Art. 2.º A importancia desses direitos, que não chegar a 50U000 será paga á vista.
- Art. 3.º Logo que a somma dos direitos exceder a quantia de 50U000 poderá o contribuinte aceitar letra dos multiplos dessa quantia, sendo obrigado a pagar á vista somente o excesso.
- Art. 4.º Dos direitos concernentes ao gado vaccum o pagamento far-se-ha sempre á vista.
  - Art. 5.º Serão as letras sacadas pelo administrador,

aceitas pelos contribuintes, e endossadas por seus fiadores, os quaes, para esse fim, poderão mandar procuração ou carta de ordens devidamente reconhecida, sendo que possuão bens não especialmente hypothecados que bastem para a fiança.

- Art. 6.º Os aceitantes e endossadores das letras respondem solidariamente pelo pagamento dellas, ficando para isso hypothecados os seus bens.
- Art. 7.º O administrador é escrivão do registo apreciarão a idoneidade dos aceitantes e endossadores, sendo responsaveis pela falta que nisso houver.
- Art. 8.º O praso das letras será de dous annos, a contar da data do respectivo aceite ao acto da passagem dos animaes no registo.
- Art. 9.º Se os contribuintes quizerem pagar á vista o valor das letras, que lhes cumpre aceitar, ou mesmo parte da importancia dellas, uma vez que não seja menor de 400U000, terão direito a um abatimento de um por cento ao mez da quantia que pagarem.
- Art. 10. Os contribuintes, ou paguem á vista ou aceitem letras, receberão, para sua resalva, guias assignadas pelo administrador e escrivão.
- Art. 11. As procurações, ou cartas, de que trata o art. 5.º, depois de registadas na estação, numeradas e rubricadas pelo administrador e escrivão serão juntas ás respectivas letras e remettidas á thesouraria, até o dia 5 do mez seguinte ao em que o saque tiver lugar.
- Art. 12. Serão pagas as letras na thesouraria nos dias de seus vencimentos, conforme os estylos commerciaes, e quando os aceitantes ou endossadores quizerem

- pagal-as, no todo ou em parte, com a restricção do art. 9.º, antes de vencidos os prasos, poderão fazel-o com desconto de 1 por cento, pelo tempo que faltar para o vencimento.
- Art. 13. Quando for indispensavel, poderá o governo, ouvindo a thesouraria, fazer descontar letras provenientes do imposto do Rio-Negro, uma vez que o premio do desconto não exceda o maximo determinado nos arts. 8 e 12.
- Art. 14. O governo não se obriga pela falta de pagamento das letras descontadas.
- Art. 15. Os aceitantes ou endossadores, que, no tempo competente, não satisfizerem a obrigação contrahida de pagar as letras, ficarão inhibidos de, d'ahi em diante, aceitarem novas letras, não gozarão do beneficio do desconto, alêm de pagarem o juro de 1 por cento ao mez pela demora.
- Art. 16. Os donos de tropas, que tiverem de passar com ellas no Rio-Negro, devem communicar com antecipação ao administrador o seu intento, declarando o numero de animaes que trouxerem, como querem pagar os direitos, e apresentando os nomes de seus fiadores e as procurações ou cartas de ordens, que neste regulamento se exigem.
- Art. 17. A passagem dos animaes terá lugar na presença do administrador e escrivão, e somente durante o dia, de sol a sol.
- Art. 18. Posto o sol, trancar-se-ha o portão do registo, não podendo, depois dessa hora, passar cargueiro

sem permissão do administrador, a não ser de habitantes : reconhecidos do lugar.

- Art. 19. Effectuar-se-ha a passagem das tropas, a verificação, e contagem dos animaes, conforme a ordem em que os donos se apresentarem na estação.
- Art. 20. O administrador poderá obstar a passagem da tropa para verificar a contagem, quando entenda que ella foi mal feita, tendo o escrivão o direito de representar ao administrador a necessidade de tal verificação.
- Art. 21. Não se dará passagem a uma tropa sem haver-se primeiramente feito na devida forma a escripturação relativa á antecedente.
- Art. 22. Os donos de tropas encontradas sem guia soffrerão a multa de metade do valor do contrabando, imposto pela thesouraria com o recurso para o governo da provincia, e as tropas serão apprehendidas, pertencendo do seu producto um terço ao apprehensor, e o mais ao melhoramento das estradas por onde se faz, em maior escala, o commercio de animaes, salvos em todo o caso os direitos.
- Art. 23. Ficarão, alem disso, inhibidos de aceitar e endossar letras no registo.
- Art. 24. São sujeitos a multa de 50 a 100 \$000 rs. da mesma forma imposta e deduzida de seus vencimentos, o administrador e escrivão, que não assistirem pessoalmente á passagem dos animaes, ou os contarem inexactamente.
- Art. 25. De todos os animaes, que passarem o Rio Negro para o Sul se darão, na administração, guias, que os isente do imposto no regresso.

- Art. 26. As guias de que trata o artigo antecedente, terão vigor por dous annos somente, e devem conter o nome do dono, e numero dos animaes e especie delles.
- Art. 27. O serviço da administração do Rio-Negro far-se-ha nos proprios provinciaes ali existentes.
- Art. 28. Fica prohibida a existencia de canôas particulares no Rio-Negro em distancia de quatro leguas, quer para baixo, quer para cima do lugar em que se acha a balsa.
- Art. 29. Exceptuão-se da regra precedente os individuos, que, morando álem do Rio-Negro, obtiverem do governo da provincia licença para ter no lugar, a que se refere o artigo anterior, canôas para o seu uso particular.
- Art. 30. A faculdade que o governo conceder a esses individuos, encerrará sempre a restricção de serem obrigados a conservarem as canôas, a noite, trancadas.
- Art. 31. Aos infractores das disposições dos arts. 27, 28 e 29, poderá o administrador do registo impôr multa de 20 a 30\$000 rs., dependente da confirmação da thesouraria
- Art. 32. O administrador e o escrivão serão nomeados o primeiro pelo governo da provincia, sob proposta da thesouraria, e o segundo pela thesouraria, e conservados em quanto bem servirem.
- Art. 33. O escrivão substituirá o administrador em seus impedimentos.
- Art. 34. Para, no caso do art. 32, servir interinamente o lugar de escrivão, proporá o administrador á thesouraria com antecipação o nome de um sujeito ido-

neo que, approvado, possa no momento de necessidade, entrar logo em exercicio.

- Art. 35. O administrador e escrivão prestarão fiança do decuplo de seus vencimentos, que são os que constão da tabella—A—.
- Art. 36. Nenhum desses funccionarios ausentar-seha jámais do registo sem licença do governo, excepto para vir fazer entrega, na thesouraria, dos dinheiros e letras no praso marcado no presente regulamento.
- Art. 37. Os passadores de balça e canoas do Rio-Negro serão dous, nomeados pelo governo, sobre proposta da thesouraria e indicação do administrador, e com direito aos vencimentos da tabella—B—.
- Art. 38. Elles serão conservados em quanto bem servirem, sendo sujeitos á direcção e fiscalisação do administrador, que os poderá suspender por um até quinze dias, occorrendo motivo justo, de que immediatamente dará parte, por intermedio da thesouraria, ao governo da provincia.
- Art. 39. A escripturação do registo far-se-ha conforme os modelos juntos, e instrucções que a tal respeito lhe dará a thesouraria.
- Art. 40. O destacamento posto no registo será subordinado ao administrador, que determinará o serviço da força como lhe parecer mais conveniente.

Palacio do governo do Paranã, 10 de agosto de 1854.

Zacarias de Goes e Vasconcellos.

Conforme, Augusto Frederico Colin,
Secretario do governo.

## N.

# REGULAMENTO DA DECIMA URBANA.

#### CAPITULO I.

DA DEMARCAÇÃO E PREDIOS SUJEITOS A' DECIMA.

- Art. 1.º A demarcação dos limítes das cidades e villas, e a designação dos lugares notaveis, cujos predios ficão sujeitos a imposição da decima urbana, serão fixados, de quatro em quatro annos, por uma commissão composta do collector respectivo, de um vereador da camara municipal, proposto por esta e approvado pelo governo, e de um cidadão que este nomear.
- Art. 2.º São predios urbanos os situados dentro dos limites das cidades, villas, ou lugares notaveis comprehendidos na demarcação, que possão servir de habitação, uso e recreio, como casas, chacaras, ou quintas, cocheiras, cavalharíças, senzallas, barracas, telheiros, trapiches, armazens, lojas, theatros, estalagens, fabricas,

e quaesquer outros edificios, seja qual for a denominação e forma que tenhão, e a materia empregada na sua construcção e cobertura, com tanto que sejão immoveis ou não possão ser transferidos de um para outro lugar sem se destruirem.

- Art. 3.º Não são sujeitos á imposição da decima urbana: 1.º os edificios de propriedade nacional ou provincial, qualquer que seja sua denominação; 2.º os predios pertencentes a santas casas de mizericordia, a hospitaes de caridade e a recolhimentos de orphãos e expostos; 3.º os templos ou as igrejas, matrizes, e capellas; 4.º o paço da municipalidade; 5.º cadeias e matadouros publicos.
- Art. 4.º A numeração dos predios e designação das praças, ruas, e travessas das cidades e villas, pertencem á camara municipal, que observará o seguinte:
- § 1.º Todas as casas de cada rua serão numeradas, de uma a outra extremidade, por duas series de numeros, sendo a dos pares seguidamente posto ao lado direito, e a dos impares ao esquerdo do caminhante que partir do começo da mesma rua, isto é, da extremidade mais proxima á igreja matriz ou capella.
- § 2.º Os nomes das praças, ruas e travessas e os numeros das casas serão brancos em fundo preto. Cada predio terá um numero, que não poderá ser alterado á arbitrio do proprietario.
- § 3.º O numero que se inutilisar deverá ser renovado a custa da camara municipal a requerimento do proprietario do predio, ou, se o não requerer, a custa delle.

§ 4.º O predio que for reconstruido, ou substituido por outro, conservará o numero que d'antes tinha.

Aquelle, porêm, que se construir de novo em algum intervallo, terá o numero do predio do lado direito, e mais uma letra do alphabeto romano, até que se proceda a nova numeração geral.

§ 5.º Os nomes das novas ruas, travessas, praças, &c., serão designados pela camara municipal, com approvação do governo.

#### CAPITULO II

#### DO LANÇAMENTO ANNUAL.

Art. 5.º O lançamento da dacima dos predios urbanos será feito pelos collectores e escrivães, precedendo annuncios nas folhas publicas, ou, onde as não houver, por editaes.

Começará no principio de julho de cada anno, e acabará no mais curto espaço de tempo, que seja possivel.

- Art. 6.º Compete ao collector:
- § 1.º Examinar e verificar o preço dos predios constantes dos recibos ou arrendamentos, não attendendo aos que parecerem visivelmente dolosos ou lesivos á decima, ou contiverem algum vicio, ou por qualquer outra circumstancia sejão claramente suspeitos de fraude, e fixando, nestes casos, o preço provavel do aluguel que poderião render em relação á capacidade e localidade delles, e ao tempo do lançamento, o aluguel pago por outros semelhantes. Em todos os recibos e arrendamen-

tos, que lhe forem apresentados, porá o collector a nota de—visto— datada e rubricada por elle em lugar d'onde não possa ser tirada.

§ 2.º Arbitrar, quanto aos predios occupados pelos proprios donos, o que poderião render se fossem alugados.

- Averiguar as lacunas que se acharem nos róes do arruamento no acto da inspecção dos predios, que deverão ser addicionados no 2.º semestre, para completar-se o lançamento qua as mudanças occorridas provenientes de demolição e desoccupação permamente, ou de diminuição de preço do aluguel, por mais de um trimestre, para serem neste caso attendidas pela thesouraria, quando alguma diminuição das rendas seja reclamada e justificada, com recurso para o presidente da provincia.
  - Art. 7.º Compete ao escrivão:
- § 1.º Acompanhar ao collector e assistir ao exame e revisão dos recibos, arrendamentos, arbitramento e mais diligencias que forem precisas, reduzindo a escripto todos os actos de officio, de que dará fé.
- ou descripção dos predios urbanos, com a declaração dos nomes das ruas, travessas, praças, &c.; numeração das casas, com a declaração dos andares e lojas que tiverem debaixo dessa mesma numeração; estado em que se acharem, se em ruina ou em obra; se deshabitadas ou occupadas pelos proprietarios, ou alugadas; capacidade e rendimento annual dellas; nomes dos proprietarios e de inquilinos, e todas as mais circumstancias essenciaes para a feitura do lançamento. Os rées serão escripturados pela ordem numerica, e depois de conferidos, assigna-

dos no fim da descripção de cada rua pelo escrivão e collector.

Art. 8.º Logo que se tenha completado o lançamento, os collectores remetterão copias delle á thesouraria, á quem igualmente darão com urgencia conta das alterações a que se refere o § 3.º do art. 6.º

#### CAPITULO III

#### DO IMPOSTO DA DECIMA URBANA.

- Art. 9.° O imposto da decima urbana é de 10 por cento do rendimento liquido que se reconhecer ou for arbitrado na conformidade dos §§ 1.°, 11.° e 12.° do alvará de 27 de julho de 1812, e do que neste regulamento se dispõe, abatidos 10 por cento do mesmo rendimento para as falhas e concertos que poderem ter no decurso do anno, salvo a disposição do art. 6.° § 3.° deste regulamento: e para a fixação deste imposto no lançamento se observará o seguinte:
- § 1.º Se os predios estiverem alugados, se fixará a quota do imposto á vista dos recibos, arrendamentos ou contractos de aluguel que apresentarem os inquilinos; se porêm, forem occupados pelos proprios donos, será fixada a quota do imposto per meio de um arbitramento razoado.
- § 2.º Se os predios forem possuidos e occupados por pessoas reconhecidamente indigentes, o arbitramento do respectivo aluguel será feito com moderação, segundo o estado da indigencia, fazendo-se disso especial declaração no lançamento.

- § 3.° Se os inquilinos, debaixo de qualquer pretexto, não apresentarem no acto do lançamento recibos, arrendamentos ou contractos de aluguel; se não derem os esclarecimentos convenientes e attendiveis do preço do aluguel que pagão, ou se os recibos e arrendamentos apresentados e esclarecimentos dados se fizerem suspeitos, nos termos do art. 6.° § 1.°, será o justo valor do aluguel arbitrado pelo collector com attenção á capacidade, localidade do predio e época do lançamento, comparando-o com outros da mesma rua, ficando ás partes o direito de reclamação e recurso, na fórma do capitulo 5.° deste regulamento.
- § 4.º Se os predios forem occupados gratuitamente, ou não estando effectivamente habitados, se acharem todavia mobiliados, pagarão em um e outro caso o imposto que se fixar, por meio de um arbitramento razoado.
- § 5.º A quota do imposto deverá ser deduzida do rendimento do predio por inteiro, sem distincção de qualquer terreno que lhe seja annexo, quando este consistir somente em quintal, horta, ou jardim destinados para o uso e recreio dos moradores.
- § 6.° Quando o predio se achar encravado em terreno que, pela sua extensão e utilidade, seja considerado como chacara, contendo plantações agricolas de qualquer natureza pelo preço do aluguel.
- § 7.° Se acontecer não ter havido no ajuste do aluguel separação do predio e da chacara ou houver se feito o ajuste com manifesto dolo, em prejuizo da fazenda provincial, proceder-se-ha ao arbitramento do aluguel de um e de outro, que será intimado ao proprietario, o qual-

poderá reclamar e recorrer como dito fica no § 3.º deste capitulo.

- § 8.º Se algum predio se conservar fechado, em estado de ruina, ou de reedificação e de concerto, e por isso desoccupado durante o anno, será declarado o lançamento como isento da decima.
- Art. 10. Predio regular, nos termos do art. 2.º § 5.º da lei n. 19 de 18 de setembro de 1854, é aquelle que tiver accommodações decentes para uma familia composta de cinco pessoas.

#### CAPITULO IV

DOS QUE SÃO OBRIGADOS A DECIMA E DOS MEIOS DE FAZER EFFECTIVA ESSA OBRIGAÇÃO.

- Art. 11. São obrigados á decima urbana em geral:
- § 1.º Os proprietarios de todos os predios urbanos dentro da demarcação da decima:
- § 2.º Os proprietarios temporarios de bemfeitorias dos predios, que em consequencia de contractos, tem sido ou forem reedificadas ou melhoradas, quanto á parte da decima crescida aquella que pagar o senhorio do predio melhorado, não se comprehendendo nesta disposição as bemfeitorias voluptuarias ou de capricho, feitas pelos donos dos predios que nelles habitarem ou pelos inquilinos.
- § 3.º Os locatarios de predios, quanto ao augmento de preço do aluguel porque tiverem sublocado os mesmos predios.
  - § 4.° Os inquilinos que d'ora em diante antecipa-

rem alugueis futuros dos predios que occuparem, por effeitos de contractos ou ajustes, quanto a decima corresponde a antecipação, ou durante os contractos.

- § 5.º Todos os testamenteiros, curadores, tutores, administradores, procuradores, usufructuarios, depositarios publicos e particulares, á cujo cargo estiver a guarda, administração e fruição de predios urbanos, quanto á decima correspondente aos mesmos predios, sem dependencia de despacho, venia ou autorisação das autoridades, a quem devão dar contas, as quaes autoridades deverão abonar-lhes as sommas que pagarem, ávista do conhecimento de talão da collectoria.
- § 6.º Todos os thesoureiros, procuradores e syndicos das corporações de mão morta, cujos predios urbanos administrarem, quanto a decima relativa á estes, sem dependencia de deliberação das mesmas corporações.
- Art. 12. O procurador dos residuos e juizes de orphãos, e quaesquer outras autoridades não approvarão as contas annuaes das irmandades, ordens terceiras e confrarias, nem julgarão por findos os inventarios e por justas as contas testamentarias, sem que os procuradores ou syndicos inventariantes, testamenteiros, ou outros á cujo cargo esteja a administração de predios urbanos, mostrem, á vista dos conhecimentos de talão da collectoria, que se acha paga a decima dos mesmos predios, correspondente ao tempo das contas e da conclusão dos inventarios.
- Art. 13. Nenhuma acção judicial será intentada pelos donos de predios urbanos sujeitos á decima, seja contra inquilinos para a cobrança dos respectivos alu-

gueis, ou para despejo, seja contra qualquer outro individuo ou corporação para sustentar o dominio ou outro qualquer direito que tenha sobre os mesmos predios, sem que mostre logo no começo da acção o conhecimento de talão pelo qual conste achar-se paga a decima vencida.

- Art. 14. Na escriptura ou titulo de compra e venda, arrematação, adjudicação, dote, doação e troca de predios urbanos, se transcreverá o conhecimento de talão, porque se verifique estar paga a respectiva decima, devida até a data da ultima cobrança, sob pena de serem as partes multadas em uma quantia igual á mesma decima em quanto não exceder a de cem mil réis, ou nesta quando for maior a da decima.
- Art. 15. Na mesma pena incorrerão aquelles que dentro de tres dias não averbarem na collectoria a formal escriptura ou outro qualquer titulo de acquisição do dominio de predios urbaños, que lhes tiverem sido trasferidos em virtude de herança ou legado, de successão ou troca.
- Art. 16. Na collectoria se não dará conhecimento de siza de bens de raiz, situados dentro do respectivo districto, e sujeitos ao imposto da decima urbana, sem que se mostre estar esta paga em dia.
- Art. 17. As autoridades judiciarias, e quaesquer outras, assim como os tabelliães, escrivães publicos e de paz que deixarem de guardar as disposições contidas nos artigos precedentes, alem das penas que lhes forem impostas na conformidade do codigo criminal, pagarão uma multa igual a do art. 14.

#### CAPITULO V

#### DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS.

- Art. 18. As reclamações de todos obrigados ao imposto da decima urbana deverão ser interpostas até a vespera do dia em que começar a cobrança, ou dentro dos primeiros cinco mezes do primeiro semestre, ficando peremptas as que se não intentarem neste praso, salvo o caso não previsto de incidente justificado perante a thesouraria. E serão decididas summaria e administrativamente pela thesouraria, com recurso para o governo da provincia; devendo a mesma thesouraria interpôr ex-officio, quando a sua decisão for favoravel á parte em objecto cujo valor exceda a cem mil réis.
  - Art. 19. O reclamante dirigirá á thesouraria o seu requerimento allegando o que lhe convier contra o lançamento, e a thesouraria, á vista da informação que exigirá do respectivo collector, e da allegação da parte, deliberará como entender de justiça, eu attendendo á reclamação e corrigindo o arbitramento, ou indeferindo.
  - Art. 20. Se o reclamante, em qualquer dos casos, se julgar prejudicado, recorrerá ao goveno da provincia por novo requerimento, á que ajuntará o da anterior reclamação, e julgamento da thesouraria, e o governo da provincia decidirá definitivamente o recurso.

#### CAPITULO VI

DO TEMPO E MODO DA COBRANÇA.

Art. 21. A cobrança da decima urbana será reali-

sada á boca do cofre das collectorias por semestres vencidos nos mezes de junho e dezembro de cada anno, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, no praso de trinta dias uteis, que deverá ser annunciado por editaes com a necessaria antecipação, observando-se de mais o seguinte:

- § 1.º Todos os obrigados á decima, que a não mandarem pagar dentro do referido preso, incorrerão na multa de 3 por cento do valor da mesma decima, ainda que a paguem logo depois. E aquelles que não satisfizerem voluntariamente a decima devida e a multa em que tiverem incorrido, serão por uma e outra executados.
- § 2.º A penhora executiva terá lugar, se, exigida a decima, não for paga de prompto. A exigencia será provada por verba lançada e assignada pelo collector e escrivão no respectivo lançamento, e se procederá á penhora no predio ou seu rendimento, que serão considerados como hypothecados ao imposto, ou em quaesquer bens moveis e semoventes do devedor, pela importancia que bastar para a solução da decima vencida, da multa e das custas judiciarias, fnudando-se a intenção da fazenda provincial nas certidões passadas pela thesouraria.
- § 3.º Quando se penhorarem os alugueis dos predios, de que se dever decima, os actuaes inquilinos, se nelles se quizerem conservar, assignarão termo de depositario dos alugueis futuros para os recolherem á collectoria no tempo do seu vencimento até se effectuar o pagamento do imposto devido, sujeitando-se para este fim ás leis dos depositarios judiciaes.
- § 4.º Se ao tempo de se fazer a penhora o predio não estiver alugado, achando-se, porêm, em termos de o ser,

o collector o alugará a pessoa idonea, que assigne termo e sujeite-se ás obrigações do § antecedente; se, em qualquer destes casos o collector entender ser precisa a fiança ao inquilino, o fiador que for apresentado assignará o mesmo termo de depositario.

- § 5.º Não estando o predio em circumstancia de ser alugado ao tempo de se fazer a penhora por estar em ruina, será elle mesmo penhorado, seguindo-se a seu respeito os termos das leis que regulão as execuções fiscaes.
  - Art. 22. A cobrança não realisada á boca do cofre da collectoria poderá ser agenciada aos primeiros tres mezes do semestre addicional, antes do recurso ao meio do executivo pelas collectorias, tendo como gratificação das cobranças que fizerem, as multas incorridas pelos respectivos devedores; findos, porêm, os tres mezes remetterão á thesouraria a relação dos devedores, que não houverem pago.

## DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

- Art. 23. O vereador, membro da commisão, de que trata o art. 1.º do presente regulamento, será por esta vez somente, aquelle que a camara indicar independentemente de approvação do governo.
- Art. 24. O lançamento da decima no corrente exercicio far-se-ha logo que os collectores tenhão recebido este regulamento e as precisas ordens da thesouraria, feita a demarcação e designação de que trata o art. 1.º
  - Art. 25. As reclamações contra o primeiro lança-

mento, que ora se manda fazer, serão admissiveis até o 2º mez do 2.º semestre, e a cobrança do imposto relativa ao 1.º semestre será realisada ao 3.º mez do segundo.

### CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 26. As freguezias e povoações de qualquer municipio que tiverem mais de quarenta casas dentro do arruamento, na conformidade do que dispõe o art. 2.° § 5.° da lei n. 19 de 18 de setembro deste anno, ficão sujeitas á imposição da decima urbana, com tanto que se achem dentro da demarcação feita pela commissão, estabelecida no art. 1.° deste regulamento.

E nos termos do mesmo regulamento se procederá ao seu lançamento e cobrança.

- Art. 27. Passado o 3.º mez do semestre addicional, e recebidos na thesouraria os lançamentos do exercicio findo com os respectivos averbamentos, proceder-se-ha immediatamente á liquidação da divida para que tenha lugar a cobrança executiva.
- Art. 28. Os escrivães das collectorias responderão por qualquer engano e omissão na escripturação de que possa resultar prejuizo, tanto á fazenda provincial, como ás partes interessadas, que em tal caso, serão effectivamente indemnisadas pelos mesmos escrivães.

Do mesmo modo os collectores que por abuso de suas attribuições, ou por odio ou affeição, arbitrarem maior ou menor decima do que a legitimamente cobravel, ficão responsaveis á fazenda provincial pela diminuição, e aos prejudicados pelo excesso que for, em tal caso, verificado por lançadores nomeados *ad hoc* pela thesouraria, alem de incorrer nas penas do art. 129 e 135 do cod. crim.

Art. 29. Sendo provado que algum proprietario sonega o rendimento de seus predios para defraudar o imposto, será elle condemnado pela thesouraria, com recurso para o governo da provincia, a pagar o dobro da decima que se achar ser a exacta de um anno, ou duzentos mil réis, alem da dita decima, no caso de que o imposto passe dessa quantia.

Art. 30. As pessoas que desobedecerem aos officiaes de fazenda encarregados do lançamento nos actos de seu officio, ou desattenderem e injuriarem, ou se portarem de modo que perturbem os referidos actos, serão presos á ordem da autoridade policial, a quem será enviada ex-officio a parte circumstanciada do delicto e assignada pelo collector, para que sejão punidos na forma das leis criminaes.

Palacio do governo do Paranã, 5 de outubro de 1854.

ZACARIAS DE GOES E VASCONCELLOS.

Conforme, Augusto Frederico Colin,

O.

### REGULAMENTO

DOS

### **DEPOSITOS JUDICIAES.**

- Art. 1.° Todos os depositos judiciaes de dinheiro, metaes, pedras, preciosas, acções, ou letras mercantis, que se fizerem ou em virtude de mandados de justiça da provincia ou por consignação voluntaria das partes em juizo, serão verificados na collectoria das rendas provinciaes do lugar, e sendo nesta cidade em a thesouraria da provincia. O premio do deposito é de um por cento do valor depositado como se acha estabelecido no § 11 do art. 2.° da lei n. 19 de 18 de setembro do corrente anno, que se deduzirá na occasião de se levantar o mesmo deposito, pertencendo metade do premio que se arrecadar pelas collectorias ao collector e escrivão na razão das quotas que lhe pertencem, e outra metade á fazenda provincial.
- Art. 2.º Os depositos feitos por mandados judiciaes serão remettidos ás collectorias, acompanhados de guias por duas vias, passadas pelos respectivos escrivães, e os

feitos por consignação voluntaria das partes, serão tambem acompanhados de guias por duas vias, assignadas pelas mesmas partes.

- Art. 3.º Os collectores archivarão uma das guias na collectoria para documentar a receita do deposito e a outra via será remettida no fim de cada mez á thesouraria.
- Art. 4.º Para escripturação dos depositos nas collectorias, haverá um livro caixa, o qual será escripturado conforme o modelo junto, havendo tambem um livro de talão de conhecimentos para serem dados ás partes que fizerem os depositos, sendo um e outro rubricados pela thesouraria.
- Art. 5.º Os conhecimentos passados pela thesouraria e collectorias na forma do artigo antecedente, terão fé e validade precisa para o fim de se haver por effectuado o deposito, logo que forem apresentados em juizo.
- Art. 6.º Os dinheiros e mais effeitos depositados conforme o art. 1.º, serão guardados nas respectivas collectorias, não fazendo-se remessas desses valores á thesouraria senão do excedente de 5:000 U em dinheiro.
- Art. 7.º Os collectores prestarão uma fiança na thesouraria, conforme o arbitramento feito por esta, do montante presumido dos depositos confiados á sua guarda.
- Art. 8.º Os collectores ficão sujeitos ás leis que estão em vigor para os depositarios judiciaes omissos, quando não cumprão os mandados de levantamento de qualquer deposito, legalmente expedidos pelo juiz que tiver mandado fazer ou o tiver admittido. No caso porem de depositos de letras e joias, será motivo justo de demora no cumprimento de taes mandados, a falta de

pagamento do premio em moeda, e se, apesar dessa falta, o collector entregar o deposito, ficará responsavel á fazenda provincial pela metade do premio que lhe pertence e ao escrivão pela sua quota parte.

Art. 9.º Os collectores, á cujo cargo estiverem os depositos, ficão sujeitos pela gestão desse encargo á thesouraria, da mesma sorte que pela arrecadação das outras rendas da provincia.

Palacio do governo do Paranã, em 14 de dezembro de 1854.

ZACARIAS DE GOES E VASCONCELLOS.

Conforme-Augusto Frederico Colin,

Ρ.

### REGULAMENTO

DAS

## CASAS DE LEILÃO.

- Art. 1.° · O imposto das casas de leilão será arrecadado na razão de 1 por cento deduzido do valor de qualquer genero que seja vendido em leilão, qualquer que seja o lugar e tempo de sua duração.
- Art. 2.º As pessoas que tiverem de fazer leilão deverão primeiramente communicar o seu intento ao respectivo collector, apresentando ao mesmo uma declaração, contendo o lugar, dia e hora em que o leilão houver de começar.
- Art. 3.º No dia antecedente ao do leilão, ou naquelle que for designado pelo collector, será o dono delle obrigado a apresentar o livro ou quaderno dos assentos dos objectos que houverem de ser arrematados em leilão, com a declaração dos respectivos generos e preços, para que á vista tenha lugar a cobrança do imposto.
- Art. 4.º As pessoas que fizerem leilão sem previa communicação ao collector, ou que se recusarem a ex-

hibir os livros e quadernos para pagamento do imposto, ficão sujeitos á multa de 100U000, que será cobrada executivamente, alêm do imposto.

- Art. 5.º Os collectores poderão requerer em juizo a exhibição dos livros e quadernos se voluntariamente lhes não forem apresentados, podendo elles por si ou seus agentes inspeccionar os leilões e a escripturação praticada no acto dos mesmos.
- Art. 6.º Das multas impostas pelos collectores haverá recurso para a thesouraria, não estorvando este o andamento da execução para a cobrança das mesmas multas.

Palacio do governo do Parana, 14 de dezembro de 1854.

ZACARIAS DE GOES E VASCONCELLOS.

Conforme, Augusto Frederico Colin,

Q.



# IMPOSTO SOBRE REZES.

- Art. 1.º O imposto de 2U000 sobre as rezes que se cortão será cobrado na fórma do § 3.º art. 2.º da lei do orçamento de 18 de setembro do corrente anno, de toda e qualquer rez que, morta, for vendida, no todo ou em parte, verde, secca, ou de outra qualquer fórma preparada.
- Art. 2.º Ninguem poderá matar rez para vender, conforme o exposto no art. 1.º, sem ter primeiramente obtido do collector o conhecimento de haver pago os respectivos direitos.
- Art. 3.º As pessoas, que houverem de pagar o imposto, devem declarar ao collector o numero de rezes, o lugar e o tempo em que pretendem matar, e se é para vender verde, ou para charquear: os conhecimentos conterão estas declarações.
- Art. 4.º Os individuos que matarem rezes sem pagar o imposto na forma dos artigos antecedentes, ficão

sujeitos a uma multa de 10 U000, por cada uma rez (alem do imposto) que será cobrada executivamente. E quando sejão encontrados em flagrante violação do que determina este regulamento, serão as rezes, que se acharem mortas, apprehendidas e immediatamente vendidas por ordem da collectoria.

- Art. 5.º Se a multa ou apprehensão for em reincicidencia, os infractores incorrerão em quinze dias de prisão, alem da multa do artigo antecedente.
- Art. 6.º Quando a multa for imposta ou a apprehensão feita, por ter o collector conhecimento da infracção em razão de denuncia, dado por escripto e devidamente assignada, metade do producto da multa ou apprehensão pertencerá ao denunciante.
- Art. 7.º Não se dará passagem nas barreiras e nos registos do Rio-Negro, Xapecó, Itararé, e Ambrozios, e despachos para o embarque nas collectorias de Paranaguá, Antonina e Guaratuba do 1.º de março proximo futuro, ao charque, que nessas estações se apresentar para transitar ou embarcar, sem que o mesmo esteja acompanhado da competente guia da respectiva collectoria, em que mostre ter pago os direitos das rezes que se matarão, contando-se o mesmo charque na razão de sete arrobas por cada uma reza
- Art. 8.º O charque, que até a data ácima for transportado, pagará na primeira estação que verificar a falta de guia, os direitos na forma do artigo antecedente.
- Art. 9.º Quando qualquer guia for apresentada, os administradores ou collectores perão o —visto— e data, rubricando-as com seus escrivães, e quando haja diffe-

rença entre a guia e carga, notarão nas mesmas guias as alterações que encontrarem.

- Art. 10. Os collectores, por si e seus agentes, velarão na fiel execução do presente regulamento, e quando se conheça que as infracções provem do seu deleixo, ou conivencia, serão suspensos ou demittidos á arbitrio do governo, ouvindo a thesouraria.
- Art. 11. A carne em charque, ou por qualquer outra forma, que achar-se do 1.º de março em diante, sem ser acompanhada da respectiva guia, será apprehendida pela estação em que transitar e vendida por ordem da repartição apprehensora.
- Art. 12. Das decisões dos collectores, que as partes julgarem offensivas de seus direitos, poderão recorrer para a thesouraria, e desta para o governo da provincia.

Palacio do governo do Paranã, em 14 de dezembro de 1854.

ZACARIAS DE GOES E VASCONCELLOS.

Conforme—Augusto Frederico Colin,

## R.

#### REGULAMENTO

DO

## IMPOSTO SOBRE AGUARDENTE.

- Art. 1.º São sujeitas ao imposto de 16U400, de que trata o § 2.º do art. 2.º cap. 2.º da lei n. 19 de 18 de setembro do corrente anno, todas as casas que venderem aguardente nacional ou estrangeira.
- Art. 2.º Este imposto será cobrado por inteiro durante os trinta dias do mez de julho de cada exercicio.
- Art. 3.º No mez de junho de cada anno o collector com o seu escrivão procederá ao lançamento das casas sujeitas a este imposto, que será remettido por copia á thesouraria, e, findo o mesmo lançamento, fará constar por editaes, affixados em lugares convenientes, ou, onde a houver, publicados pela imprensa, que durante os trinta dias de julho está aberta a cobrança deste imposto á boca do cofre.
- Art. 4.º Ninguem, depois de feito o lançamento, poderá abrir armazem, taverna ou botequim, em que venda aguardente nacional ou estrangeira, sem previa

licença da camara respectiva, que será dada depois de pagos os respectivos direitos, lançando-se o additamento no lançamento do exercicio.

Estas licenças só terão vigor para expor a aguardente á venda durante o anno do exercicio, em que forem tiradas; e os contraventores pela falta de licença e uso dellas fóra do tempo da sua duração, alêm do pagamento do imposto ficão sujeitos á multa de 100U000, cobrada executivamente.

Tambem ficão sujeitos á multa de 100U000, cobrada executivamente, afóra o pagamento do imposto, aquelles que tendo sido lançados não fizerem o pagamento á bocca do cofre, como se prescreve no art. 3.º

- Art. 5.º As camaras municipaes não poderão dar licenças annuaes aos que são obrigados ao pagamento deste imposto, sem que elles tenhão apresentado conhecimento de haver pago o do anno anterior, e se a licença for solicitada depois da época do lançamento, é indispensavel que previamente paguem o imposto, na fórma do artigo antecedente.
- Art. 6.º As camaras municipaes, no fim de cada exercicio, remetterão á thesouraria uma relação nominal de todos os individuos que obtiverem licença para vender aguardente no seu districto.
- Art. 7.º O imposto é devido por inteiro, desde que se faz o lançamento, embora as casas onde se tem de vender a aguardente fechem-se antes de findar o anno do mesmo exercicio.
- Art. 8.º Os collectados que tiverem de reclamar contra o lançamento do imposto, e imposição de multas,

de que trata este regulamento, dirigirão sua petição á thesouraria, durante o primeiro quartel do exercicio, havendo recurso da decisão da thesouraria para o presidente da provincia, sem com tudo se suspender a arrecadação.

Palacio do governo do Paranã, em 14 de dezembro de 1854.

ZACARIAS DE GOES E VASCONCELLOS.

Conforme, Augusto Frederico Colin,

## $\mathbf{S}.$

## **ELENCHO**

dos officios, portarias e despachos expedidos pela secretaria do governo desta provincia desde a data da installação da mesma provincia até o ultimo de dezembro proximo passado.

Officios e	dirigidos	ao ministeri	o da fazenda	27
Ditos	***	11	do imperio	112
Ditos	11	>>	da justiça	76
Ditos	37	**	dos estrangeiros	15
Ditos	>1	77	da guerra	137
Ditos	51	27	da marinha	43
Leis pro	vinciaes.	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	de provincias e outras autoridades das	19
Officios	aes Srs.	presidentes	de provincias e outras autoridades das	
mesma	19	. • . • . •		160
Ditos à thesouraria geral e provincial, e outras repartições de fazenda				599
Ditos ao chese de policia e outras autoridades policiaes				
Ditos a	diverses	autoridades	judiciarias	374
				370
Ditos ás camaras municipaes				30
				527
Ditos a diversos				57
Ditos ao secretario da assembléa provincial				
Portarias e regulamentos				162
Titulos de empregos geraes interinos				21
Titulos	de empr	egos provinci	aes,	223
Termos	de iuran	entos		3.
Despach	:- , :Ω5			370
T. M. K.		*,,,,,,,,		
			-	3:840
				J:040

Sceretaria do governo da provincia do Paranã, 15 de janeiro de 1855,

Augusto Frederico Colin, Secretario do governo.